

N.º 5.498

1ª CAMARA

1936

47

DIST

Cava

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 063, Rio de Janeiro

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Banco do Brasil

Remette inquerito
administrativo
instaurado contra
Sindolpho Guatério
Ferreira Pereira

ANNEXOS

Banco do Brasil

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936.

PRESIDENTE GERAL	
Nº 5498	
DATA 11/5/36	
SECRETARIA DO TRABALHO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Recebido na 1.ª Secção em 12/5/36

Attendendo ao que dispõe o art. 95, § 4º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 54, de 12/9/34, junto remetemos a V.Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o funcionario da Agência deste Banco em Maceió, snr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Conforme esse Conselho poderá verificar, o acusado, prevalecendo-se do posto de confiança de que estava investido, como administrador de uma Agência deste Banco, praticou falta grave, recebendo de clientes gratificações vultosas, conforme elle proprio o confessa, inteiramente indevidas e contra expressas disposições regulamentares.

Attendendo a essa circumstancia, e com fundamento na letra a) do art. 93 do Regulamento aprovado pelo citado decreto nº 54, esperamos que esse Collendo Conselho se dignará lavrar a demissão que se impõe ao funcionario culpado.

Aproveitando o ensejo, reiteramos a V. Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Emerson de Almeida

Galvão

No Ru. Bergamini de Alceu para informações
Em 14 de Maio de 1936
Theodoros de Almeida Faria
Director da 1.ª Secção

3

A U T O S

d o

PROCESSO ADMINISTRATIVO a que responderam:

Lindolfo Anatercio Goncalves Pereira

Hercilio Auto da Cruz Oliveira

Aristeu Avelino Silva,

funcionarios do Banco do Brasil.

- - - - -

COMISSÃO APURADORA:

Waldemar Angelo do Amaral - Presidente

José Brenand Torres - Vice Presidente

Felix Lima Junior - Secretario

- - - - -

Fevereiro - Abril de 1936

- - - - -

M A C E I Ó - Estado de Alagoas

- - - - -

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, na sala em que funciona a Comissão de Inquérito, autuo a portaria baixada em 7 do mesmo mês, pelo Exmo. sr. Presidente do Banco do Brasil, nomeando esta Comissão, a ata da reunião em que se deu início ao inquérito administrativo a que alude a mesma portaria, realizada a 12 do corrente, e mais os seguintes documentos:

- carta da Agencia do Banco do Brasil, desta cidade, datada de 13 deste mês, dirigida á Comissão de Inquérito, dando o teor da acusação que pesa sobre os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercílio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, e demais informações necessarias ao processo;
- carta dirigida pelo sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, em 16 de dezembro de 1935, ao sr. Oscar Coelho Messeder, em resposta á carta do mesmo, de 13.12.1935;
- carta do sr. Hercílio Auto Cruz Oliveira, datada de 16 de dezembro de 1935, e dirigida ao sr. Oscar Coelho Messeder, em resposta á carta do mesmo, de 13.12.1935.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assigno.

Maceió, 13 de fevereiro de 1935.

Felix Lima Junior
Secretario.

PORTARIA

Accusados os snrs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto da Cruz Oliveira e Aristeu Avelino Silva, o primeiro de ter solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agência em Maceió, de treis Usinas interessadas em exames periciaes de escripta para effeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs. 38.000\$000, sem que um desses exames, além da falta de autorização, chegasse a ser effectuado, e os dois outros funcionarios - de terem recebido do snr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, como gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em taes pericias, respectivamente as importancias de 7.500\$000 e 10.000\$000, o que constitue falta grave, comprehendida na letra a) do artº 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, -

RESOLVO, de accôrdo com os termos do referido Decreto, determinar sejam os mesmos submettidos a inquérito administrativo, designando para constituirem a Comissão apuradora os funcionarios deste Banco, com exercicio na Agência em Maceió, snrs. Waldemar Angelo de Amaral, José Brennand Torres e Felix de Lima Junior, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1936.

Edvaldo

Luiz de F. Truda
Presidente

69

ACTA DA REUNIÃO EM QUE É INSTALADA A COMISSÃO DE INQUERITO NOMEADA PELO EXMO. SNR. PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL, EM PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1936.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1936, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INQUERITO, COMPOSTA DOS FUNCIONARIOS, SNRS. WALDEMAR ANGELO DO AMARAL, JOSÉ BRENNANDI TORRES E FELIX LIMA JUNIOR, RESPECTIVAMENTE, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETARIO, FORAM INICIADOS OS TRABALHOS REFERENTES AO INQUERITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR AS FALTAS GRAVES DE QUE SÃO ACUSADOS OS FUNCIONARIOS, SNRS. LINDOLFO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA, HERCILIO AUTO DA CRUZ OLIVEIRA E ARISTHEU AVELINO SILVA, DE O PRIMEIRO TER SOLICITADO E RECEBIDO, QUANDO NO EXERCICIO DE CARGO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL NESTA CIDADE, DE TRES USINAS INTERESSADAS EM EXAMES PERICIAES DE ESCRITA PARA EFEITO DE REAJUSTAMENTO ECONOMICO, GRATIFICAÇÕES NA ELEVADA IMPORTANCIA DE RS. 38:000\$000 (TRINTA E OITO CONTOS DE REIS), SEM QUE UM DESSES EXAMES, ALEM DA FALTA DE AUTORIZAÇÃO, CHEGASSE A SER EFETUADO, E OS DOIS OUTROS FUNCIONARIOS DE TEREM RECEBIDO DO SNR. LINDOLFO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA, COMO GRATIFICAÇÃO PELO AUXILIO QUE LHE PRESTARAM EM TAES PERICIAS, RESPECTIVAMENTE, AS IMPORTANCIAS DE 7:500\$000 (SETE CONTOS E QUINHENTOS MIL REIS) E RS. 10:000\$000 (DEZ CONTOS DE REIS) - FALTAS ESSAS COMPREHENDIDAS NA LETRA A, DO ART. 16, DO DECRETO N. 24.615, DE 9 DE JULHO DE 1934 - CONFORME PORTARIA BAIXADA PELO EXMO. SNR. PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL, EM 7 DE FEVEREIRO CORRENTE.

A COMISSÃO RESOLVEU DESIGNAR PARA A SALA DE SUAS SESSÕES O 2º ANDAR DO PREDIO ONDE FUNCIONA A AGENCIA DO BANCO DO BRASIL, NESTA CAPITAL, Á RUA SÁ E ALBUQUERQUE N. 310.

RESOLVEU AINDA A COMISSÃO:

A)-DIRIGIR UMA CARTA Á AGENCIA DO BANCO DO BRASIL, NESTA CIDADE, COMUNICANDO A INSTALAÇÃO DOS SEUS TRABALHOS E SOLICITANDO PROVIDENCIAS PARA QUE LHE SEJA FORNECIDO O TEOR DA ACUSAÇÃO QUE PÉSA SOBRE

Handwritten initials and scribbles in the top right corner.

OS ACUSADOS, SUA QUALIFICAÇÃO, RELAÇÃO DAS TESTEMUNHAS, RAZÕES DE CONVICÇÃO OU DE PRESUMPÇÃO E PROVAS DOCUMENTAES QUE POSSAM INSTRUIR E ELUCIDAR O INQUERITO.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FUI ENCERRADA A REUNIÃO E LAVRA DA A PRESENTE ACTA, QUE É SUBSCRIPTA POR MIM, SECRETARIO E ASSIGNADA COM OS DEMAIS MEMBRUS DA COMISSÃO.

MACEIÓ, 12 DE FEVEREIRO DE 1936

Felicio Lima Junior
.....
SECRETARIO

A COMISSÃO DE INQUERITO

Alfonso PRESIDENTE
José Benedito VICE-PRESIDENTE
Felicio Lima Junior SECRETARIO

o Gabinete do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Julho de 1941

DIVISÃO DE PROCESSO

CNT 5498/36 LINDOLPHO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA e
Banco do Brasil.

Anexo: 17.858/37.

CNT 14.660/37 NAHUM PRADO e

CNT 1207/39 JACYR JBOLÁS e
Lloyd Brasileiro.

CNT 12.743/39 MANUEL MATIAS e
Cia. Docas de Santos

CNT 12.749/39 CELESTINO SOARES e
Emp. S. Paulo Railway Company.

CNT 12.884/39 WALDEMAR MARQUES e
(MTIC 15.785/39) Emp. Via. For. e Luz Alem Paraíba.

CNT 12.984/39 FRANCISCO MERCADANTE e
(MTIC 15.656/39) The Leop. Railway Company Ltd.

CNT 13.106/39 JOSE DA SILVA GOMES e
(MTIC 15.684/39) Sind. Fer. S. Paulo Paraná.

CNT 13.607/39 JOSE DIONISIO PINTO e
Cia Mogiana de Est. Ferro.

CNT 13.904/39 ANTONIO CUSTODIO GODOI e
(MTIC 16.984/39) Cia Mogiana de Est. Ferro.

CNT 13.991/39 NAIR FERREIRA e
(MTIC 15.276/40) Rede Mineira de Viação.

CNT 14.662/39 DURVAL CRUZ e
Est. Ferro Central do Brasil.

CNT 14.766/39 ANTONIO HIGINIO e
Cia Mogiana de Est. de Ferro.

CNT 14.774/39 MANOEL VICENTE e
Cia Mogiana de Est. Ferro.

CNT 15.119/39 AMADEU FILONZI e
(MTIC 18.428/39) Est. Ferro Sorocabana.

CNT 15.898/39 MANOEL PONTES DE ALBUQUERQUE e
Great Western of Br. Rail. Co. Ltd.

CNT 16.254/39 FRANKLIN IBITINGA e
Sind. Fer. S. Paulo Railway.

CNT 16.283/39 DAMASIO BORGES DA SILVA e
Great Western of Br. Rail. Co. Ltd.

Maceió, 13 de Fevereiro de 1936. *S M*

Á COMISSÃO DE INQUERITO

N E S T A

Snr. Presidente,

Em resposta á carta dessa Comissão, de 12 do corrente, e cumprindo as determinações da de noesa Matriz de 11 deste, sobre o inquerito administrativo a que têm de responder os - Snrs. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto da Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, pelas graves faltas - de que são acusados, damos, abaixo:

- a) - o teôr das acusações que pezam sobre os supra-mencionados funcionarios;
- b) - tempo e lugar em que foram praticadas as faltas graves;
- c) - razões de convicção;
- d) - relação das testemunhas com a designação das respectivas residencias;
- e) - qualificação detalhada dos acusados.

Juntamos, outrossim, os documentos relacionados no fim da presente.

a) -NARRAÇÃO DOS FATOS:-

Tendo chegado ao conhecimento do Inspetor, Snr. Oscar Coelho Messeder, quando de sua estadia nesta Agencia, a serviço de inspeção, em Dezembro de 1935, que o Snr. Lindolfo, quando em exercicio interino do cargo de Gerente, em Julho de 1935, havia exigido e recebido indevidamente, a titulo de gratificação, por exames periciais feitos nas escritas da Usina

continúa...

Brasileiro S/A., Cia. Assucareira Alagôana e Usina Laginha S/A., diretamente dos interessados, importancias vultozas, contrariando, assim, as instruções de nossa Matriz, ficou constatada, pelas diligencias efetuadas pelo referido Snr., a procedencia do que se murmurava nesta cidade a respeito.

Acompanhado do primeiro signatario da presente, teve o Snr. Messeder um entendimento com o Diretor-Gerente da Usina Brasileiro S/A., Snr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, e este declarou que o Snr. Lindolfo, quando Gerente interino, e o funcionario Hercilio Auto da Cruz Oliveira, procederam a exame na escrita daquela usina para efeito de reajustamento economico. Depois de concluidos os trabalhos, o Snr. Lindolfo exigiu a quantia de Rs. 30:000\$000 (trinta contos de réis), sob a alegação de que a usina iria ser beneficiada com a indenização de Rs. 3.000:000\$000 (treis mil contos de réis), ou sejam 50% do debito de Rs.
Rs. 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), contraído á Caixa Economica Federal, no Rio de Janeiro. Discordando, o Snr. Agenor Berardo, da exigencia feita, prontificou-se, porém, a pagar Rs. 1:000\$000 (hum conto de réis), importancia essa depois elevada para Rs.
Rs. 3:000\$000 (treis contos de réis), em virtude de alegar o Snr. Lindolfo ter de gratificar aos seus colegas Hercilio Auto da Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva. Declarou, ainda, o Snr. Agenor, que atendeu posteriormente -além dos 3:000\$000 (treis contos de réis) mencionados- a outros pedidos do Snr. Lindolfo, então Gerente interino desta Agencia, na importancia de Rs. 19:000\$000 (dezenove contos de réis), em varias parcelas, sem que Lindolfo
continúa...

lhe houvesse dito a titulo de que lhe eram pedidas tais importâncias, e sem dar qualquer documento comprobatorio desses pagamentos.

O Sr. José Elpidio Gondim, Diretor-Tesoureiro da Cia. Assu careira Alagôana, interpelado pelo Inspetor, Sr. Messeder, na presença do primeiro signatario desta, sobre o caso em apreço, declarou - tambem haver dado ao Sr. Lindolfo, em Julho proximo passado, quando Gerente interino desta Agencia, a importancia de Rs. 6:000\$000 - (seis contos de réis), como pagamento de um exame de escrita que iria ser autorizado pela Camara de Reajustamento Economico, relativo ao credito hipotecario de Rs. 1.943:000\$000 (hum mil novecentos e quarenta e tres contos de réis), cedido a este Banco pelos Snrs. Brasileiro Galvão & Cia. Ltda., desta. Adiantou mais o Sr. - Gondim que:-

* O Sr. Lindolfo, a principio, insistira em receber a quantia de Rs. 9:000\$000 (nove contos de réis) pelo seu trabalho, tendo, por fim, aquiescido em receber Rs. 6:000\$000 (seis contos de réis);

* o referido exame não chegou a ser efetuado em virtude de, - dias após, ter recebido aviso da Camara de Reajustamento, de haver sido reajustado seu credito;

* tendo notado, no Sr. Lindolfo, o desejo de lhe não restituir o dinheiro, pedira-lhe para verificar o total de juros pagos a - Brasileiro Galvão & Cia. Ltda., no que foi atendido;

* para efeito de lançamento em sua escrita, pedira ao Sr. Lindolfo um recibo da importancia entregue, tendo este se recusado a fornece-lo.

Com relação ao exame procedido pelos Snrs. Lindolfo Ana

continúa...

tercio G.Pereira e Hercilio Auto da Cruz Oliveira na escrita da Usina Laginha S/A., ordenado pela Camara de Reajustamento Economico, cum pre-nos informar que foi feito, préviamente, o deposito de Rs..... Rs.1:000\$000 (hum conto de réis), tendo os serventuarios peritos recebido a quantia de Rs.500\$000 (quinhentos mil réis) cada um.

Interpelado o Diretor-Gerente da Usina Laginha S/A., Snr.Apolonio da Silva Junior, pelo Gerente desta Agencia, de ordem do Inspetor, Snr.Messeder, declarou o mesmo Snr.Apolonio que, além do deposito de Rs.1:000\$000 (hum conto de réis) feito neste Banco, o Snr.Lindolfo exigiu a importancia de Rs.10:000\$000 (déz contos de réis), diretamente de seu socio, Snr.Dr.Tobias Rangel, no que foi satisfeito, sem, contudo, fornecer o respectivo recibo.

Indo o Inspetor, Snr.Messeder, em companhia do Gerente desta Agencia, á residencia do Snr.Lindolfo, afim deste explicar a razão do recebimento indevido de importancias tão elevadas, obteve a resposta de que, das quantias aludidas, déra Rs.7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis) ao funcionario, Snr.Hercilio Auto da Cruz Oliveira, pelo auxilio prestado no exame das escritas das Usinas Brasileiro S/A. e Laginha S/A. e Rs.10:000\$000 (déz contos de réis) ao funcionario, Snr.Aristheu Avelino Silva, por ter este datilografado o laudo da Usina Brasileiro S/A.

O Snr.Hercilio, por sua vez, declarou espontaneamente ao Gerente desta Agencia, ter recebido, a titulo de gratificação pelo auxilio dado nos exames das escritas das usinas em questão, as importancias de Rs.6:000\$000 (seis contos de réis) e Rs.1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil réis); que ditas importancias lhe foram entregues em parcelas, algumas pelo Snr.Lindolfo e outras pelo Snr.

continúa...

Aristheu, que dizia assim proceder, de ordem do Sr. Lindolfo, frisando ambos, que se tratava de negocio lícito, recomendando, porém, que não alardeasse o recebimento; disse mais, que os laudos dos exames das escritas das usinas, foram da autoria exclusiva do Sr. Lindolfo, não tendo ele, Hercílio, interferido na confecção dos mesmos.

Concluiu suas declarações informando ter sabido que o Sr. Aristheu recebêra, do Sr. Lindolfo, a quantia de Rs. 3:000\$000 - (treis contos de réis), conforme lhe declarára este ultimo, a titulo de gratificação pelo serviço datilografico do laudo do exame da escrita da Usina Brasileiro S/A.

b) TEMPO E LUGAR EM QUE FORAM PRATICADAS AS FALTAS GRAVES:-

Os fatos de que são acusados os Srs. Lindolfo Anatercio G. Pereira, Hercílio Auto da Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, ocorreram nesta cidade, em Julho e Agosto do ano proximo passado.

c) RAZÕES DE CONVICÇÃO:-

Em virtude das declarações a que nos reportámos, temos convicção de que são procedentes as acusações formuladas, não só por terem sido feitas por pessoas sérias e criteriosas, como por haverem sido confirmadas, em parte, pelos proprios Srs. Lindolfo e Hercílio.

A nosso vêr, o Sr. Lindolfo, que exerce cargo de confiança, não procedeu corretamente, prevalecendo-se do cargo que exercia interinamente, para exigir de bons clientes, importancias elevadas por exames de escritas, quando tinha ciencia perfeita da tabela da Matriz, expedida em telegrama-circular nº. 88, de 24.8.34, abaixo

continúa...

transcrito e que regula o assunto:

•Depositos para garantia de pagamento de exames periciais e avaliações de imóveis:

Adótem a seguinte tabela:

Exames periciais - minimo Rs.50\$000, até o maximo de Rs.300\$000.

Avaliações de imóveis - minimo de Rs.100\$000 até o maximo de Rs.300\$000.

Em casos especiaes, a criterio das Adminis trações, poderão os maximos citados ser ultrapassa dos, tendo em consideração as dificuldades dos exa mes ou das avaliações.

Além disso, o Snr.Lindolfo não cumpriu as de terminações da Matriz, que exigia fosse feito prévio deposito das importancias relativas aos exames.

O Snr.Lindolfo, que tem grandes encargos de fa milia e não dispõe de outros recursos a não ser os seus vencimen tos, gastava excessivamente, o que era objeto de comentarios na pra ça. Era de se prevêr, pois, que recorria ao credito ou praticava atos poucos recomendaveis, como os de que está sendo acusado.

As ocorrencias acima vêm sendo, com escandalo, muitó comentados na praça, mórmente pelos nossos concorrentes, que se aproveitam das deturpações que geram tais acontecimentos, para tirar partido, em detrimento do bom nome deste estabelecimento e do de seus funcionarios.

d)-RELAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:-

Apontamos as seguintes:

- 1 - Snr.Oscar Coelho Messeder, residente em Recife,
- 2 - Snr.Agenor Berardo Carneiro da Cunha, Usina Brasileiro S/A., Atalaia,
- 3 - Snr.José Elpidio Gondim, Usina Uruba-Atalaia,
- 4 - Snr.Apolonio Silva Junior, Usina Laginha S/A-União.

continúa...

14-7-35

e) - QUALIFICAÇÃO DETALHADA DOS ACUSADOS:-

O Sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, é brasileiro, casa do, maior, residente nesta cidade á rua Dr. Cincinato Pinto, nº. 303, 2ª escriturario deste Banco, exercendo nesta Agencia, em comissão, o cargo de Contador.

Hercilio Auto da Cruz Oliveira: casado, maior, brasileiro, residente nesta cidade á rua Comendador Palmeira, nº. 507 - Faról, 4ª escriturario graduado deste Banco.

Aristheu Avelino Silva: brasileiro, maior, solteiro, residente na Capital Federal, 4ª escriturario graduado deste Banco.

Juntamos os seguintes documentos:

- 1- cópia da interpelação feita pelo Inspetor, Sr. Messeder ao Sr. Lindolfo em 13.12.35, devidamente assinada pelo primeiro.
- 2- Idem, idem ao Sr. Hercilio, em 13.12.35, idem, idem.
- 3- resposta (original) do Sr. Lindolfo ao Inspetor, Sr. Messeder, com data de 16.12.35.
- 4- Idem, idem do Sr. Hercilio, idem, idem, idem.
- 5- cópia do telegrama expedido desta cidade, de Anatercio a - Aristheu Silva-Rio.

O ultimo desses documentos será oportunamente substituido por uma certidão a ser fornecida pela Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos deste Estado.

Dando por concluida nossa tarefa, ficamos ao inteiro dispôr dessa Comissão para o fornecimento de qualquer outra informação que se faça necessaria.

Saudações.

Belo Banco do Brasil - Maceió

Gerente

Contador

Maceió, 16 de Dezembro de 1935. 15 MB

Ilm° Snr Oscar Coêlho Messeder.
d. Inspetor Regional.NESTA

Em resposta á carta de V.Sa., de 13 do andante, cabe-me pres-
tar as informações que me pede e bem assim fazer um relato da mi-
nha vida, quer particular, quer como funcionario.

a) - Os exames de escrita procedidos por mim, para efeito do rea-
justamento economico, foram os seguintes:-

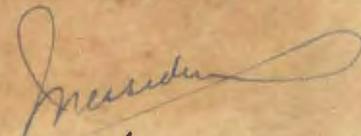
Cia. Assucareira Alagôana
Usina Brasileiro s/a
Esperança Agricola s/a e
Usina Laginha s/a

b) - Os exames foram procedidos por deliberação da Camara e, como
não havia determinação expressa para qualquer outro extranho ao Ban-
co, eu me julguei habilitado a fazê-los, certo de que estivesse pro-
cedendo acertadamente.

c) - Em três desses exames fui auxiliado pelo coléga Hercilio Auto
Cruz Oliveira. Apenas no da Cia. Assucareira Alagôana trabalhei só.

d) - Os tres ultimos exames foram feitos durante a noite, nos es-
critorios das Emprêzas, ou em casa. Para o da Cia. Assucareira fiz
alguns apanhados no proprio Banco, tendo terminado tambem casa. Pa-
ra os serviços finais desses exames trabalhei varios dias, fóra do
expediente, em casa.

e) - Os exames foram feitos em datas diferentes. Lembro-me que dois
- Usina Brasileiro e Cia. Alagôana - foram no mês de Julho e os dois



16 ~~10~~
M

ultimos, si não me engano, em Outubro.

f) - As remunerações por mim recebidas para os ditos exames foram as seguintes:-

Cia. Assucareira	6.000\$000
Usina Brasileiro	22.000\$000
Esperança Agricola	Nihil
Usina Laginha	
(do Banco)	500\$000
(diretamente)	10.000\$000

g) - Recebi diretamente dos interessados porque julguei que me fôsse facultado proceder assim, visto como, me parecendo pertencer aos examinadores qualquer que fôsse a remuneração, podiam eles dispensa-la ou recebê-la, como nos casos em relato. Todavia, tudo fiz de boa fé, na suposição de que não cometeria um erro, visto tratar-se de serviços completamente alheios às funções bancarias e feito fóra do Banco. Neste ponto, porém, - de receber diretamente - preciso explicar que nada exigi e si recebi importancia relativamente elevada foi porque me deram e eu supuz como recompensa a um determinado trabalho. Verificando, agora, o caso mais detalhadamente, vêjo que errei na minha suposição, tendo sido arrastado a uma falta toda involuntaria.

h) - Como vimos - parecendo-me que a gratificação cabia aos interessados, podiam eles recebê-la ou não e, nesse caso, tratando-se de pessoas idoneas, não exigi essa formalidade, nada recebendo, portanto, da Esperança Agricola S/A.

i) - Das remunerações recebidas, como era natural, dei ao Snr Hercilio Auto Cruz Oliveira 7.500\$000 e Rs 10.000\$000 ao Snr Aristheu Avelino Silva, que me auxiliou num dêles, no serviço datilografico.

Messida

17

j) - Respondi no quesito anterior.

k) - Cumprindo ainda as determinações de V.S. dou, abaixo, a relação atual dos meus débitos:-

Rs 1.975\$000 - saldo de um pouco de linho comprado ao Snr. Decio Castélo, em prestações, sendo uma a vencer - se em 30 de Janeiro p. vindouro e outra em 30 de Junho de 1936.

Rs 2.500\$000 - Empréstimo feito no Banco de Alagoas, para vencimento em Janeiro p. vindouro.

Rs 700\$000 - Saldo de minha compra de moveis, também a prestações, á Movelararia Carioca, no total aproximado de 4.400\$000.

Rs 530\$000 - Custo de duas roupas que mandei fazer, ultimamente, na Alfaiataria do Snr Perrelli.

Rs 51\$000 - Pequena compra de sapatos feita á Casa Ferreira, para pagamento no fim do mês.

-----00-----

Chegando, agora, á evidencia dos fatos, fui informado que a gratificação dada pelo serviço do reajustamento da Usina Brasileiro foi apenas de 3.000\$000, sendo o restante por empréstimo. De fato, eu cogitei de fazer um empréstimo, mas não precisei quantia e aguardava oportunidade para voltar sobre o assunto, resgatando parceladamente o que fôsse arbitrado sobre o caso, e cheguei até em pensar numa casa para meu velho pai - imovel que deveria servir de garantia á transação. Isto, porém, não aconteceu porque não me foi possivel realizar.

Quanto aos débitos citados, somente devo contas pequenas de

Messias

18 ~~18~~ ~~18~~

farmacia e mercearia, pão e leite - contas que são pagas regularmente. Entabolei negociações com o Snr Ernani Marinho, de um album de selos, negocio, entretanto, que já havia resolvido desfazer.

As minhas despêsas mensais orçam em cerca de 1.500\$000 mensais.

Sinto o dever de dizer a V.Sa que, de alguns anos até bem pouco tempo, vim com a minha espôsa bastante doente, e, de cuja molestia não havia um diagnostico certo. Aqui chegando em Janeiro de 934, comecei tambem, depois de alguns menses, a sentir disturbios organicos. Como não tinha um diagnostico seguro, fui obrigado a solicitar licença e pedir um emprestimo ao Fundo de Beneficencia. Desse emprestimo vaguei de farmacia cerca de 1.100\$000; comprei duas passagens até o Rio, a fim de ir fazer exames clinicos e tentar uma estação d'agua, caso se efetivassem os mesmos diagnosticos que eu tinha aqui. Lá chegando, verifiquei que a molestia de que me acusavam era diferente dos diagnosticos dos medicos daqui. Entretanto, o Prof. Agenor Porto me aconselhou a referida estação, fornecendo-me, aliás, um atestado. Nesse momento já era mais precario meu estado financeiro, dada a demora que tive ali. Aproveitando mesmo a minha ida, cuidei, ao mesmo tempo, da saúde de minha espôsa - e qual não foi a minha surpresa, quando submetida a exame, verificaram os medicos necessitar ela, urgentemente, de uma intervenção cirurgica, sob pena de não suportar o regresso até esta cidade, pois, o seu estado de saúde estava bem sério.

Por esse tempo, já eu havia conseguido o meu emprestimo, mas - dada a premente situação da sua saúde, estava em jôgo ou eu trata -

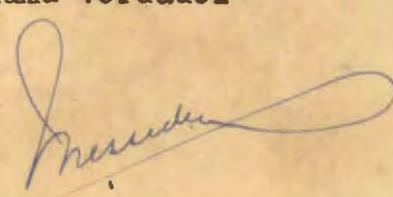
Presença

19

la ou vê-la morrer, e eu voltar nas mesmas condições e deixar orfã os os meus quatro queridos filhinhos. Nessas condições, opinei em fazer todas as intervenções e radiografias de que necessitava, tendo tido, assim, a felicidade de vê-la depois de alguns meses mais, pelo menos fóra do perigo grave de vida, em que estivera. Nessa intervenção, estadia, etc. dispendi cerca de 11.000\$000. Assim, mais subiram os meus debitos, quer com a operação, quer com o tratamento posterior. Regressei logo que ela poudo embarcar, mesmo com um certo perigo de vida e reassumi as minhas funções para restabelecer, pelo menos em parte o equilibrio financeiro. Isto, entretanto, me tinha sido impossivel, especialmente porque o clima aqui é desfavoravel e os meus filhos de quando em vez adoecem e os gastos continuam.

Foi, justamente, nessa ocasião que surgiram os tais exames e, como ficou dito antes, recebendo eu recompensas pelos trabalhos executados fui applicando a parte que me tocava no resgate dos meus debitos. Infelizmente, foi um erro maior esses presentes, porque, em má hora, deu ensanchas a que eu tambem amparasse melhor a saúde de minha senhõra, aos meus pais, sogro, etc., todos muito pobres, visto como, com o ordenado e as gratificações, posteriormente, eu entraria em equilibrio. Tudo, porém, foi perdido porque, sem querer, de bõa fé, cometi um erro - o primeiro, aliás, durante toda uma vida de trabalho e de lutas, como homem e como funcionario.

Nunca julguei que, involuntariamente, caisse numa verdadeira cilada.



20

Quanto á minha vida particular, parece-me, V.Sa conhece pelo menos em parte, pois, não possuo vicios de especie alguma, nem pelo menos fumo. A maior desgraça que me tem acompanhado têm sido as molestias na familia, pois, tenho vindo com longos anos de despêsas, nas mãos dos medicos e sempre gsatando com eles.

Tudo que me aconteceu foi sem maldade de minha parte e sem maldade dei aos outros, certo de que estivesse com a razão. Es tou pronto a assumir os debitos citados e paga-los parceladamente, apenas tirando o estritamente necessario aos meus filhos e passan do até fome, si fôr preciso, contanto que tudo fique direito.

Em tempo, para esclarecer, informo que, em Garanhuns, nada devo, a não ser, segundo suponho, apenas quatro tomos da obra de "Carvalho de Mendonça" - livros esses que, por mais de uma vez - puz á disposição do livreiro, por estar incompleta a mesma obra. A té hoje não tive resposta. Não os devolvi logo porque julguei que fôsse cometer uma grosseria. Além disso, desconhêço qualquer outra coisa.

Finalizando, fico á disposição de V.Sa. para quaisquer outros esclarecimentos e julgo que não deixei escapar qualquer informe sobre o meu caso, salve sá não falei suficientemente.

Com muito respeito, apresento as minhas cordiais

Saudações

Lindolfo

Macedo

Maceió, 16 de dezembro de 1935.

Snr. Oscar C. Messeder

Inspetor Regional da 3a- zona

De acordo com a recomendação de V.Sa. em carta que me dirigiu em 13 do corrente, passo a prestar as seguintes informações em resposta aos quesitos constantes da mesma:

a) - Fui encarregado de fazer varios exames de escrita para efeito de reajustamento economico;

b) - Recebi essa incumbencia do Contador da Agencia, Sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, em virtude ^{de} instruções da Camara de Reajustamento Economico relativas ao contrato celebrado entre o Banco do Brasil e a União; as escritas examinadas foram as de Leão Irmãos, Pacheco Ramalho & Cia., Usina Brasileiro S.A., Usina Laginha S.A., Sociedade Anonima Esperança Agricola, Bank of London & South America, Ltd. e Banco Central de Crédito Agricola de Alagôas; os exames foram feitos em horas fora do expediente do Banco, a saber:

- Leão Irmãos e Pacheco Ramalho & Cia. - em dias de sabado, entre 3 e 6 horas da tarde;

- Usina Brasileiro S.A., Usina Laginha S.A. e S.A. Esperança Agricola - á noite, entre 7 e 11 horas;

- Bank of London & South America, Ltd. e Banco Central de Credito Agricola de Alagôas - pela manhã, entre 8 e 8½ horas;

-continúa -



22 2 B
M

Em 16.12.1935, ao Inspetor Sr. Oscar C. Messeder o funcionario
Hercilio Auto Cruz Oliveira.

c) - Por esses serviços fui remunerado com as seguintes quantias, depositadas pelos interessados, no Banco do Brasil.

Dessas importancias passei recibos ao Banco, a saber:

- Leão Irmãs - 8 exames a 150\$000.....	1:200\$000
- Pacheco Ramalho & Cia.- 1 exame.....	200\$000
- Usina Laginha S.A.- 1 exame.....	500\$000
- Bank of London 1 exame.....	300\$000
- Banco Agricola 3 exames a 25\$000.	75\$000
	Rs...2:275\$000

Pelo exame da S.A. Esperança Agricola nada recebi, em absoluto. Quanto ao exame da escrita da Usina Brasileiro S.A., nada recebi do Banco do Brasil.

A bem da verdade, dou mais os seguintes esclarecimentos:

Dos exames de Leão Irmãos, 7 fiz em companhia do funcionario Agenor Alves de Souza, Fiscal de Bancos, e 1 em companhia do funcionario Salvius Clack Silva Costa. O de Pacheco Ramalho & Cia. fiz em companhia do funcionario Agenor Alves de Souza. O da Usina Laginha S.A. fiz com o Contador da Agencia Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira. O do Bank of London, com Agenor Alves de Souza. Os 3 do Banco Agricola, fiz com Agenor Alves de Souza. O da S. A. Esperança Agricola fiz ^{com/} o Contador Lindolfo Pereira. O da Usina Brasileiro S.A. fiz em companhia do Contador Sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, estando este, então, no cargo interino de Gerente (meados de Julho p.p.)

Devo mais esclarecer, a bem da verdade, que, pelo sr. Lindolfo Pereira me foram entregues, a titulo de gratificação pelos exames da Usina Brasileiro S.A. e Usina Laginha S.A., as importancias de rs.6:000\$000 (seis contos de réis) e rs.1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil reis), respectivamente.

Messeder

28

Em 16.12.1935, ao Inspetor Oscar C. Messeder o funcionario Herólio Auto Cruz Oliveira.

A referida quantia de rs.6:000\$000 foi-me entregue, em 3 parcelas, entre fins de Julho e meiado de Agosto pp., do seguinte modo: rs.2:000\$000, rs.3:000\$000 e rs.1:000\$000, sendo de duas delas portador o funcionario Aristheu Avelino Silva, e de outra o proprio sr. Lindolfo Pereira.

Sempre que o sr. Lindolfo Pereira me entregava ou fazia chegar ás minhas mãos essas quantias, afirmava-me não tratar-se de negocio ilicito. Entretanto, pedia-me, repetidas vezes, para que nada dissesse a respeito aos meus colegas. Reconhecendo depois ser esse meu procedimento não lisongeiro, incluo as citadas quantias no total de rs.7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis), certo de que será dada ás mesmas o destino verdadeiro.

Informo ainda, a bem da verdade, que os laudos dos exames das escritas da Usina Brasileiro S.A., Usina Laginha S.A. e S.A. Esperança Agricola, foram da autoria exclusiva do sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, não tendo tido o signatario destas linhas nenhuma interferencia na confecção das mesmas.

Rematando estas declarações, informo, outrosim, que o sr. Lindolfo Pereira me disse ter entregue ao funcionario Aristheu Avelino Silva, por serviços de auxilio pela confecção do laudo do exame da escrita da Usina Brasileiro S.A. a quantia de rs.3:000\$000 (três contos de réis).

Afirmo de sã consciencia nunca ter tido, sobre todas essas coisas, qualquer entendimento com a Usina Brasileiro S.A. e Usina Laginha S.A.

Cabe-me declarar, por ultimo, que não posso asseverar si o
-continúa-

Messeder

24 8/11/35

Em 16.12.1935, ao Inspetor Oscar C. Messeder o funcionario Herci-
lio Auto Cruz Oliveira.

sr. Aristheu Avelino Silva recebeu a citada quantia de rs.3:000\$00
de boa ou má fé.

Respeitosamente subscrevo-me

Hercilio Auto Cruz Oliveira
Hercilio Auto Cruz Oliveira
4º escrivão graduado.

Messeder

25 ~~25~~
M

Faço junto aos presentes autos uma carta da Agencia do Banco do Brasil, desta cidade, datada de 17 (desesete) do corrente, em aditamento á carta da mesma Agencia, de 13 (treze) do corrente, dirigida a esta Comissão de Inquérito.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assino o presente.

Maceió, 18 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 17 de fevereiro de 1936.

À COMISSÃO DE INQUÉRITO

NESTA

Sr. Presidente,

Em aditamento á nossa carta de 13 do corrente, relativa ao inquerito a que terão de responder os Srs. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto da Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, e no intuito de bem orientar essa - Comissão, damos abaixo o têor do telegrama de 18-5-1935, nº 2.975, que nos foi enviado pelo Sr. Presidente da Camara de Reajustamento Economico, Sr. Dr. Bernardino de Souza:

"Contando vossa cooperação rogo-vos indicar-me pessoas idoneas fóra essa agencia para realização exames es - critas, bem assim avaliação patrimonio nesse municipio e vizinhos. Aguardo urgente resposta. Saudações, Bernardino de Souza - Presidente Camara Reajustamento."

Damos, outrosim, o têor do nosso telegrama de 24 de Maio de 1935, sem numero, áquela Camara, em resposta ao telegrama acima transcrito:

"Presidente da Camara de Reajustamento Economico-Rio.

Respondendo seu telegrama de 18 do corrente, para exames escritas indicamos sem responsabilidade de nossa parte seguintes: Claudio Ramos, Contador Provisionado - Rua Sá e Albuquerque, 426; Aristides Toledo de Albuquerque, idem - Rua do Comercio, 383; Antonio Siqueira Prazeres, Guarda-livros Provisionado - Rua Sá e Albuquerque, 326, pessoas que temos como capazes e idoneas. De avaliação patrimonio vêm sendo encarregados engenheiros Gileno de Carli e Flavio Correia".

Em vista do exposto, cumpre-nos dizer que, ao Sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, competia, como Gerente interino desta Agencia, designar dois dos peritos acima para a realização dos exames periciais e não tomar a si tal encar-

- continúa -

- continuação -

27 ~~27~~
go, maximé achando-se ausente o Gerente da Agencia, Sr. Hysson
de Souza Campos.

Por oportuno, comunicamos que o Sr. Lindolfo Anatercio
G. Pereira, transferiu sua residencia para a Rua Cirilo de Cas-
tro nº 37 - Levada, nesta Capital.

Salvador
Belo Banco de Brasil - Macaio

Gerente

Contador

28

CERTIFICO haver expedido, nesta data, uma carta desta Comissão ao sr. Oscar Coelho Messeder, com data de hoje, pedindo por certidão o teor das cartas que o mesmo dirigiu, em 13 (treze) de dezembro de 1935 aos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira e Hercilio Auto Cruz Oliveira, do que lavro o presente termo, que assigno.

Maceió, 17 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

J U N T A D A

Faço junto aos presentes autos um instrumento de intimação feito pela Comissão de Inquérito ao acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, datado de 17 do corrente.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente termo.

Maceió, 17 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 17 de fevereiro de 1936. 29

Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.
Rua Cyrillo de Castro, nº 37.

Maceió.

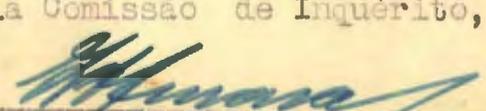
Havendo sido V.S. acusado de ter solicitado e recebido, quando no exercício de cargo de administração da Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de Rs. 38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado e de ter distribuido - a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em taes pericias - ao sr. Hercilio Auto da Cruz Oliveira, a importancia de rs.7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) e ao sr. Aristheu Avelino Silva, a importancia de rs.10:000\$000 (dez contos de rs), o que constitue falta grave, capitulada na letra a) do artº 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934, e em cumprimento á portaria do Exmo.Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 7 de fevereiro corrente, que nomeou esta Comissão para apurar a falta em inquerito administrativo, de acôrdo com os termos do citado Decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, localizada no segundo andar do edificio da Agência do Banco do Brasil, nesta cidade (entrada pela face da Praça da Republica), no dia 22 (vinte e dois) do corrente, sábado proximo, ás 13 1/2 horas, podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Comunico-lhe, outrossim, que, alem dos implicados acima, foram arroladas as seguintes testemunhas:

- 1) - Sr. Oscar Coêlho Messeder;
- 2) - Sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha;
- 3) - Sr. José Elpidio Gondim;
- 4) - Sr. Apolonio Silva Junior.

Saudações.

Pela Comissão de Inquerito,


Presidente.

*Recibi a 22.ª hora
Maceio, 18 de fevereiro de 1936.
Lindolpho A. G. Pereira*

Certifico ter notificado, nesta data, o sr. Landolpho Anatercio Gonçalves Pereira, do conteúdo desta intimação, do que lavro o presente termo, que vae por mim assignado. Maceió, 18 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Certifico ter, nesta data, expedido um instrumento de intimação ao sr. Hercilio Auto da Cruz Oliveira, - Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografado e assignado o presente termo, Maceió, 19 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior - Secretario.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos o instrumento de intimação feita pela Comissão de Inquérito, ao acusado sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira, datada de 19 do corrente. Maceió, 19 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Handwritten notes on the right margin, including the name 'Lima Junior' written vertically.

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...

Maceió, 19 de fevereiro de 1936. 90

Sr. Hercílio Auto Cruz Oliveira,
Rua Comendador Palmeira, 507.

Nesta.

Acusado o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira de haver solicitado e recebido, quando no exercício de cargo de administração da Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs.38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado, e V.S. e o sr. Aristheu Avelino Silva de haverem recebido do mesmo sr. Lindolpho, a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em taes exames, respectivamente as importancias de rs..... 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) e 10:000\$000 (dez contos de rs), o que constitue falta grave, capitulada na letra a) do art. 16, do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934, e em cumprimento á Portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 7 de fevereiro corrente, que nomeou esta Comissão para apurar a falta em inquerito administrativo, de acordo com os termos do citado Decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, localizada no segundo andar do edificio da Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, (entrada pela face da Praça da Republica), no dia 27 (vinte e sete) do corrente, ás 15 (quinze) horas, podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Comunico-lhe, outrossim, que foram arroladas as seguintes testemu-

nhas:

- 1 - Sr. Oscar Coêlho Méseder;
- 2 - Sr. Agenor Bernardo Carneiro da Cunha;
- 3 - Sr. José Elpidio Gondim;
- 4 - Sr. Apolonio Silva Junior.

Saudações.

Pela Comissão de Inquerito,

[Handwritten signature]
Presidente

*Sciinte
Realizada 27 de fev
Maceió, 19/2/36
Joaquim Carlos Oliveira*

Certifico ter notificado, nesta data, o sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira, do conteúdo desta intimação, do que datilografei o presente, que assigno.
Maceió, 19 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior
Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos uma carta da Agencia do Banco do Brasil, desta cidade, com data de 20(vinte) do corrente, carta que veio acompanhada de uma certidão fornecida pela Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, deste Estado, do telegrama expedido em 16.12.35, por Anatercio, endereçado para Satelite para Aristheu Silva - Rio.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assigno.

Maceió, 20 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior
Secretario da Comissão de Inquérito.

[Faint handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Banco do Brasil
Endereço Telegrafico
"Satelite"

Confidencial
Maceió, 20 de fevereiro de 1936.

31

À Comissão de Inquérito.

Maceió

Sr. Presidente.

DOCUMENTO - Reportando-nos á nossa carta de 13 do corrente, anexamos á presente certidão fornecida pela Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, deste Estado, do telegrama expedido em 16.12.35, por Anatercio, endereçado para Satelite para Aristheu Silva - Rio.

1 anexo.

Saudações

Dele

Gerente

Contador

Comissão de Inquérito.

Maceió

J U N T A D A

Sr. Presidente.

Faço junto aos presentes autos, uma certidão
aditicia, fornecida pela Diretoria Regional dos Correios
e Telegraphos deste Estado, do telegrama expe-
dido em 16.12.35, por Anatercio, com o endereço
de Satelite para Aristheu Silva - Rio.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão
de Inquérito, atilografei e assigno.

Maceió, 20 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

Visto.
Em 20 de Fev. de 1936
[Signature]
Director Regional

Certifico, de ordem do senhor Director Regional dos Correi-

os de Alagôas exarado no processo numero setecentos e sessenta e quatro, de dezeseite de fevereiro de 1936(mil novecentos e trinta e seis) em virtude da solicitação do gerente da Agência do Banco do Brasil neste Estado, que revendo o archivo desta Secção de conferencia e Receita, encontrei entre os telegrammas taxados e transmittidos pela estação de Maceió no dia dezeseis de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, o telegramma Ctn numero duzentos e vinte mil e quatrocentos para Rio, transmittido no mesmo dia ás dezeseite horas e cincoenta minutos nestes termos: duzentos e vinte mil e quatrocentos - vinte e cinco - dezeseis - dezeseite.vinte. Ctn Satellite para Aristheu Silva Rio Estou inquerito gratificações fui obrigado revelar não sei consequencias disse sua parte tome providencias amigos sairmos embrulhada abraços Anatercio. Era tudo quanto se continha, do que para constar, eu, Virgilio Guedes Correia Lima, telegraphista de 2a. classe, lavrei a presente certidão aos dezenove dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis.

Virgilio Guedes Correia Lima

Recebeu a firma Copia de Virgilio Guedes Correia Lima. Sr. Jc.

Maceió, 20 de Fevereiro de 1936. Dir. e aud. Sr. Cub. Virgilio Guedes Correia Lima



FIRMA
TABELLIÃO DE SÉRIE
ROSARIO, 75 - RIO

Techo e Hora no Tabelião

38 20
Mh

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos uma carta desta Comissão de Inquérito, de 17 do corrente, dirigida ao sr. Oscar Coelho Messeder, funcionario do Banco do Brasil, solicitando dar, por certidão, ao pé da mesma, o teor das cartas pelo aludido sr. dirigidas aos funcionarios do aludido estabelecimento, srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira e Hercilio Auto Cruz Oliveira e a resposta do aludido sr. Oscar Coelho Messeder, com data de 19 do corrente,

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assigno.

Maceió, 22 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

34
MACEIÓ, 17 DE FEVEREIRO DE 1936

ILMO. SNR. USCAR COELHO MESSEDER

BANCO DO BRASIL

RECIFE

TENDO SIDO NOMEADA ESTA COMISSÃO, POR PORTARIA DE 7 DO CORRENTE, DO EXMO. SNR. PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL, PARA APURAR FALTAS ATRIBUIDAS AOS SNRS. LINDOLFO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA, HERCILIO AUTO DA CRUZ OLIVEIRA E ARISTHEU AVELINO SILVA, SOLICITO-LHE A FINESA DE, AO PÉ DA PRESENTE, DAR, POR CERTIDÃO, O TEOR DAS CARTAS QUE V.S. DIRIGIU, EM 13 DE DEZEMBRO P/PASSADO, AOS SNRS. LINDOLFO E HERCILIO, DOCUMENTO ESSE QUE DEVERÁ FAZER PARTE DOS AUTOS DO PROCESSO.

SOLICITANDO-LHE, OUTROSIM, RESPOSTA PELA VIA MAIS RAPIDA, AGRADEÇO DANTE-MÃO E APRESENTO-LHE

CORDIAIS SAUDAÇÕES


.....
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recife, 19 de Fevereiro de 1936.

Ilmo. Sr. Waldemar Angelo Amaral

Presidente da Comissão de Inquerito

em função no Banco do Brasil - Maceió.

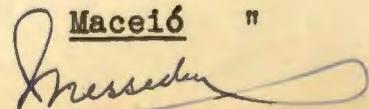
Atendendo á solicitação supra, certifico ser do seguinte teor as cartas por mim dirigidas aos Srs. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira e Hercilio Auto da Cruz Oliveira, respectivamente Contador e Escriturario da Agencia do Banco do Brasil em Maceió, em 13 de Dezembro do ano p. findo:

Maceió, 13 de Dezembro de 1935."

" Sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira "

" Contador do Banco do Brasil "

Maceió "



- " Recomendo-lhe que, por escrito, me preste as se-"
" guintes informações: "
- " a) - quais os exames de escrita procedidos por V.Sa."
" para efeito de reajustamento economico; "
- " b) - por ordem de quem procedeu V.Sa., pessoalmente, a"
" tais exames; "
- " c) - se em todos ou alguns destes exames foi V.Sa. au"
" xiliado por funcionarios do Banco, citando, em"
" caso afirmativo, os nomes dos funcionarios; "
- " d) - se tais exames foram ou não feitos em horas do"
" expediente do Banco; "
- " e) - as datas em que foram efetuados os referidos e-"
" xames, ou, se impossivel, a epoca em que os mes"
" mos tiveram lugar; "
- " f) - quais as remunerações recebidas por V.Sa. para"
" cada um destes exames e de quem as recebeu, is-"
" to é, se do Banco, pelos meios regulares, ou se"
" diretamente dos interessados; "
- " g) - na hipotese de ter V.Sa. recebido remuneração "
" direta dos interessados, explicar os motivos "
" por que assim procedeu, uma vez que o regular "
" seria ter o Banco exigido prévio deposito da im"
" portancia necessaria a tal fim; "
- " h) - se foi dispensado a alguns dos interessados o "
" pagamento do exame de escrita e, em caso afirma"
" tivo, quais os que gozaram desta regalia e os "
" respectivos motivos da dispensa; "
- " i) - se das remunerações recebidas por V.Sa., do Ban-"
" co ou diretamente dos interessados, foi alguma "
" parte distribuida com os funcionarios que, por-"
" ventura, o tivessem auxiliado; "
- " j) - em caso afirmativo, citar os nomes dos funciona"
" rios contemplados e as importancias pagas a ca-"
" da um deles; "
- " k) - quais as dividas de V.Sa. nesta praça ou fóra "

Mrs. Merseden

95-
" déla, citando relação nominal e completa dos " 
" débitos, proveniencia, condições de pagamen- "
" to, juros, etc.; "

" 1) - quais as suas despêsas mensais. "

" Saudações. "

" "assinado" Oscar C. Messeder "

" Inspetôr regional da 3a. zona. "

" Maceió, 13 de Dezembro de 1935. "

" Sr. Hercilio Auto da Cruz Oliveira "

" Funcionario do Banco do Brasil "

" Maceió. "

" Recomendo-lhe que, por escrito, me pres- "
" te as seguintes informações: "

" a) - se foi V.Sa. encarregado de fazer algum exame "
" de escrita para efeito de reajstamento econo- "
" mico; "

" b) - em caso afirmativo, de quem recebeu tal incum- "
" bencia, quais as escritas examinadas e se o e "
" xame foi feito em horas do expediente do Ban- "
" co; "

" c) - se foi V.Sa. remunerado por tais serviços, de- "
" clarando, em caso afirmativo, quais as impor- "
" tancias recebidas e de quem as recebeu. "

" Saudações. "

" "assinado" Oscar C. Messeder "

" Inspetôr regional da 3a. zona. "

" É o que me cumpre informar a V.Sa., em aten- "
" ção ao pedido constante do presente officio. "

Cordiais Saudações.

Oscar C. Messeder
.....
(Oscar C. Messeder)

Inspetôr Regional da 3a. zona.

36 ~~30~~
/

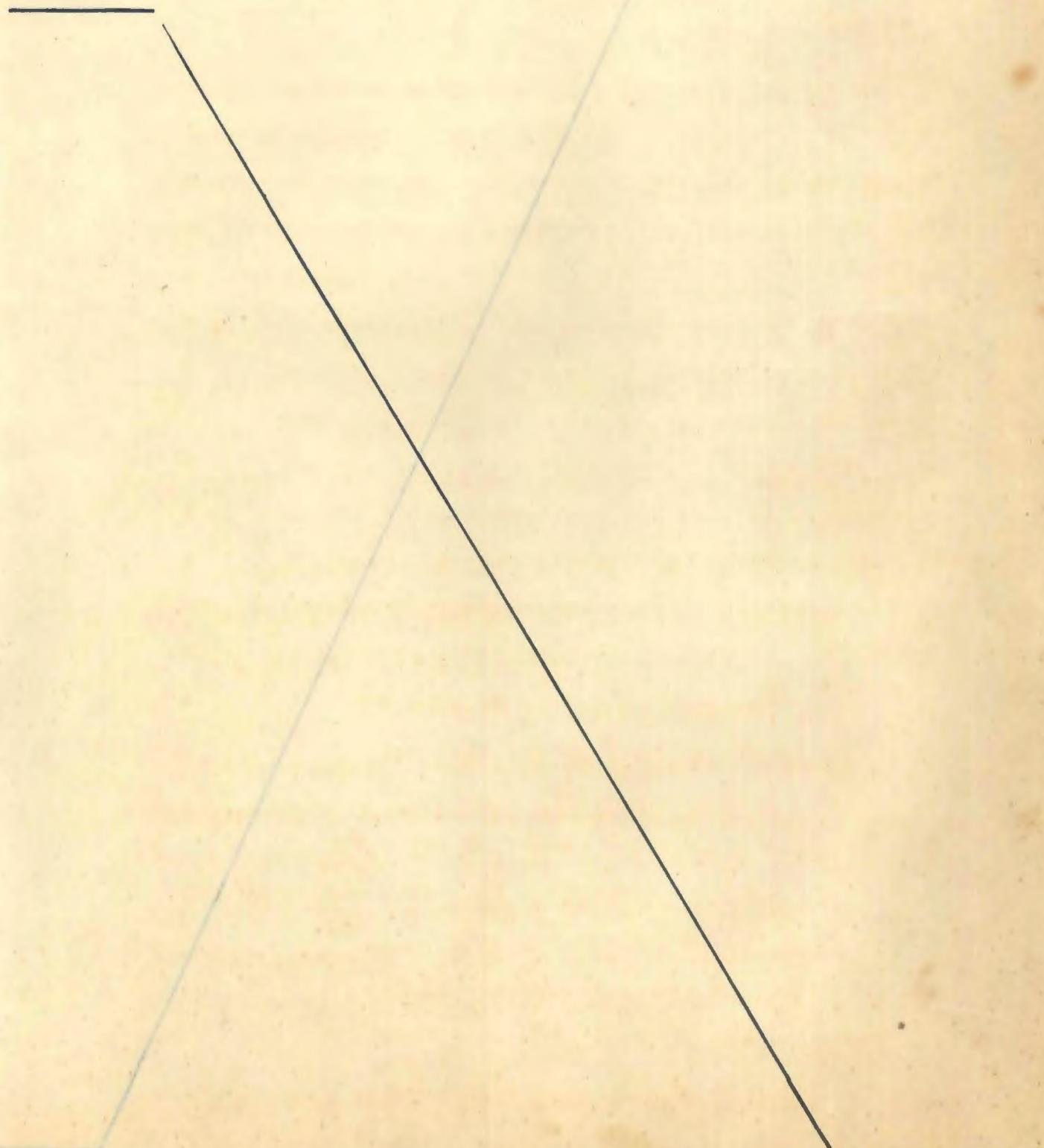
Faço junto aos presentes autos o termo da audiência realizada em vinte e dois do corrente, na qual prestou o seu depoimento o acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquerito, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 22 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.



34

~~34~~

A U D I E N C I A

Aos vinte e dois dias do mes de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, ás 13 1/2 (trese e meias) horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito e com a presença do sr. Vice - Presidente e de mim, Secretario, mandou o primeiro, apregoar o nome do sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, e, sendo isto feito, compareceu o referido sr. Lindolpho e declarou ter, digo ser brasileiro, casado, com 37 (trinta e sete) anos de idade, residente, nesta cidade, á rua Cyrillo de Castro, nº 37, funcionario do Banco do Brasil, com 12 (doze) anos de serviço e acusou a citação para responder a inquérito administrativo afim de ser apurada a falta que lhe é imputada, de ter solicitado e recebido, quando no exercicio do cargo de administração da Agencia daquele Banco, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs.... 38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado e mais de ter distribuido - a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em taes pericias - aos srs. Hercilio Auto da Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, tambem funcionarios do referido Banco, respectivamente as importancias de rs.7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) e rs.10:000\$000 (dez contos de rs), falta essa capitulada na letra A, do artigo 16, do Decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.

O acusado se fez acompanhar de seus advogados, srs.dr. Amphiphio de Mello e João Mello, sendo o primeiro brasileiro, casado, com 40 (quarenta) anos de idade e o segundo brasileiro, solteiro, com 34 (trinta e quatro) anos de idade, ambos residentes nesta cidade e declarou que os citados advogados acompanhariam o presente inquérito na qualidade de seus assistentes, não tendo contudo apresen-

continúa.

34

28

tado instrumento de procuração, que foi considerado dispensado, em virtude da de claração referida, digo declaração referida.

O sr. Presidente passou, em seguida, a inquirir o acusado, pela fôrma seguinte, obtendo as respostas abaixo:

1a. pergunta - Desde quando exerce o cargo de Contador da Agencia do Banco do Brasil nesta cidade? -----

1a. resposta - Desde 25 de janeiro de 1933. -----

2a. pergunta - Exerceu, interinamente, a gerencia entre 1º de julho e 18 de julho de 1935; enquanto se achava em férias o funcionario efetivo? -----

2a. resposta - Sim. -----

3a. pergunta - Conhece o dispositivo do Regulamento Interno do Banco que prohiibe aos seus funcionarios receberem gratificações por serviços relacionados com o Banco? -----

3a.resp. - Conheço o dispositivo que, digo do Regulamento Interno ou Regimento Interno que prohiibe o recebimento de gratificações que só se justifiquem pelo cargo que o funcionario exerça no Banco, e naturalmente quando esses, digo os serviços sejam do Banco.---

4a. pergunta - Teve conhecimento imediato do telegrama de 18 de maio de 1935, nº 2975, dirigido pelo sr. Bernardino de Souza, Presidente da Camara de Reajustamento, ao Gerente do Banco do Brasil nesta cidade e do seguinte teor:- " Contando vossa cooperação rogo-vos indicar-me pessoas idoneas fóra essa agencia para realização exames escrita, bem assim avaliação patrimonio nesse municipio e visinhos. aguardo urgente resposta. Saudações" ? -----

4a. resp. - Deste telegrama eu tive conhecimento mas quando a Camara de Reajustamento desejava que os exames não fossem feitos por funcionarios do Banco ela declarava e determinava os nomes dos peritos indicados pela Agencia. Quando não havia essa indicação por parte da Camara a Administração mandava, como ainda hoje manda, funcionarios exercerem essas funções.

5a. pergunta - E teve, tambem, conhecimento da resposta dada pela Agencia, telegrama de 24.5.35, sem numero, redigida nos seguintes termos:-" Presidente da Camara de Reajustamento Economico -Rio - Respondendo seu telegrama de 18 do corrente, para exames escrita, indicamos sem responsabilidade de nossa parte, seguintes: Claudio Ramos, Contador provisionado, rua Sá e Albuquerque, 426; Aristides Toledo Albuquerque, idem, rua do Comercio, 383; Antonio Siqueira Prazeres, guarda livros provisionado, rua Sá e Albuquerque, 326, pessoas que temos como capazes e idoneas. De avaliação patrimonio vêm sendo encarregados engenheiros Gileno de Carli e Flavio Corrêa" ? -----

5a. resp. - Sim, tive conhecimento. -----

continúa.

39

6a. perg. - E tinha, também, conhecimento do telegrama circular da Matriz do Banco, de 24.8.34, nº 88, nos seguintes termos:- "Depósitos para garantia do pagamento de exames periciais e avaliações de imóveis: Adotem a seguinte tabela - exames periciais, mínimo de 50\$000, até o máximo de 300\$000. Em casos especiais, a critério das administrações das agências, poderão os máximos citados ser ultrapassados, tendo em consideração as dificuldades dos exames ou das avaliações. Onde houver peritos e avaliadores oficiais, será seguido o regime de custas"?

6a. resp. - Sim.

7a. perg. - Sabia, portanto, que os exames periciais, para efeito de reajustamento econômico, deviam ser feitos por pessoas alheias ao Banco e dentre as indicadas pela Agência?

7a. resp. - Não, em absoluto, porque no caso, como já ficou dito anteriormente, a Câmara determinava peritos estranhos. Contudo, parece-me que a Matriz, em telegrama circular, disse que cabia esses serviços aos funcionários do Banco.

8a. perg. - Recebeu do sr. Oscar Coêlho Messeder, Inspetor do Banco do Brasil, datada de 13 de dezembro de 1935, uma carta na qual pediu-lhe explicações sobre os fatos de que é acusado?

8a. resp. - Sim, a qual foi respondida precipitadamente, sob uma forte depressão nervosa, por estar visivelmente perturbado e pela pressa com que me era pedida, de maneira que, dado o meu estado de saúde no momento, eu não posso ratificar os seus termos, porquanto estava fóra de mim e nem sei o que escrevi, não tendo tirado cópia da mesma.

9a. perg. - Essa carta foi respondida com data de 16.12.35?

9a. resp. - Foi respondida em 16.12.35, dia esse em que amanheci doente, não tendo podido comparecer ao Banco e tendo entregue a chave da casa forte ao sr. Gerente da Agência, sr. Hysson de Souza Campos, afim de retoma-la dois ou tres dias depois, logo que conseguisse refazer, pelo menos em parte, o meu estado physico alterado desde o momento em que fui interpelado a respeito, não tendo conseguido voltar ao exercício das minhas funções no dia 18 ou 19 de dezembro, por ter sido impedido pelo Inspetor, sr. Oscar Coelho Messeder, e o Gerente da Agência, sr. Hysson de Souza Campos, sob a alegação de que a Matriz iria resolver o meu caso, tendo eu ficado sem saber minha situação, dessa data até 31.12.35, quando por meio de um recado, soube que estava suspenso, e nessa situação permaneço até hoje.

10a. perg. - Fez o exame pericial da escrita da Esperança Agricola S. A. para efeito de reajustamento econômico?

10a. resp. - Fiz. Aiás esse exame foi feito a pedido do dr. Alfredo de Maya ao Gerente da Agência, sr. Hysson de Souza Campos, que permitiu eu exercesse essas funções na qualidade de funcionario do Banco, de Contador da Agência e, ainda mais, como perito devidamente habilitado, sem nenhuma admoestação a minhas pessoas, confirmando-se, portanto, que não era privativo de peritos estranhos porque, si o fosse, era caso de ser negada essa preferencia.

continua

11a pergunta - Quem o auxiliou nesse exame? -----

11a.resp. - O funcionario Hercilio Auto Cruz Oliveira. -----

12a.pergunta - Em que consistiu esse auxilio? -----

12a.resp. - No serviço geral de apanhados, etc. -----

13a.pergunta - Quem elaborou o laudo? -----

13a.resp. - Eu. -----

14a. pergunta -Porque não exigiu o deposito prévio da importancia destinada ao custeio do aludido exame? -----

14a.resp. - Não exigi o deposito porque ia fazer esse serviço gratuitamente e me encontro ainda na suposição de que qualquer importancia que fosse depositada pelos interessados pertencesse aos peritos, podendo elles receber ou não a quantia estipulada. Só vim a saber que as importancias recolhidas pelos interessados se destinava á conta de "Comissões" por intermedio do sr. Inspetor, Oscar Coelho Messeder, quando da sua ultima verificação na Agencia, pois não tive conhecimento de nenhuma instrução nesse sentido. Si, por qualquer meio, tivesse chegado ao meu conhecimento que esses dinheiros pertenceriam ao Banco, não teria deixado de exigir o deposito, abdicando por completo de qualquer remuneração, pois o meu passado no Banco e em toda parte onde tenho andado autoriza-me plenamente a declaração ora feita e tanto é assim que nada recebi nem do dr. Alfredo de Maya, nem da Esperança Agricola S.A., não tendo, outrossim, eu exigido ou demonstrado desejo de ser remunerado. --

15a. perg. - Sabe si o sr. Hercilio recebeu alguma remuneração dirétamente, da Esperança Agricola S. A? -----

15a. resp. - Não sei, e nem ouvi falar nada a esse respeito. ---

16a. perg. - Procedeu ao exame da escrita da Usina Laginha para efeito de Reajustamento Economico? -----

16a. resp. - Procedi. -----

17a. perg. - Estava no exercicio interino do cargo de Gerente da Agencia, na ocasião em que fez esse exame? -----

17a. resp. - Não. Já se achava em exercicio o Gerente efetivo, sr. Hysson de Souza Campos, que, da mesma maneira, não poz obstaculos a que eu exercesse essas funções, de perito, como Contador e como profissional habilitado, porque, digo, porque naturalmente julgava certa, corrêta a peritagem por intermedio de funcionarios do Banco, o que, aliás, ainda não foi prohibido pela Matriz, pois tenho ouvido dizer, na praça, que outros funcionarios teem exercido essas funções e continúam exercendo; logo, não há uma prohibição taxativa para que eu não as exercesse, especialmente de boa fé, como sempre estive revestido, no desempenho das minhas funções, e não teria necessidade de contrariar instruções, quer da Camara, quer da Matriz, por méro craser pessoal. -----

18a. perg. - Quem o auxiliou nesse exame? -----

continúa.

Handwritten signature

Handwritten signature

- HI 38
- 18a.resp. - Foi o funcionario Hercilio Auto Cruz Oliveira, por ser o unico que conhecia o serviço de Reajustamento, tanto assim que, quando funcionava um outro funcionario, que não eu, ele acompanhava em taes funções. ---
- 19a.perg. - Teve o sr. Hercilio interferencia na elaboração do laudo? -----
- 19a.resp. - Não, porque o serviço de elaboração só póde ser cometido a uma unica pessoa, tando assim que, pelas instruções da Camara, não há necessidade absoluta de dois peritos. Foi adotado, aqui na Agencia, o criterio de dois fazerem as pericias, o que tem acontecido frequentemente, tornando-se uma praxe, digo praxe. A justificacão desse argumento está na distribuiçãõ de dois peritos estranhos, pela Camara, em dois processos de Reajustamento, feitos aqui na praça. -----
- 20a.perg. - Qual o tempo total aproximado consumido no exame?
- 20a.resp. - Cerca de 10 dias, aproximadamente, á noite, fóra do Banco. -----
- 21a.perg. - Alem do deposito especial, antecipado, de rs..... 1:000\$000 (hum conto de rs), feito pela Usina Laginha S.A., no Banco, exigiu e recebeu, diretamente, do socio, sr. dr. Tobias Rangel, a importancia de rs..... 10:000\$000 (dez contos de rs)? -----
- 21a. resp. - Prele, digo preliminarmente declaro que nada exige de quem quer que seja na peritagem feita; na suposiçãõ, porem, de que alguem tenha malevolamente feito essa inquinaçãõ, declaro que seja obtida uma prova da minha exigência. Eu, diretamente, nada exige nem recebi; entretanto ~~expo~~, digo espontaneamente presumo ter dado um dos socios a uma das minhas filhas a importancia de rs.10:000\$000 (dez contos de rs), declarada. -----
- 22a. perg. - Dessa importancia de rs.10:000\$000 (dez contos de rs) deu rs.1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil rs) ao funcionario, sr. Hercilio Auto á a Cruz Oliveira? -----
- 22a. resp. - Dei rs.1:500\$000(hum conto e quinhentos mil rs), tambem para beneficio dos filhos do sr. Hercilio.
- 23a. perg. - Sabia o sr. Hercilio a origem desse dinheiro? -----
- 23a. resp. - Ignoro. -----
- 24a. perg. - Nunca lh'o perguntou? -----
- 24a. resp. - Não me recordo. -----
- 25a. resp. - Entregou a quantia de rs.1:500 \$000 (hum conto e quinhentos mil rs) a Hercilio ou remeteu-a por portadores? -----
- digo perg.
- 25a. resp. - Entreguei pessoalmente, de boa fé. -----
- 26a. perg. - Disse a Hercilio que esse dinheiro era de origem licita, mas não alardeasse o seu recebimento? -----
- 26a. resp. - Não, nunca cogitei de ter praticado qualquer ato ilegal nem falei a respeito de não alardear coisa alguma. -----

continúa.

27a. perg. - Fez o exame pericial da Usina Brasileiro S. A. para efeito de Reajustamento Economico? -----

27a. resp. - *** Sim, fiz, como já disse nos outros casos, fiz esse trabalho, aliás por insistencia, pois não tinha desejo de tomar parte nesses serviços, pois depois de um expediente longo tinha de trabalhar muito, durante noites seguidas e já vinha notando certo exgotamento oriundo do grande volume de processos de Reajustamento Economico que passou pelas minhas mãos num total aproximado de quasi quinhentos. -----

28a. perg. - De quem foi a insistencia de que aludiu? -----

28a. resp. - *** A insistencia natural que o serviço dá. -----

29a. perg. - Quando fez esse exame estava no exercicio interino do cargo de Gerente da Agencia? -----

29a. resp. - *** Sim, tanto pareceu-me, digo sim, pareceu-me que tanto fazia ser Gerente como Contador para efeito das peritagens, pois eu as fiz na qualis, digo qualidade de perito habilitado, á noite, fóra do expediente e desde que o interesse do Banco não estava em jogo e nem havia prejuizo para o seu patrimonio ou capitaes que porventura estivessem empregados, pois, no caso, a responsabilidade decorrente seria a mesma como Gerente ou Contador. Esta assertiva se justifica plenamente pois o sr. Inspetor, quando transmitiu a sua queixa á Matriz, declarou que o serviço de Reajustamento deveria passar á jurisdicção exclusiva do sr. Gerente e me parece que este poderá fazer qualquer exame sobre o assunto. Ainda assim, nesta qualidade, eu agi de boa fé e tanto é verdade que ainda me abstrai do deposito a que já se aludiu, na certeza de que nada recebesse. -----

30a. perg. - Quem o auxiliou? -----

30a. resp. - O mesmo funcionario, sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira, pelos motivos já conhecidos. -----

31a. perg. - Teve o sr. Hercilio intervenção na elaboração do laudo? -----

31a. resp. - Não. A explicação a respeito já foi dada em quesito anterior. -----

32a. perg. - Exigiu do sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, Diretor Gerente da aludida empresa, rs.30:000\$000 (trinta contos de rs), pelo exame, sob a alegação de que a Usina de que é Diretor, ia ser beneficiada com a indenização de rs.3.000:000\$000 (tres mil contos de rs)?

32a. resp. - *** Como já disse anteriormente e por preliminar, que nada exigi ou pedi a quem quer que fosse, nem pelo menos o deposito de que tratam as instruções, pois não fiz o trabalho com o intento de ser remunerado e desconheço essa alegação de ajuste a que, digo de que trata a pergunta. -----

33a. perg. - Não é, então, verdade que alegou ao sr. Agenor que não aceitava a importancia de rs.1:000\$000 (hum conto de rs), que o mesmo lhe contra propuzera, dizendo que tinha de gratificar aos seus colégas Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva? -----

34a. perg. - Esta pergunta está prejudicada com a resposta anterior. -----

[Handwritten signature]

Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

34a.pergunta - Recebeu do sr. Agenor Berardo ,pelo exame da escrita da Usina Brasileiro S.A., a importancia de rs.... 3:000\$000 (tres contos de rs)? -----

34a. resp. - Recebi,não me lembro por intermedio de quem, a importancia de rs.22:000\$000 (vinte e dois contos de réis). Posteriormente fui informado de que,pelos trabalhos de Reajustamento, só me seriam dados rs..... 3:000\$000 (tres contos de rs), sendo o restante por emprestimo,pois eu cogitara de tomar realmente emprestado uma importancia qualquer afim de ver se poderia construir uma casa ,que daria posteriormente em garantia do emprestimo,tanto assim que aguardava a distribuição da gratificação semestral para entrarmos em entendimento e fazer a amortisação. -----

35a.perg. - Esses 22:000\$000 (vinte e dois contos) foram mandados espontaneamente pela Usina Brasileiro S.A.? -----

35a.resp. - Sim, foram espontaneamente,pois eu nada exigi e nem dispunha de elementos para obriga-los a me dar nem remuneração pelos serviços prestados de Reajustamento, nem mesmo por emprestimo. -----

36a. perg. - Quem o informou que pelos trabalhos de Reajustamento só seriam dados rs.3:000\$000 (tres contos de rs)?

36a. resp. - Não me recordo. -----

37a. perg. - Chegou a falar ao sr.Agenor Berardo ou a outro qualquer Diretor da Usina Brasileiro S. A., em tomar dinheiro emprestado á mesma Usina ou a seus socios? -----

37a. resp. - Eu não me recordo si falei. Conversando-se, um dia, em construções, aventou-se o surto de novas construções aqui e eu então cogitei de fazer uma casa para meu pae, o que, entretanto, não cheguei a conseguir porque a minha senhora já,digo se havia operado dentro de poucos mezes e tive grandes despezas, tendo abandonado a idéa,pois si tivesse tido conhecimento imediato de que somente rs.3:000\$000 (tres contos de rs) seriam somente pelo pagamento da peritagem eu não teria aceito o restante e distribuiria a gratificação correspondente com o outro perito.Desta maneira eu considero a remuneração recebida como de rs.3:000\$000 (tres contos de rs), ficando os demais interessados na obrigação de devolverem as importancias recebidas para serem devidamente restituídas á firma,porquanto se trata naturalmente de um emprestimo,desaparecendo, nesse caso, a vultosidade das importancias recebidas no total de rs.38:000\$000 (trinta e oito contos), como se alegou anteriormente. Entretanto tudo, que foi feito por mim, quanto ao recebimento e quanto á distribuição, foi de boa fé e na suposição de ter ,digo perfeita legalidade,pois de motu proprio não iria cometer atos que podessem possivelmente ser reputados ilegais. -----

38a. perg. - Recebeu os rs.22:000\$000 (vinte e dois contos de rs). de uma só vez ou em varias parcelas? -----

38a. resp. - De algumas parv,digo parcelas,próva de que foi uma coisa absolutamente espontanea. -----

39a. perg. - Essas parcelas lhe foram entregues por um unico portador ou por varios? -----

39a. resp. - Não me recordo. -----

Alcino

[Handwritten signature]

40a. perg. - Não lhe mandou dizer nunca o remetente ou remetentes das parcellas que perfazem os 22:000\$000 (vinte e dois contos de rs) a que titulos lhe remetiam taes importancias? -----

40a. resp. - Não me recordo. -----

41a. perg. - Então a que titulos as recebia? -----

41a. resp. - Na suposição, como ficou dito anteriormente, de que fossem gratificação ou honorarios por serviços prestados de peritagem, tanto assim que, ainda de boa fé, dei aos outros. ,

42a. perg. - Era gerente interino da Agencia quando recebeu algumas ou todas aquelas importancias? -----

42a. resp. - Não era Gerente. -----

43a. perg. - Forneceu recibo das quantias recebidas? -----

43a. resp. - Não. Nunca me foi exigido. -----

44a. perg. - Deu aos funcionarios, srs. Hercilio e Aristheu, pelo auxilio que lhe prestaram, no exame da escrita da Usina Brasileiro S.A., respectivamente, 6:000\$000 e digo rs. 6:000\$000 (seis contos de rs) e 10:000\$000 (dez contos de rs)? -----

44a. resp. - Sim, dei de boa fé, da mesma maneira que recebi de boa fé. -----

45a. perg. - Sabiam Hercilio e Aristheu a que titulo lhes eram dadas aquelas quantias? -----

45a. resp. - Naturalmente que sim, a titulo de remuneração de serviços, pois, por mais insignificante que fossem os mesmos serviços, eles teriam direito. -----

46a. perg. - Então, não lhes disse a origem exata do referido dinheiro? -----

46a. resp. - Disse. -----

47a. perg. - A importancia de rs. 6:000\$000 (seis contos de rs) foi entregue ao sr. Hercilio de uma só vez? -----

47a. resp. - Não. Si eu recebi em parcellas só posso ter dado em parcellas. -----

48a. perg. - Entregou essas parcellas pessoalmente ou remeteu-as por portadores? Neste ultimo caso, quais foram os portadores? -----

48a. resp. - Algumas dei pessoalmente e outras mandei por intermedio do outro interessado, pois, quasi sempre, sahia do Banco tarde. -----

49a. resp. - Mandou dizer pelo sr. Aristheu ao sr. Hercilio que as aludidas importancias era de origem licita, mas que nada dissesse aos seus colégas? -----

49a. resp. - Nunca me preocupei com essas recommendações, si é que existiram, pois tendo eu recebido de boa fé só poderia dar de boa fé as remunerações em apreço. -----

50a. perg. - Não fez pessoalmente essa mesma recommendação ao sr. Hercilio? -----

Hercilio

[Handwritten signature]

- 45
- 50a. resp. - Não. -----
- 51a. perg. - A importancia de rs.10:000\$000 (dez contos de rs) foi dada a Aristheu exclusivamente pelo trabalho dactilografico que o mesmo executou e relativo ao exame da Usina Brasileiro S.A., ou por outro motivo? -----
- 51a. respo. - Somente por motivos de serviços. Por mais insignificante, como já ficou dito, poderiam ambos ter direito, si eu quizesse abrir mão da parte que me tocava, a toda remuneração, pois si não fôra eu precisar pessoalmente para, aproveitando as remunerações recebidas, liquidar contas medicas do tratamento e operação de minha senhóra, poderia renunciar em favor de qualquer instituição pia ou outro fim. -----
- 52a.perg. - Qual, então, o motivo pelo qual declarou ao sr. Oscar Coelho Messeder que déra 10:000\$000 (dez contos de rs) ao sr. Aristheu Silva, porque este lh'o pedira, alegando ter necessidade de pagar algumas dividas e ser seu amigo? -----
- 52a.resp. - Não tenho lembrança de haver precisamente dito isso.
- 53a. perg. - É verdade que na época em que recebeu, digo recebia as importancias que lhe foram remetidas pela Usina Brasileiro, como diz, informou ao sr. Agenor Berardo que o sr. Hysson de Souza Campos, então no goso de ferias, não voltaria mais a ocupar o cargo de Gerente da Agencia e que este seria por V.S. ocupado, posto que estava trabalhando junto ao sr. Governador do Estado? ----
- 53a. resp. - Não, ignoro qualquer coisa sobre este assunto. -----
- 54a. perg. - Fez o exame pericial da escrita da Cia. Assucareira Alagoana S.A.? -----
- 54a. resp. - Fiz. Alem do exame da escrita da Cia. Assucareira Alagoana S.A. forneci um trabalho de interesse particular da empregado, digo empreza e delineiei um plano de contabilidade industrial a pedido dos interessados. ----
- 55a. perg. - Quando fez esse exame estava exercendo interinamente o cargo de Gerente da Agencia? -----
- 55a. resp. - Sim, estava interinamente na Gerencia e fiz o exame por ordem da Camara de Reajustamento, tanto que, estando os interessados apressados nesse trabalho, pois lhes era de capital importancia, telegraphiei a Camara indagando si devia suspender, tendo os interessados pedido a sua continuação pois a demóra da resposta poderia ser negativa, isto é, poderia haver necessidade do exame e este nesse momento, já estaria pronto, não perdendo eles mais tempo, o que realmente fiz atendendo a necessidade imperiosa do serviço pedido e de bem corresponder aos interesses a mim confiados. -----
- autorizado
- 56a. perg. - Uma vez que disse ter a Camara de Reajustamento /o exame em apreço pôde informar quem recebeu essa autorização, por isso que não é ela encontrada nos arquivos da Agencia e a Camara de Reajustamento declara nunca o ter autorizado? (resalvo a entre linha "autorizado") -----
- 56a. resp. - Mantenho a afirmação de ter havido autorização para o exame, não podendo me responsabilizar pela ausencia do documento comprobatorio uma ves que estou fóra do exercicio do meu cargo desde 16 de dezembro de 1935, tendo, como já se viu, sido impedido de reassumi-lo dois dias após de falta por motivo de molestia ocasionada

continúa.

- 45
- 50a. resp. - Não. -----
- 51a. perg. - A importancia de rs.10:000\$000 (dez contos de rs) foi dada a Aristheu exclusivamente pelo trabalho dactilografico que o mesmo executou e relativo ao exame da Usina Brasileiro S.A., ou por outro motivo? -----
- 51a. respo. - Somente por motivos de serviços. Por mais insignificante, como já ficou dito, poderiam ambos ter direito, si eu quizesse abrir mão da parte que me tocava, a toda remuneração, pois si não fôra eu precisar pessoalmente para, aproveitando as remunerações recebidas, liquidar contas medicas do tratamento e operação de minha senhóra, poderia renunciar em favor de qualquer instituição pia ou outro fim. -----
- 52a.perg. - Qual,então, o motivo pelo qual declarou ao sr. Oscar Coelho Messeder que déra 10:000\$000 (dez contos de rs) ao sr.Aristheu Silva, porque este lh'o pedira, alegando ter necessidade de pagar algumas dividas e ser seu amigo? -----
- 52a.resp. - Não tenho lembrança de haver precisamente dito isso.
- 53a. perg. - É verdade que na época em que recebeu ,digo recebia as importancias que lhe foram remetidas pela Usina Brasileiro, como diz, informou ao sr.Agenor Berardo que o sr. Hysson de Souza Campos,então no goso de ferias, não voltaria mais a ocupar o cargo de Gerente da Agencia e que este seria por V.S. ocupado, posto que estava trabalhando junto ao sr. Governador do Estado? ----
- 53a. resp. - Não,ignoro qualquer coisa sobre este assunto. -----
- 54a. perg. - Fez o exame pericial da escrita da Cia. Assucareira Alagoana S.A.? -----
- 54a. resp. - Fiz. Alem do exame da escrita da Cia. Assucareira Alagoana S.A. forneci um trabalho de interesse particular da empregado,digo empreza e delineeiei um plano de contabilidade industrial a pedido dos interessados. ----
- 55a. perg. - Quando fez esse exame estava exercendo interinamente o cargo de Gerente da Agencia? -----
- 55a. resp. - Sim,estava interinamente na Gerencia e fiz o exame por ordem da Camara de Reajustamento, tanto que,estando os interessados apressados nesse trabalho,pois lhes era de capital importancia,telegraphiei a Camara indagando si devia suspender ,tendo os interessados pedido a sua continuação pois a demóra da resposta poderia ser negativa ,isto é, poderia haver necessidade do exame e este nesse momento,já estaria pronto,não perdendo eles mais tempo, o que realmente fiz atendendo a necessidade imperiosa do serviço pedido e de bem corresponder aos interesses a mim confiados. -----
- autorizado
- 56a. perg. - Uma vez que disse ter a Camara de Reajustamento/o exame em apreço pôde informar quem recebeu essa autorização, por isso que não é ela encontrada nos arquivos da Agencia e a Camara de Reajustamento declara nunca o ter autorizado? (resalvo a entre linha"autorizado") -----
- 56a. resp. - Mantenho a afirmação de ter havido autorização para o exame,não podendo me responsabilizar pela ausencia do documento comprobatorio uma ves que estou fôra do exercicio do meu cargo desde 16 de dezembro de 1935, tendo,como já se viu, sido impedido de reassuni-lo dois dias após de falta por motivo de molestia ocasionada

pelo choque traumatico recebido em consequencia da celeuma que foi levantada. -----

57a. perg. - Sabia que nesse exame não poderiam funcionar serventuarios do Banco, que era parte interessada? -----

57a. resp. - Não, eu não sabia, porque o Banco não era diretamente interessado da ,digo no processo da Cia. Assucareira Alagoana; foi apenas procurador e nesse caracter foi a declaração assinada; mesmo que o Banco fosse interessado eu agi de boa fé e não fui ao encontro de seus interesses, digo de encontro aos seus interesses, quando, pelo contrario, tenho defendido sumariamente os interesses do Banco em tudo que me tem sido entregue. -----

58a. perg.- Pediu antecipadamente ao sr. José Elpidio Gondim, Diretor Thesoureiro da Cia. Alagoana, digo Assucareira Alagoana, pelo referido exame a importancia de rs. 9:000\$000 (nove contos de rs)? -----

58a. resp. - Não, eu nada pedi ao sr. José Elpidio Gondim, Diretor Thesoureiro da Cia. Assucareira Alagoana, nem a qualquer outro interessado, nem pelos menos exige qualquer remuneração de serviços de peritagem porquanto, como já disse, fiz todo esse trabalho sem me preocupar com remuneração de especie alguma. -----

59a. perg.- Recebeu do aludido sr. Gondim a importancia de rs..... 6:000\$000 (seis contos de rs) pelo exame em apreço? -----

59a. resp.- Recebi a importancia aludida do sr. Elpidio Gondim em consequencia de trabalhos technicos profissionaes, como ficou dito anteriormene, digo anteriormente. -----

60a. perg.- Negou-se a fornecer ao sr. Gondim recibo daquela importancia ? -----

60a. resp.- Não, apenas não houve oportunidade para tratarmos do assunto e como não houve exigencia de sua parte não houve lembrança de minha parte, maxime se tratando de remuneração de serviço. -----

61a. perg.- O sr. Gondim pediu-lhe para que apurasse o montante dos juros que a Cia. Assucareira havia pago a Brasileiro Galvão & Cia. Ltd? -----

61a. resp.- Sim, pediu para apurar não somente isto como outras particularidades technicas da sua escrita e, como ficou dito, foi delineado um plano de contabilidade industrial cuja declaração foge ao segredo profissional. -----

62. perg.- O exame da escrita da Cia. Assucareira foi integralmente feito? -----

62a. resp.- Foi e juntarei a cópia do laudo, que tenho ainda em meu poder, na minha respectiva defesa. -----

63a. perg.- Em conversa com o sr. Elpidio disse-lhe que déra a Aristheu Silva, pelo serviço datilografico do laudo do exame da Usina Brasileiro S.A., apenas 3:000\$000 (tres contos de rs)? -----

63a. resp.- Não. Essa importancia deve ter sido uma das parcelas. -----

Handwritten signature

Handwritten signature

- 64a. perg. - Julgando que lhe fosse facultado receber gratificações diretamente dos interessados, porque nunca disso deu ciência ao Gerente, sr Hysson, ao Inspetor, sr. Messeder, ou mesmo a qualquer outro funcionario, alem dos que re, digo tambem receberam? -----
- 64a. resp. - Ignoro si era obrigado a fazer isso. -----
- 65a. perg. - O que quer dizer com a palavra "cilada" nas seguinte frase constante da carta que, em 16 de dezembro proximo passado, escreveu ao Inspetor do Banco, sr. Messeder:- " nunca julguei que, involuntariamente, caise numa verdadeira cilada" ? -----
- 65a. resp. - Por motivo muito simples:- adotando os principios da quiromancia ou da quirososofia eu quiz me referir a uma cilada da propria sorte, porquanto agi em tudo isso de boa fé. -----
- 66a. perg. - Porque razão expediu, em 16. de dezembro proximo passado, um telegrama ao sr. Aristheu Silva, no Rio de Janeiro, nos seguintes termos:- " Satellite para Aristheu Silva. Rio. Estou inquérito gratificações fui obrigado revelar não sei consequencias disse sua parte tome providencias amigos sairmos embrulhada abraços Anatercio"?
- 66a. resp. - Quando passei o telegrama, digo quando minha familia passou o telegrama referido eu ainda me achava bastante perturbado da comoção cerebral e assinei esse despacho nesses termos , pois me foi trazido na suposição de que isso seria um dever em comunicar o ocorrido, desde que o caso tinha tomado um aspecto completamente diverso daquele que na realidade era, tanto assim que, não fizeram reserva nem eu tão pouco, ao proprio Gerente, sr. Hysson de Souza Campos. -----
- 67a. perg. - Assinou o original do telegrama acima? -----
- 67a. resp. - Assinei na cama. -----
- 68a. perg. - Recebeu respósta desse telegrama? -----
- 68a. resp. - Não. Não fiz com esse intento. Fiz apenas com o intento de relatar o que ocorria. -----
- 69a. perg. - Apesar de não ter tido cooparticipação na elaboração dos laudos das usinas, leu e concordou Hercilio com esses laudos? -----
- 69a. resp. - Sim, leu e assinou, pois quando trabalha ou trabalhou com qualquer outro funcionario, o processo era esse, pois não havia nenhum inconveniente em ambos assinarem. -----

Foi tudo quanto pelo sr. Presidente da Comissão foi perguntado ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira e por ele respondido na presente audiencia. Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assino a presente

continúa.

Felix

[Handwritten signature]

depoimento, constante de 12 (doze) folhas de papel
de officio, o qual vae por todos assinados.

Maceió, 22 de fevereiro de 1936.

Felicio Luna Junior, Secretario.

[Signature], Presidente

[Signature], V. Presidente.

Felicio Luna Junior, Secretario.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

49

Certifico ter expedido, nesta data, de ordem do sr. Presidente, uma carta ao sr. dr. Tobias Rangel, solicitando-lhe que informe-se a esta Comissão:-

- a) - si o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, quando no exercicio de cargo de administração na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, pediu ou exigiu pessoalmente do referido sr. dr. Tobias Rangel a importancia de rs... 10:000\$000 (dez contos de rs), como remuneração por um exame pericial feito na escrita da Usina Laginha S. A., para efeito de reajustamento economico;
- b) - si o sr. Lindolpho recebeu pessoalmente das mãos do sr. Tobias a aludida importancia de rs. 10:000\$000 (dez contos de rs).

Certifico, ainda, ter tambem expedido uma carta á Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, solicitando que a mesma telegrafasse a sua Matriz, no Rio de Janeiro, no sentido de ser obtida e remetida com urgencia, por via aérea, uma declaração da Camara de Reajustamento Economico de não ter sido ordenado o exame da escrita da Cia. Assucareira Alagoana, declaração essa que deverá ser anexada aos presentes autos.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assino o presente.

Maceió, 26 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

CERTIFICO ter expedido, nesta data, instrumentos de intimação dirigidos por esta Comissão, aos srs. José Elpidio Gondim, Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, convidando-o a comparecerem á audiencia marcada para o dia 28 do corrente.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assino o presente.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

J U N T A D A

Faço junto aos presentes autos o instrumento da intimação desta data, feita pela Comissão de Inquérito, ao sr. Aristheu Avelino Silva, do que datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

Sr. Aristheu Avelino Silva.

Maceió

Acusado o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira de haver solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs.38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado, e V. S. e o sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira de haverem recebido do mesmo sr. Lindolpho, a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em taes exames, respectivamente as importancias de rs.10:000\$000 (dez contos de rs) e 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs), o que constitue falta grave, capitulada na letra a), do art. 16, do Decreto 24.615, de 9 de julho de 1934, e em cumprimento á Portaria do Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 7 de fevereiro corrente, que nomeou esta Comissão para apurar a falta em inquérito administrativo, de acordo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissão, localizada no segundo andar do edificio da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia 28 (vinte e oito) do corrente, ás 13 1/2 (treze e meias) horas, podendo V. S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Comunico-lhe, outrossim, que foram arroladas as testemunhas, srs. Oscar Côelho Messeder, Agener Berardo Carneiro da Cunha, José Elpidio Gondim e Apolonio Silva Junior, sendo que o sr. José Elpidio Gondim será tambem ouvido, no mesmo dia, em audiencia, ás 15 1 /2 (quinze e meias) horas.

Saudações.

Aciente, Recebi um _____ Pela Comissão de Inquérito,

2ª Vi.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936 - _____ Presidente.

fevereiro de 1936

Aristheu Avelino Silva

Certifico ter notificado, nesta data, o sr. Aristheu

Avelino Silva, do conteúdo desta intimação, do que

datilografei o presente termo, que assigno.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o instrumento de intimação desta Comissão, datado de 27 do corrente, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito,

lançados.

Comissão de Inquérito

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]

51 #

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.
Rua Cyrillo de Castro, 37.

Maceió.

Convido V. S. a comparecer amanhã, dia 28 do corrente, ás 15 1/2 (quinze e meias) horas, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir o depoimento da testemunha, sr. José Elpidio Gondim, podendo fazer-se acompanhar dos seus advogados.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,



Presidente.

*Recebi copia. Trinta.
27 de fevereiro de 1936.
Lindolpho A. G. Pereira*

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira do conteúdo deste convite, do que datilografei o presente termo, que assigno.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos o instrumento de intimação, desta data, á testemunha sr. José Elpidio Gondim.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

52

#11/11/36

Illmo. sr. José Elpidio Gondim.

Nesta.

Tendo sido V.S. arrolado, pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, como testemunha a depor no inquérito administrativo a que respondem os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, o primeiro por ter solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco do Brasil, nesta, gratificações por exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico e os outros por haverem recebido parte das gratificações em apreço, das mãos do referido sr. Lindolpho, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala onde funciona esta Comissão, no 2º andar do edificio onde está localizada a filial do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia 28 do corrente, ás 15 1/2 (quinze e meias) horas, afim de prestar seu depoimento.

Saudações cordiaes.

Pela Comissão de Inquerito,

Waldemar Angelo Amaral
(Waldemar Angelo Amaral)

Presidente.

Sciante. Recubi copia

27-2-936

Jose Elpidio Gondim

Certifico ter, nesta data, notificado ao sr.
José Elpidio Gondim do conteúdo deste convite,
do que datilografei o presente termo, que assigno.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o termo da audi-
encia realizada nesta data e na qual prestou o seu
depoimento o sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei
e assigno o presente.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Felix Lima Junior
27-2-36

[Signature]

SECRETARIO

A U D I E N C I A

58 ~~58~~
M/L

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, ás 15 (quinze) horas, aberta a audiencia pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, e com a presença dos srs. Vice Presidente e de mim, Secretario, mandou o primeiro, apregoar o nome do sr. Hercilio Auto da Cruz Oliveira, e, sendo isto feito, compareceu o referido sr. Hercilio e declarou ser brasileiro, casado, com 36 anos de idade, residente nesta cidade, á rua Comendador Palmeira, 507, nesta, funcionario do Banco do Brasil, com 7 anos de serviço, e acusou a citação para responder a inquérito administrativo afim de ser apurada a falta que lhe é imputada de ter recebido do sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, quando este no exercicio de cargo de administração da Agencia daquele Banco, nesta cidade, - a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestou em exames periciaes de escritas para efeito de reajustamento economico - a importancia de rs.7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs), falta essa capitulada na letra a) do art. 16, do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.

O sr. Presidente passou, em seguida a inquirir o acusado, pela fórmula seguinte, obtendo as respostas abaixo:

- 1a. pergunta - Conhece o dispositivo do Regulamento Interno do Banco que prohiibe aos seus funcionarios receber gratificações ou presentes que só se possam explicar pela posição que ocupam no Banco?-----
- 1a. resposta - Conheço.-----
- 2a. perg. - Auxiliou o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira nos exames periciaes das escritas da Usina Laginha, Usina Brasileiro S.A. e Cia. Assucareira Alagoana S.A.?-----
- 2a. resp. - Auxiliei o exame da escrita da Usina Brasileiro S. A. e o primeiro exame da escrita da Usina Laginha. Quanto á Cia. Assucareira Alagoana, desconheço que tenha havido exame na sua escrita. -- -----
- 3a. perg. - Por determinação de quem auxiliou o sr. Lindolpho nos dois exames referidos? -----
- 3a. resp. - Por determinação do mesmo sr. Lindolpho, sendo notario sendo de notar que o mesmo alegava estar autorizado pela Matriz do Banco do Brasil. -----

- 34
- 4a. perg. - Estava o sr. Lindolpho , quando procedeu áqueles exames, no exercicio interino do cargo de Gerente da Agencia ?-----
- 4a. resp. - Quando se procedeu ao exame da escrita da Usina Brasileiro estava ele como Gerente interino e como Contador, quando do exame da Usina Laginha. -----
- 5a. perg. - Em que consistiu o auxilio que prestou ao sr. Lindolpho e qual o tempo consumido em cada um dos dois exames aludidos?-----
- 5a. resp. - Verificação, exatidão de verbas, verificação de aplicação de quantias destinadas ao ~~usn~~, digo custeio de atividades agrícolas. No exame da Usina Brasileiro gastei tres horas - das 8 ás 11 da noite; no da Usina Laginha gastei um hora, n/m. -----
- 6a. perg. - Quem elaborou os laudos? -----
- 6a. resp. - Foi o sr. Lindolfo Pereira autor intelectual e material dos laudos. -----
- 7a. perg. - Apesar de não ter colaborado na elaboração dos laudos, leu e concordou com os mesmos? -----
- 7a. resp. - Li rapidamente e assignei, porém sem confrontar com os dados da escrita, devido á pressa com que os mesmos me eram apresentados e devido á alegação do sr. Lindolpho de que os laudos em apreço iam ser remetidos por via aérea. -----
- 8a. perg. - Recebeu, da Usina Laginha ou da Usina Brasileiro S. A., dirétamente, alguma gratificação pelos ditos exames? -----
- 8a. resp. - Não, absolutamente. Nunca me entendi com os Directores das mesmas Usinas. -----
- 9a. perg. - Recebeu do sr. Lindolpho a quantia de rs.1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil rs), como gratificação pelo auxilio que lhe prestou no exame da escrita da Usina Laginha? -----
- 9a. resp. - Perfeitamente, recebi 1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil rs). -----
- 10a. perg. - Recebeu esse dinheiro dirétamente, das mãos do sr. Lindolpho po, digo, ou por portadores? -----
- 10a. resp. - Recebi dirétamente de suas proprias maos. -----
- 11a. perg. - Que lhe disse o sr. Lindolpho na ocasião em que entregou esse dinheiro? -----
- 11a. resp. - Disse-me haver recebido da Usina Laginha rs.3:000\$000 (tres contos de rs), e que desse dinheiro me dava rs. 1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil rs), como gratificação pelo serviço. -----
- 12a. perg. - Disse-lhe o sr. Lindolpho que aquela importancia era para beneficio de seus filhos?-----
- 7

- 55 ~~54~~
- 12a. resp. - Absolutamente não. -----
- 13a. perg. - Recebeu do sr. Lindolpho a importancia de rs.6:000\$000 (seis contos de rs) pelo auxilio que lhe prestou no exame da escrita da Usina Brasileiro S. A.? -----
- 13a. resp. - Sim, em tres parcelas, respectivamente de rs.2:000\$000 (dois contos de rs), 3:000\$000 (tres contos de rs) e rs. 1:000\$000 (hum conto de rs). -----
- 14a. perg. - Essas parcelas lhe foram entregues diretamente pelo sr. Lindolpho? -----
- 14a. resp. - Uma delas recebi diretamente do sr. Lindolpho e as duas outras por intermedio do funcionario sr. Aristheu Avelino Silva, que dizia fazer essa entrega de ordem do mesmo sr. Lindolpho. -----
- 15a. perg. - Quando o sr. Aristheu entregou-lhe as duas referidas parcelas transmitiu -lhe algum recado do sr. Lindolpho? -----
- 15a. resp. - Não. -----
- 16a. perg. - Entao o sr. Aristheu não lhe recomendou, por ordem do sr. Lindolpho, que, apesar daqueles dinheiros serem de origem licita, nada dissesse aos seus colegas? -----
- 16a. respo. - O sr. Aristheu nada me recomendou, apenas me disse que se tratava de negocio licito, tendo havido consultas a advogados. -----
- 17a. perg. - O proprio sr. Lindolpho não lhe fez aquela recomendação? -----
- 17a. resp. - Fazia repetidamente essa recomendação, dizendo que se tratava de negocio licito, mas que nada divulgasse, para não escandalisar. -----
- 18a. perg. - Forneceu ao sr. Lindolpho algum recibo daquelas importancias? -----
- 18a. resp. - Prontifiquei-me a dar recibo julgando tratar-se de negocio licito, tendo o sr. Lindolpho dito não haver necessidade. -----
- 19a. perg. - Aquelas recomendações repetidas do sr. Lindolpho não lhe trouxeram desconfiança quanto á origem licita daqueles dinheiros? -----
- 19a. resp. - Naturalmente que sim. -----
- 19a, aliás
20a. perg. - E porque não deu disso ciencia ao Gerente da Agencia, sr. Hysson de Souza Campos? -----
- 20a. resp. - Porque ficava em duvida. -----
- 21a. perg. - Sabia que o sr. Lindolpho tinha, digo vinha exigindo e recebendo gratificações diretamente dos interessados em exames periciaes de escrita, para efeito de reajustamento economico? -----
- 21a. resp. - Não, absolutamente. -----
- 22a. perg. - Sabe si o sr. Aristheu recebeu, tambem, alguma gratificação do sr. Lindolpho, por auxilio prestado ao mesmo? -----

57 ~~54~~

dos os presentes.

Maceió, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis.

Felix Lima Junior, Secretario.

[Signature], Presidente.

José Bonaventura, V. Presidente.

Herculio Auto Cruz Oliveira

O sr. Presidente da Comissão notificou ao sr. Herculio Auto Cruz Oliveira para comparecer amanhã, vinte e oito (28) do corrente, ás quinze e meias (15 1/2) horas, afim de assistir ao depoimento da testemunha arrolada, sr. José Elpidio Gondim.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assigno.

Maceió, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis.

Felix Lima Junior, Secretario.

Ciente.

Herculio Auto Cruz Oliveira

~~54~~

recebido, visto e posto de fev. 27 de 1936

de e mais

Felix Lima Junior, Secretário

[Signature], Presidente

[Signature], V. Presidente

[Signature]
JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o instrumento de in-
timação expedido, nesta data, pela Comissão de Inqué-
rito, ao sr. Hercilio Auto da Cruz Oliveira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretário, datilografei e
assigno o presente.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretário da Comissão de Inquérito.

[Signature], Secretário

[Signature]

58 ~~58~~

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Sr. Hercílio Auto Cruz Oliveira.

Rua Comendador Palmeira, nº 507.

[Handwritten signature]

Maceió.

Convido V. S. a comparecer amanhã, 28 (vinte e oito) do corrente, às 15 1/2 (quinze e meias) horas, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir o depoimento da testemunha, sr. José Elpidio Gondim, podendo fazer-se acompanhar dos seus advogados.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

[Handwritten signature]
(Waldemar Angelo Amaral)

Presidente.

*Ciente.
Recebi a 2ª via
Maceió, 27/2/1936.
Hercílio Auto Cruz Oliveira*

88
Certifico ter, nesta data, notificado o sr.
Hercilio Auto Cruz Oliveira do conteúdo des-
te convite, do que datilografei o presente,
que assigno.

Maceió, 27 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA
Faço junto aos presentes autos o termo
da audiência realizada, nesta data, e na qual
prestou o seu depoimento o sr. Aristheu Avelino
Silva.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

59 ~~11~~
11/5

A U D I E N C I A

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, ás treze e meias horas, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, e com a presença do sr. Vice Presidente de, digo e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Aristheu Avelino Silva, e, sendo isto feito, compareceu o referido sr. Aristheu e declarou ser brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, residente na cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Atlantica, nº 38, apartamento 42, funcionario do Banco do Brasil, com 8 anos de serviço, e acusou a citação para responder a inquérito administrativo afim de ser apurada a falta que lhe é imputada de ter recebido do sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, quando este no exercicio de cargo de administração da Agencia daquele Banco, nesta cidade, - a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestou em exames periciaes de escritas para efeito de reajustamento economico - a importancia de rs.10:000\$000 (dez contos de rs), falta essa capitulada na letra a) do artigo 16, do Decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.

O Sr. Presidente passou, em seguida, a inquirir o acusado pela fórma seguinte, obtendo as respostas abaixo:

- 1a. pergunta - Conhece a disposição do Regulamento Interno do Banco que proíbe aos seus funcionarios receber gratificações ou presentes que só se possam explicar que, digo, pela posição que ocupam no Banco? -----
- 1a. resp. - Sim. -----
- 2a. perg. - Auxiliou o sr. Lindolpho no trabalho datilografico do laudo do exame pericial da escrita da Usina Brasileiro S.A.? -----
- 2a. resp. - Não. -----
- 3a. perg. - Sabia si o sr. Lindolpho vinha exigindo e recebendo gratificações elevadas pelos serviços periciaes feitos, para efeito de reajustamento economico, dirétamente dos interessados? -----
- 3a. resp. - Não sabia si o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira estivesse recebendo ou exigindo gratificações dos usineiros interessados em periciaes, digo pericias para efeito do reajustamento economico. que ele, Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, lhe dissera, em tempo, que ia proceder a uma pericia nos livros da usina Brasileiro para os fins citados e que, em se tratando de pericia contabil, pretendia cobrar os seus serviços pelo Regimento de custas do Estado de Alagoas. Dahi nada mais soube
- continúa. ~~11~~
11/5

quanto á pericia pretendida, ou quaesquer outras que por ventura fossem efetuadas.-----

- 4a.perg. - Recebeu do sr. Lindolpho a importancia de rs.10:000\$000 (dez contos de rs)?-----
- 4a.resp. - Não.-----
- 5a.perg. - Não pediu ao sr. Lindolpho, sob a alegação de que precisava pagar algumas dividas, aquela importancia?-----
- 5a.resp. - Não, e não é crível que pessoa idonea, que me conheça, acredite que eu, para solver dividas, fosse pedir dinheiro a quem quer que fosse, porquanto nao me encontro em estado de invalidez. Tinha, como tenho, regular remuneração e nunca tive dividas que não podesse solver com os meus proprios recursos-----
- 6a.perg. - Foi portador de dinheiro remetido pelo sr. Lindolpho ao sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira? -----
- 6a. resp.- Lembro-me que, por duas vezes, encontrei, na rua, o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, procurando o sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira e que o sr. Lindolpho, alegando não poder permanecer na rua e necessitar fazer entrega de importancia ao sr. Hercilio, pediu-me de servir de portador, o que fiz, sem entretanto entrar em minucias com um ou com outro, atribuindo, no momento, que as importancias fossem provenientes de restituções de empréstimos contraídos pelo sr. Lindolpho com o sr. Hercilio.-----
- 7a.perg. - Qual o valor de cada uma dessas duas importancias? -----
- 7a.resp. - Parece-me que em una das vezes a importancia era de rs. 2:000\$000 (dois contos de rs) e a outra era de um ou dois contos de rs. Foi rapido o meu prestimo em entregar e não prestei atenção rigorosamente ás quantias, mesmo porque não me lembro bem, tanto mais que já faz algum tempo.
- 8a.perg. - Quando o sr. Lindolpho entregou-lhe essas importancias pediu-lhe para transmitir algum recado ao sr. Hercilio?
- 8a.resp. - Como respondi acima, fui méro portador das importancias. Consequentemente de nenhum recado fui incumbido.-----
- 9a.perg. - Recebeu, quando no Rio de Janeiro, um telegrama redigido nos seguintes termos:- "Satelite para Aristheu Silva - Rio- Estou inquérito gratificações fui obrigado revelar não sei consequencias disse sua parte tome providencias amigos sairmos embrulhada abraços Anatercio"? -----
- 9a. resp.- Recebi. Surprehenderam-me os termos do telegrama, cujo signatario, pela aberração do texto, de pronto nao me foi possível identificar. Vi, porem, que se tratava de uma perfidia e aguardei seranamente que apparecesse outros esclarecimentos sobre o referido despacho. -----
- 10a.perg. - A quem atribue a autoria desse telegrama?-----
- 10a.resp. - Não atribuo; sei, com certeza, por informações que colhi no Telegrapho Nacional, aliás particularmente, que o responsavel pelo despacho telegrafico aludido é o sr.dr.Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira. Só posso encontrar para tal telegrama, em que o signatario se escoima em um sobrenome que jamais usou, menciona o meu nome por extenso e trata de assunto tão inveridico, em linguagem clara, a

continúa. 

61 ~~62~~

intenção de tecer escandalo, e crear uma tradição de responsabilidade, tentando envolver em uma trama quem com ella nada tem a ver. É claro que o sr. Lindolpho assim pensou ao telegraphar, tanto mais quanto não tardou em fornecer ao Banco uma autorização para fazer extrahir no Telegrapho Nacional a certidão do despacho em apreço. Ainda mais isto se evidencia, comprovando o meu alheamento, quando é sabido que, nesta capital, tem-se quatro malas aéreas para o Rio de Janeiro, em dias diferentes e que o tempo gasto para a entrega da correspondencia aérea entre esta e a Capital Federal é, no maximo, de vinte e quatro horas.

11a.perg.- Foi ou sabe si foi procurado pelo sr. Lindolpho depois de sua chegada a esta Capital? -----

11a.resp.- Não, não fui procurado e nem sei si estou sendo procurado.

12a.perg.- Tem mais alguma coisa a declarar? -----

12a.resp.- Não. -----

Foi tudo quanto pelo sr. Presidente da Comissão foi perguntado ao sr. Aristheu Avelino Silva e por ele respondido na presente audiência. Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assigno o presente depoimento, que vae pelos demais assignados:

Maceió, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis.

Felix Lima Junior - Secretario.

Aristheu Avelino Silva - Presidente.

José Breuninger - V. Presidente.

Aristheu Avelino Silva

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o termo de audiência realizada nesta data e na qual prestou o seu depoimento a testemunha, sr. José Elpidio Gondim.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Fez em, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

62 ~~17~~
MH

A U D I E N C I A

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, com a presença do sr. Vice Presidente e de mim Secretario, mandou o primeiro apregoar os nomes dos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira, Aristheu Avelino Silva e José Elpidio Gondim, que acusaram a citação, os tres primeiros para ouvirem o depoimento testemunhal do sr. José Elpidio Gondim e este para depor como testemunha no inquérito administrativo a fim de ser apurada a falta que é imputada, ao sr. Lindolpho Pereira, de haver solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita, para efeito de Reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs.38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado, e aos srs. Hercilio Auto e Aristheu Silva de terem recebido do aludido sr. Lindolpho - a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em taes pericias - respectivamente as importancias de rs. 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) e 10:000 \$000 (dez contos de rs.) faltas essas capituladas na letra a) do artigo 16, do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934.

O acusado sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira fez-se acompanhar dos srs. drs. Amphiphio de Mello e João Mello, seus advogados, que estao acompanhando o processo.

A testemunha, sr. José Elpidio Gondim, declarou ser brasileiro, casado, com 44 anos de idade, residente na Usina Uruba, municipio de Atalaia, neste Estado, Diretor Tesoureiro da Cia. Assucareira Alagoana, que prometeu só dizer a verdade.

O sr. Presidente passou em seguida a inquirir a testemunha acima, pela fórma seguinte, obtendo as respostas que se seguem:

continúa. 



63 ~~11~~

- 1a. pergunta - Foi feito o exame pericial da escrita da Cia. Assu-
careira Alagoana, para efeito de Reajustamento econo-
mico? -----
- 1a. resp. - Não chegou a ser realizado, porque um dia ou dois
depois veio um telegrama do Rio endereçado a Brasi-
leiro Galvão & Cia. Ltd, desta, declarando já haver
sido feito o reajustamento da nossa dívida. -----
- 2a. perg. - Foi iniciado esse exame?-----
- 2a. resp. - Foi, digo que foi porque foram requeridos os nos-
sos livros e que com eles veio o nosso Guarda livros
assistir o exame.-----
- 3a. perg. - Por quem foram requeridos os livros? -----
- 3a. resp. - Pelo sr. Lindolpho Pereira. -----
- 4a. perg. - Foram os livros entregues ao sr. Lindolpho?-----
- 4a. resp. - Foram. -----
- 5a. perg. - Onde foram entregues esses livros ao sr. Lindolpho?
- 5a. resp. - Não sei bem onde foram entregues, pois os livros, como
disse, vieram por ,digo com nosso livro, digo guarda
livros e não indaguei onde foram os mesmos entregues
ao sr. Lindolpho.-----
- 6a. perg. - Durante que tempo estiveram esses livros em poder
de sr. Lindolpho?-----
- 6a. resp. - Não posso precisar os dias porque não tendo sido re-
alizados os exames para que foram requeridos combinei
com o nosso Guarda livros para extrair a conta de
onus da Cia. para com Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.
- 7a. perg. - Qual o nome do Guarda livros a que se refere? -----
- 7a. resp. - Samuel Lima. -----
- 8a. perg. - Que alegou o sr. Lindolpho quando pediu os livros?
- 8a. resp. - Alegou ter sido autorizado a fazer o exame por ser
Contador diplomado. -----
- 9a. perg. - Por quem disse o sr. Lindolpho ter sido autorizado?
- 9a. resp. - Precisamente não me lembro si pelo Banco do Brasil
ou pela Camara de Reajustamento Economico. -----
- 10a. perg. - O sr. Lindolpho pediu-lhe, antecipadamente, pelo
exame da escrita da Cia. Assucareira Alagoana, para
efeito de reajustamento economico, a importancia de
rs.9:000\$000 (nove contos de rs). -----
- 10a. resp. - Pediu que lhe fosse pago á razão de 1% sobre a quan-
tia reajustada, porem ficou isso depois por rs.....
6:000\$000 (seis contos de rs), mesmo porque o servi-
ço não foi ultimado.-----
- 11a. perg. - Não tendo sido ultimado o serviço viu a parte dele
que foi feita? -----

Amil

continua. *[Signature]*

- 64
- 11a. resposta - Não cheguei a ver porque chegando o serviço de onus, a importância de 1.300 contos, pagos pela Cia. aos srs. Brasileiro Galvão & Cia. Ltd, fiquei satisfeito. Não cheguei a ver, como disse acima, a parte do exame feito referente ao Reajustamento Economico. -----
- 12a. perg. - Pagou ao sr. Lindolpho a importância de rs.... 6:000\$000 (seis contos de rs)? -----
- 12a. resp. - Paguei. -----
- 13a. perg. - Pagou pessoalmente? -----
- 13a. resp. - Paguei pessoalmente. -----
- 14a. perg. - Quando pagou essa importância ao sr. Lindolpho, estava ele no exercício do cargo de Contador ou no exercício do cargo de Gerente interino da Agencia do Banco do Brasil nesta cidade? -----
- 14a. resp. - Não estou bem lembrado, parece-me ter sido no cargo de Gerente interino. -----
- 15a. perg. - Pediu recibo ao sr. Lindolpho? -----
- 15a. resp. - Pedi. -----
- 16a. perg. - O sr. Lindolpho prontificou-se a fornece-lo?-----
- 16a. resp. - Prometeu-me, porem passaram-se os tempos e esqueci -me de voltar a pedir o recibo. -----
- 17a. perg. - Pagou os 6:000\$000 (seis contos de rs) ao sr. Lindolpho antes de lhe terem sido entregues os livros?
- 17a. resp. - Antes de receber os livros, digo antes de entregar, digo, paguei antes dos livros terem sido devolvidos pelo sr. Lindolpho á Cia. Assucareira Alagoana. -----
- 18a. perg. - Para melhor esclarecer pergunto si os 6:000\$000 (seis contos de rs) foram pagos ao sr. Lindolpho pelo exame que ele iria proceder na escrita da Cia. Assucareira Alagoana para efeito de reajustamento economico ou pelo serviço de verificação de juros pagos pela mesma Cia. a Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.?
- 18a. resp. - Por uma coisa e outra, porque tendo sido ajustado o serviço do reajustamento por essa importância, serviço que não foi preciso ser ultimado, pedimos então, como compensação pela importância paga ao sr. Lindolpho, que o mesmo fizesse o serviço dos juros. -----
- 19a. perg. - Antes de entrar no ajuste desse ultimo serviço, pediu ou manifestou desejo ao sr. Lindolpho de devolver os 6:000\$000 (seis contos de rs) que havia recebido, para executar o exame pericial da escrita da Cia. Assucareira, uma vez que esse exame não fora ultimado?-----
- 19a. resp. - Não.-----
- 20a. perg. - Quando recebeu comunicação particular de que o credito fora reajustado comunicou isso imediatamente ao sr. Lindolpho? -----
- 20a. resp. - Não comuniquei pois julgava que os srs. Brasileiro Galvão & Cia. Ltd. já haviam feito.-----

65 ~~12~~ ~~13~~

- 21a. perg. - Notou no sr. Lindolpho o desejo de não restituir os 6:000\$000 (seis contos de rs) que havia recebido para o exame pericial da escrita da Cia. Assucareira Alagoana, para efeito de reajustamento economico? -----
- 21a. resp. - Não observei isso. -----
- 22a. perg. - Alem do serviço de verificação de juros a que aludiu, apurou o sr. Lindolpho particularidades técnicas da escrita da Cia. Assucareira Alagoana e delineou um plano de contabilidade industrial? -----
- 22a. resp. - Não, porque não foi requerido pela Cia, nada alem da contagem dos juros. -----
- 23a. perg. - Os funcionarios do Banco do Brasil, srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, tiveram qualquer intervenção nos fatos relacionados com os exames de escrita aludidos? -----
- 23a. resp. - Ignoro absolutamente. -----
- 24a. perg. - Foi procurado pelo sr. Lindolpho depois do seu afastamento dos serviços do Banco? -----
- 24a. resp. - Não. -----
- 25a. perg. - Tem mais alguma declaração a fazer? -----
- 25a. resp. - Nenhuma. -----

A seguir o sr. Presidente da Comissão deu a palavra ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira para reinquirir ao sr. José Elpidio Gondim afim de esclarecer alguma respôsta obscura ou contraditória, digo contraditória que pelo mesmo sr. Gondim tenha sido dada no depoimento acima.

O sr. Lindolpho declarou que cedia a palavra ao sr. dr. Amphilophio Mello, seu advogado, que fez as seguintes perguntas ao sr. Gondim, obtendo as respostas abaixo:

- 1a. perg. - Si o depoente foi de alguma modo coactado a convidar o sr. Lindolpho para fazer os serviços de exame de reajustamento e o de omis da Cia. Assucareira Alagoana para com a firma Brasileiro Galvão & Cia. Ltd? -----
- 1a. resp - Não, mandei fazer o serviço de reajustamento pelo sr. Lindolpho por ter ele dito que era o unico autorizado a fazer esse serviço porque era um serviço de confiança do Banco e por ser ele Contador diplomado. -----
- 2a. perg.- Si notou o depoente alguma atitude de má fé no sr. Lindolpho ao fazer os aludidos serviços? -----
- 2a. resp.- Não notei e nem havia caso para isso porque eu estava crente de que havia de fato autorização para o exame dessa escrita desde que ele me disse que havia um telegrama nesse sentido. -----

Amphilophio Mello

[Handwritten mark]

ble 12/13

3a. perg. - Si achou razoavel o pagamento de rs.6:000\$000 (seis contos de rs) ao sr. Lindolpho pelo serviço prestado á Cia. Assucareira Alagoana, como Perito Contador? ----

3a. resp. - Não deixei de achar caro, desde que não foi necessario ultimar o serviço porque antes veio o reajustamento.---

A seguir o sr. Presidente deu a palavra aos srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, para reinquirirem, querendo, o sr. José Elpidio Gondin, declarando ambos nada terem a perguntar.

Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente deu por encerrada a audiencia, do que eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assino o presente, que tambem vae por todos assinado.

Maceió, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis.

Felix Lima Junior Secretario.

Aluano Presidente.

José Elpidio Gondin V. Presidente.

Lindolpho

Hercilio Auto Cruz Oliveira

Aristheu Avelino Silva

José Elpidio Gondin

Aluano

Felix Lima Junior

CERTIFICO ter expedido, nesta data, instrumentos de intimação dirigidos por esta Comissão aos srs. Oscar Coelho Messeder, Agenor Berardo Carneiro da Cunha, Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Apolonio Silva Junior, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, convidando-os a comparecerem á audiencias marcadas para os dias 2, 3, e 4 de março proximo vindouro, nas quais, respectivamente, serão ouvidas as testemunhas Oscar Coelho Messeder, Agenor Berardo Carneiro da Cunha e Apolonio Silva Junior.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente termo.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos o instrumento de intimação, feito pela Comissão de Inquérito, nesta data, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Rua Cyrillo de Castro, nº 37.

Maceió.

Convido V.S. a comparecer, nos dias e horas abaixo mencionadas, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir os depoimentos das testemunhas seguintes:

sr. Oscar Coelho Messeder - ás 13 1/2 (treze e meias) horas do dia 2 (dois) de março proximo futuro;

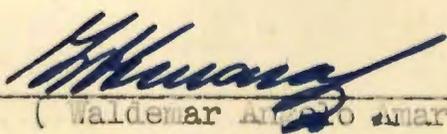
sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha - ás 13 1/2 (treze e meias) horas do dia 3 (tres) de março idem;

sr. Apolonio Silva Junior - ás 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de março idem.

Poderá V.S. fazer-se acompanhar por seus advogados.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,


(Waldemar Amaro Amaral)

P r e s i d e n t e .

*Ciente Recebi copia.
Maceió 28 de fevereiro de 1936.
Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira*

69

Certifico ter, nesta data, notificado o sr.
Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, do conteúdo
do deste convite, sendo que datilografei o presente
em termo, que assigno.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

de intimação feito, nesta data, pela Comissão de

Inquérito, ao sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilogra-

fei e assigno o presente.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

68
Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Sr. Hércilio Autó Cruz Oliveira.

Rua Comendador Palmeira, nº 507.

Maceió.

Secretário da Comissão de Inquérito.
Convido V.S. a comparecer, nos dias e horas abaixo mencionadas, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir os depoimentos das testemunhas seguintes:

sr. Oscar Coelho Messeder - ás 13 1/2 (treze e meias) horas do dia 2 (dois) de março proximo futuro;

sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha - ás 13 1/2 (treze e meias) horas do dia 3 (tres) de março proximo futuro;

sr. Apolonio Silva Junior - ás 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de março proximo futuro.

Poderá V.S. ser acompanhado por seus advogados.

Saudações.

Ciente.
Recbi a 29 mar
Maceió, 28/2/1936
Hércilio Autó Cruz Oliveira
Waldemar Angelo Amaral
Comissão de Inquérito,
(Waldemar Angelo Amaral)
Presidente.

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira do conteúdo deste convite, do que datilografei o presente termo, que assigno.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o instrumento de intimação feito, nesta data, pela Comissão de Inquérito, ao sr. Aristheu Avelino Silva.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

69 #
M

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Sr. Aristheu Avelino Silva.

Maceió.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Aristheu Avelino Silva

Convido V.S. a comparecer, nos dias e horas abaixo mencionadas, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir os depoimentos das testemunhas abaixo:

sr. Oscar Coelho Messeder - ás 13 1/2 (treze e meia) horas do dia 2 (dois) de março proximo futuro;

sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha - ás 13 1/2 (treze e meia) horas do dia 3 (tres) de março idem;

sr. Apolonio Silva Junior - ás 15 (quinze) horas do dia 4 (quatro) de março idem.

Poderá V.S. fazer-se acompanhar por seus advogados.

Aristheu Avelino Silva

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

Waldemar Angelo Amaral
(Waldemar Angelo Amaral)

Presidente.

*Recebi em segredo
na Rua*

Maceió, 28 de fevereiro de 1936

Aristheu Avelino Silva

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Aristheu Avelino Silva, do conteúdo deste convite, do que datilografei o presente termo, que assigno.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos, o instrumento de intimação feito, nesta data, pela Comissão de Inquérito, á testemunha, sr. Apolonio Silva Junior. Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Illmo. sr. Apolonio Silva Junior.

Nesta.

Apolonio Silva Junior, do conteúdo deste con-

Tendo V. S. sido arrolado, pela Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, como testemunha a depor no inquérito administrativo a que respondem os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristneu Avelino Silva, o primeiro por ter solicitado e recebido, quando no exercício de cargo de administração da agência de Banco aludido, nesta capital, gratificações por exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico, e os outros por haverem recebido parte das gratificações em apreço, das mãos do referido sr. Lindolpho, convido-o a comparecer á audiência que se realizará na sala onde funciona esta Comissão, nº 2º andar do edificio onde está localizada a filial do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia 4 (quatro) de março proximo futuro, ás 15 (quinze) horas, afim de prestar seu depoimento.

Saudações cordiaes.

Pela Comissão de Inquérito,

Sciite.

Recebi copia

Maceió, 28-2-36

Apolonio Silva Junior



(Waldemar Angelo Amaral)

Presidente.

Certifico ter, nesta data, notificado o sr.
Apolonio Silva Junior, do conteúdo deste con-
vite, do que datilografei o presente termo que
vae por mim assignado.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o instrumento
de intimação feito, a 28 do corrente, pela Comis-
são de Inquérito, sr, digo á testemunha sr. Oscar
Coelho Messeder.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilogra-
fei e assigno o presente.

Maceió, 29 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

71
[Handwritten initials]

Illmo. sr. Oscar Coelho Messeder.

Recife

Tendo sido V.S. arrolado, pela Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, como testemunha a depor no inquérito administrativo a que respondem os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercílio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, o primeiro por ter solicitado e recebido, quando no exercício de cargo de administração da Agência do Banco aludido, nesta capital, gratificações por exames periciais de escrita para efeito de reajustamento economico, e os outros por haverem recebido parte das gratificações em apreço, das mãos do referido sr. Lindolpho, convido-o a comparecer á audiência que se realizará na sala onde funciona esta Comissão, no 2º andar do edificio onde está localizada a filial do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia 2 (dois) de março proximo futuro, ás 13 1/2 (treze e meias) horas, a fim de prestar seu depoimento.

Saudações atenciosas.

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão de Inquérito.

Ciente
Recibi copia
Maceió 29/2/36
Guar. L. Lyman

Recibo, 28 de fevereiro de 1936.

Certifico ter, nesta data, notificado o sr.
Oscar Coelho Messeder do conteúdo deste convite,
do que lavrei o presente, digo datilografei o pre-
sente termo, que vae por mim assignado.

Maceió, 29 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o termo de
audiencia, desta data, e na qual prestou o seu
depoimento a testemunha, sr. Oscar Coelho Messe-

der. Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilogra-

fei e assigno o presente.

Maceió, 2 (dois) de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

[Faint handwritten notes and signatures]

72

A U D I E N C I A

Aos 2 (dois) dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, com a presença do sr. Vice - Presidente e de mim, Secretario, mandou o primeiro apregoar os nomes dos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira, Aristheu Avelino Silva e Oscar Coêlho Messeder, que acusaram a citação, os tres primeiros para ouvirem o depoimento testemunhal do sr. Oscar Coelho Messeder e este para depor como testemunha no inquérito administrativo afirm de ser apurada a falta que é imputada, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, de haver solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita, para efeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs..... 38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado, e aos srs. Hercilio Auto e Aristheu Avelino Silva, de terem recebido do aludido sr. Lindolpho, a titulo de gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em taes pericias, respectivamente as importancias de 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) e 10:000\$000 (dez contos de rs), faltas essas capituladas na letra a) do art. 16, do decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934.

O acusado sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira fez-se acompanhar dos srs. drs. Amphiphio Mello e João Mello, seus advogados, que estão acompanhando o processo.

A testemunha, sr. Oscar Coelho Messeder, declarou ser brasileiro, casado, com 43 anos de idade, residente em Recife, á rua Fernandes Vieira, nº 308, Inspetor Regional da 3a. zona do Banco do Brasil e prometeu só dizer a verdade. Declarou ter 23 anos de serviço.

O sr. Presidente passou, em seguida, a inquirir a testemunha acima, pela fórmula seguinte, obtendo as respostas que se seguem:

1a. perg. - Quando teve conhecimento de que o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira estava recebendo gratificações, directamente dos interessados, em exames de escrita para efeito de reajustamento economico, procurou o sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, diretor gerente da Usina Brasileiro S. A., afirm de verificar a procedencia ou não das acusações que ao

continua

mesmo sr. Lindolpho faziam?-----

- 1a.resp.- Procurei. -----
- 2a. perg.- Disse-lhe o sr. Agenor que o sr. Lindolpho exigira a quantia de rs.30:000\$000 (trinta contos de rs), pelo exame pericial da escrita da referida Usina, para efeito de reajustamento economico, sob a alegação de que a Usina iria ser beneficiada com a indenização de 3.000:000\$000 (tres mil contos de rs)? -----
- 2a.resp. - O sr.Agenor disse-me que Lindolpho lhe pedira rs.30:000\$ - (trinta contos de rs), como remuneração dos seus serviços, alegando, em favor da sua pretensão, o regimento de custas, explicando que os 30:000\$000 (trinta contos de rs), correspondiam a 1% sobre o valor reajustado, ou sejam 3.000:000\$000 (tres mil contos de rs). -----
- 3a.perg.- E o sr. Agenor informou-o de que havia discordado dessa pretensão do sr. Lindolpho e que oferecera , como remuneração pelo citado serviço, a importancia de rs.1:000\$000 (hum conto de rs), que foi depois elevada para rs..... 3:000\$000 (tres contos de rs), em virtude da alegação do sr. Lindolpho de que tinha de gratificar aos seus colegas Hercilio Auto e Aristheu Silva? -----
- 3a.resp. - Sim, informou. -----
- 4a. perg.- E disse-lhe o sr. Agenor que o sr. Lindolpho, quando Gerente interino da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, pedira-lhe varias importancias, num total de rs..... 19:000\$000 (desenove contos de rs), importancias essas que foram supridas ao sr. Lindolpho , sem que este dissésse a que titulos fazia aqueles pedidos? -----
- 4a.resp.- Sim, disse-me. -----
- 5a. perg. - E disse-lhe ainda o mesmo sr. Agenor que o sr. Lindolpho, quando lhe fazia taes pedidos, informava-o de que o Gerente efetivo, sr. Hysson de Souza Campos, então no gôso de férias, não voltaria mais ao cargo de Gerente da Agencia e que esse cargo seria ocupado por ele, Lindolpho, posto que, para isto, estava trabalhando junto ao sr. Governador do Estado? -----
- 5a.resp. - Sim, disse-me.-----
- 6a.perg. - Quando o sr. Agenor lhe fez taes declarações estava presente o Gerente da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, sr. Hysson de Souza Campos? -----
- 6a.resp. - Sim, estava. -----
- 7a. perg. - Procurou, com o mesmo objectivo, - de apurar a procedencia ou nao das acusações que pesavam sobre o sr. Lindolpho - ao sr. José Elpidio Gondim, diretor tesoureiro da Cia. Assucareira Alagoana S.A.? -----
- 7a.resp. - Sim, procurei. -----
- 8a.perg. - Disse-lhe o sr. Elpidio, que o sr. Lindolpho pedira-lhe a importancia de rs.9:000\$000 (nove contos de rs), pelo exame pericial da escrita da Cia. Assucareira Alagoana S. A., para efeito de reajustamento economico, declarando que esse exame iria ser autorizado pela Camara de Reajustamento ? -----
- 8a.resp. - Sim, disse-me. -----

continúa.

- 9a. perg. - E disse-lhe que propoz pagar ao sr. Lindolpho a importância de 6:000\$000 (seis contos de rs), com o que ele concordou? -----
- 9a. resp. - Sim, disse-me. -----
- 10a. perg. - E disse-lhe que o exame não chegou a ser feito ,em virtude de haver a Camara,dias depois, comunicado ter sido reajustado o credito? -----
- 10a.resp. - Disse.-----
- 11a.perg. - E disse-lhe que Lindolpho,quando por ele, Gondim, procurado, alegou que já havia dado inicio ao exame, alegação essa que ele, Gondim, intrep, digo Gondim, interpretou como um desejo de Lindolpho não restituir os 6:000\$000 (seis contos de rs), antecipadamente recebidos? -----
- 11a.resp. - Sim, disse-me o sr. Elpidio que,quando soube do reajustamento do seu credito,procurou o sr. Lindolpho e este lhe informara que já havia dado inicio ao exame,resposta esta que o sr. Elpidio interpretou como desejo de Lindolpho de não restituir o dinheiro recebido. -----
- 12a. perg. - E disse-lhe que, com o fim unico de coonestar , pedira a Lindolpho para apurar o montante dos juros que a Cia. Assucareira Alagoana S. A. havia pago a Brasileiro Galvão & Cia. Ltd, a partir de determinado ano, incumbencia que julgou satisfeita , quando aqueles juros atingiram á importancia de rs.1.300:000\$000 (mil trezentos contos de rs)? -----
- 12a. resp. - Sim, disse-me.-----
- 13a. perg. - E disse-lhe ainda que o sr. Lindolpho se havia recusado a dar recibo dos 6:000\$000 (seis contos de rs), que lhe haviam sido pagos?-----
- 13a. resp. - Sim, disse-me. -----
- 14a. perg. - Quando o sr. Gondim lhe fez as declarações acima , estava presente o Gerente da Agencia do Banco do Brasil, nesta,sr. Hysson de Souza Campos? -----
- 14a. resp. - Sim, estava.-----
- 15a. perg. - De pósse dos esclarecimentos acima, procurou o sr. Lindolpho, para interpela-lo? -----
- 15a. resp. - Sim,interpelei-o.-----
- 16a. perg. - Que declarações fez o sr. Lindolpho,quando interpelado?
- 16a. resp. - Nas primeiras interpelações negou haver recebido diretamente gratificações pelòs exames para efeito de reajustamento economico; depois, porem, confessou.-----
- 17a. perg. - Estava presente o sr. Hysson de Souza Campos quando o sr. Lindolpho negou ter recebido as gratificações a que aludiu na resposta acima ? -----
- 17a. resp. - Na primeira interpelação o sr. Hysson estava ausente; as demais o sr. Hysson assistiu. -----
- 18a. perg. - Procurou ao sr. Hercilio Auto da Cruz Oliveira e interpelou(o) sobre o mesmo assunto?-----

Inuider

TH

- 45
- 18a. resp. - Sim, interpelei o funcionario sr. Hercilio que tambem negou haver recebido gratificações por taes serviços a não ser as pagas licitamente pelo Banco. Dias depois, fui procurado, no Hotel, onde me achava hospedado, pelo sr. Hercilio que, espontaneamente, me declarou não ter sido sincero na sua respôsta á minha interpelação. Confessou haver recebido 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs), do sr. Lindolpho, e que, arrependido, não desejava que tal dinheiro continuasse em seu poder, informando-me que no Banco me faria entrega daquela quantia. Disse-me mais que negou á minha primeira interpelação satisfazendo aos desejos do sr. Lindolpho que lhe pedira guardar absoluta reserva desse recebimento. -----
- 19a. perg.- Escreveu duas cartas , datadas de 13 de dezembro de 1935, uma ao sr. Lindolpho e outra ao sr. Hercilio, interpellando-os sobre os fatos acima? -----
- 19a. resp.- Sim, escrevi. -----
- 20a. perg.- Quaes foram os portadores dessas cartas, e em que data foram entregues aos seus destinatarios? -----
- 20a. resp. - Entreguei-as pessoalmente no mesmo dia 13 de dezembro.
- 21a. perg. - Antes de escrever essas cartas sabia alguma coisa sobre o recebimento de rs.10:000\$000 (dez contos de réis) feito pelo sr. Lindolpho , da Usina Laginha S. A. ? -----
- 21a. resp. - Não, vim a saber deste recebimento pela respôsta do sr. Lindolpho. -----
- 22a. perg. - A confissão constante da respôsta do sr. Lindolpho, em carta de 16 de dezembro de 1935, de que havia recebido rs.10:000\$000 (dez contos de rs), da Usina Laginha S.A., foi, assim, espontanea? -----
- 22a. resp. - Sim, foi. -----
- 23a. perg. - Disse-lhe o sr. Lindolpho por que razão, nas suas primeiras interpelações a ele feitas, negou haver recebido diretamente fra, digo diretamente gratificações pelos exames para efeito de reajustamento economico? -----
- 23a. resp. - Não. -----
- 24a. perg. - De posse da carta de 16.12.35, do sr. Lindolpho, em resposta á sua, de 13.12.35, procurou-o novamente em sua residencia e interpellou-o sobre a conveniencia que o sr. Aristheu Avelino Silva tinha em taes fatos, alegando que não pôdia compreender que, por um simples trabalho datilografico, tivesse o mesmo sr. Aristneu, feito jús ao recebimento de rs.10:000\$000 (dez contos de rs)? ---
- 24a. resp. - Sim, procurei o sr. Lindolpho, se nao me engano no dia 17, em sua residencia, uma vez que já há uns dois dias ele faltava ao Banco, alegando abalo moral, para o fim indicado na pergunta. -----
- 25a. perg. - E lhe declarou o sr. Lindolpho que o sr. Aristheu não tinha interferencia alguma no ocorrido, a não ser datilografar algumas folhas do laudo da Usina Brasileiro S.A. ? -----

[Handwritten signature]

continúa.

- 76
- 25a. resp. - Sim, declarou. -----
- 26a. perg. - E disse-lhe ainda o sr. Lindolpho que déra os 10:000\$000 (dez contos de rs) porque era amigo dele e porque lh'os havia pedido para pagamento de diversas dividas? -----
- 26a. resp. - Sim, disse-me. -----
- 27a. perg. - Como soube que o sr. Lindolpho havia telegraphado ao sr. Aristheu? -----
- 27a. resp. - No dia em que fui á casa do sr. Lindolpho interpela-lo sobre a convivencia do sr. Aristheu, em taes casos, deduzi, pela conversa do sr. Lindolpho, que já havia alguma communicação entre ambos e, interpellado Lindolpho si já se havia communicado com Aristheu, obtive respósta affirmativa, tendo Lindolpho informado que passara um telegrama ao Aristheu communicando - o o ocorrido. Pedi, então, ao sr. Lindolpho uma carta para o Telegrapho Nacional autorizando o Diretor daquella Repartição a me exhibir o original do seu despacho. Obtive essa autorização, fui ao Telegrapho Nacional onde tirei cópia do telegrama que Lindolpho passou ao Aristheu. -----
- 28a. perg. - A importancia de 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) que acompanhou a carta de Hercilio, de 16 de dezembro de 1935, foi resolução espontanea de Hercilio? -----
- 28a. resp. - Sim, foi. -----
- 29a. perg. - Sabe si Hercilio e Aristheu tiveram algum entendimento diréto com as empresas interessadas nos exames periciaes aludidos? -----
- 29a. resp. - Os directores das empresas me informaram que nunca tiveram entendimento algum com Hercilio ou Aristheu e que sempre se entenderam com o sr. Lindolpho. -----
- 30a. perg. - Sabe si houve autorização da Camara de Reajustamento ou do Banco do Brasil para ser feito o exame pericial da escrita da Cia. Assucareira Alagoana S. A.? -----
- 30a. resp. - Que me conste não houve. No arquivo da Agencia encontrei apenas uma carta da Camara de Reajustamento solicitando verificar a applicação dada aos valores de certas promissorias constantes do processo de reajustamento, verificação essa que deveria ser feita quando devolvido o processo. Encontrei tambem um telegrama da Agencia á Camara, com referencia á carta cida, digo á carta citada, perguntando si era necessario proceder ao exame da escrita da Cia. Assucareira Alagoana S.A., telegrama esse que não foi respondido, por ter sido reajustado o credito. -----
- 31a. perg. - O sr. Lindolpho deixou de comparecer ao Banco espontaneamente ou foi impedido a isso por V. S. e pelo Gerente da Agencia, sr. Hysson de Souza Campos? -----
- 31a. resp. - O sr. Lindolpho deixou de comparecer ao Banco espontaneamente, alegando abalo moral. Depois de umas duas ou tres faltas, a meu convite, compareceu á Agencia depois de suspenso os trabalhos a fim de abrir duas gavetas da carteira dele, que se conservavam fechadas. Depois de examinados, digo examinado o conteúdo dessas gavetas perguntou-me o sr. Lindolpho si estava suspenso. Declarei-lhe que não. Prontificou-se ele, então, a assumir a Contadoria no dia immediato, ao que me opuz, informando-o de que apesar de não se achar suspenso, o seu caso estava aféto ao Presidente do Banco e que ele deveria continuar afastado do Banco até que o Presidente solucionasse o seu caso. -----
- continua.

32a. perg. - Tem mais alguma coisa a declarar? ----- yy #

32a. resp. - Não. -----

Foi tudo quando o sr. Presidente da Comissão perguntou ao sr. Oscar Coelho Messeder e por ele respondido.

A seguir o sr. Presidente da Comissão deu a palavra ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira para reinquirir o sr. Oscar Coelho Messeder, afin de esclarecer alguma resposta obscura ou contraditória que, pelo mesmo sr. Messeder, tenha sido dada no depoimento em apreço.

O sr. Lindolpho declarou que cedia a palavra ao sr. dr. Amphiphio de Mello, seu advogado, o qual declarou que deixava de reinquirir o sr. Inspetor do Banco do Brasil, como desejava, por não considera-lo, em face da lei, propriamente uma testemunha, mas sim, uma parte interessada no assunto e como tal inquinava o seu depoimento in totum de plena suspeição.

A seguir o sr. Presidente da Comissão deu a palavra aos srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristneu Avelino Silva para reinquirirem, querendo, o sr. Oscar Coelho Messeder, declarando ambos nada terem a perguntar.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a audiencia. Eu Felix Lima Junior, Secretario da Comissão do Inquérito, datilografei e assigno o presente, que tambem vae por todos assignado, depois de lido e recebido o conforme.

Maceió, dois de março de mil novecentos e trinta e seis.

Felix Lima Junior Secretario.

[Signature] Presidente.

[Signature] V. Presidente.

Oscar Coelho Messeder

Lindolpho A. Gonçalves Pereira

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Arquivo Me

J U N T A D A

Faço junto aos presentes autos o instrumento
de intimação feito pela Comissão de Inquérito,
datado de 28 de fevereiro próximo passado, ao
sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão,
datilografei e assigno o presente.

Maceió, 2 (dois) de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

[Illegible signature]
[Illegible signature]
[Illegible signature]
[Illegible signature]
[Illegible signature]
[Illegible signature]

78

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

illmo. sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

N'ê s t a.

Tendo sido V.S. arrólado, pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, como testemunha a depor no inquérito administrativo a que respondem os srs. Lindolpho Antercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, o primeiro por ter solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco aludido, nesta capital, gratificações por exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico e os outros por haverem recebido parte das gratificações em apreço, das maos do referido sr. Lindolpho, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala onde funciona esta Comissao, no 2º andar do edificio onde está localizada a filial do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia 3 (tres) de março proximo futuro, ás 13 1/2 (treze e meias) horas, afim de prestar seu depoimento.

Saudações cordiaes.

Pela Comissão de Inquerito,


(Waldemar Angelo Amaral)

P r e s i d e n t e .

*Ciente.
Recbi copia.
Ruipe 1 de março de 1936
Beneo Burevato*

Certifico ter, nesta data, expedido ao
sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha o presente
convite, do que datilografei o presente termo, que
vae por mim assignado.

Maceió, 28 de fevereiro de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Juntada

Faço junto aos presentes autos uma carta
dirigida a esta Comissão, pelo sr. Agenor Berar-
do Carneiro da Cunha, com data de 19 do corrente,
e na qual comunica não poder comparecer, por mo-
tivo de molestia, á audiência para hoje marcada.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilo-
grafei e assigno o presente.

Maceió, 2 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

Revisado e assinado
por
Agenor Berardo Carneiro da Cunha
19 de fevereiro de 1936

Recife, 1º de março de 1936

Illmo. sr. Presidente da Comissão de Inquérito.

Banco do Brasil.

Maceió

Comunico-lhe que, por ter adoecido aqui em Recife, não posso estar em Maceió no dia três do corrente, quando deveria depor perante essa Comissão.

Só poderei estar ahí nos fins da proxima semana ou principios da outra.

Sem mais para o momento, sou, com estima,
amigo obrigado,

Caetano de Almeida

80 #

CERTIFICO TER expedido, nesta data, uma carta á Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, pedindo que fornecesse a esta Comissão uma certidão dos telegramas ou cartas trocadas entre a referida Agencia e sua Matriz e entre a mesma Agencia e a Camara de Reajustamento Economico, no Rio de Janeiro, sobre o reajustamento de um debito da Cia. Assucareira Alagoana.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.
Maceió, 2 (dois) de março de 1936.

Felix Lima Junior,
Secretario da Comissão de Inquérito.

CERTIFICO ter expedido, nesta data, notificações desta Comissão aos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, avisando ter sido transferida a audiencia marcada para hoje.

Certifico, outrossim, ter expedido uma intimação desta Comissão, ao sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, para comparecer á audiencia marcada para o dia 9 (nove) do corrente, afim de prestar seu depoimento.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno.
Maceió, 3 (tres) de março de 1936.

Felix Lima Junior,
Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos uma notificação desta Comissão, datada de hoje, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, cientificando-o mesmo ter sido adiada a audiencia marcada para hoje.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno.
Maceió, 3 (tres) de março de 1936.

Felix Lima Junior,
Secretario da Comissão de Inquérito.

89

Maceió, 3 de março de 1936.

... sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

... Anatercio Gonçalves Pereira do conteúdo desta ofício.

Maceió.

... do que datilografei o presente termo, que vai por mim

assinado.

Maceió, 3 de março de 1936.

Levo ao vosso conhecimento que, por motivo de força maior, fica transferida para dia que será oportunamente marcado, a audiência que deveria se realizar nesta data e na qual deveria ser ouvida a testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

[Handwritten Signature]
Presidente.

*Ciente. Recebi copia
Maceio 3/3/36
Lindolpho Anatercio*

Maceió, 3 de março de 1936.

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira do conteúdo deste ofício, do que datilografei o presente termo, que vae por mim assignado.

Maceió, 3 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos a comunicação desta data, ao sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira, de que foi transferida a audiência marcada para hoje.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei o presente, que assigno.

Maceió, 3 (tres) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

82

[Handwritten scribbles]

Maceió, 3 de março de 1936.

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Herci-
lio Auto Cruz Oliveira, Sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira,
de que a audiência o presente termo, que vai por mim assinado,
Maceió.

Maceió, 3 de março de 1936.

[Handwritten signature]

Levo ao vosso conhecimento que, por motivo de
força maior, fica transferida para dia que será o-
portunamente marcado, a audiência que deveria se rea-
lizar nesta data e na qual deveria ser ouvida a
testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

Saudações.

*Ciente
Recbi
Maam,
Hercilio Auto Cruz Oliveira*
21/3/1936

Pela Comissão de Inquérito,

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Herci-
lio Auto Cruz Oliveira do conteúdo deste officio, do que
datilografei o presente termo, que vae por mim assignado.

Maceió, 3 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

J u n t a d a

Fago junto aos presentes autos a comunicação desta
data, ao sr. Aristheu Avelino Silva, de que foi trans-
ferida a audiencia marcada para hoje.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e as-
signo o presente.

Maceió, 3 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 3 de março de 1936.

Sr. Aristheu Avelino Silva.

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Aristheu

Maceió.

Avelino Silva do conteúdo deste officio, do que datif

lografei o presente termo, que vai por mim assinado.

Maceió, 3 de março de 1936.

Felipe...

Levo ao vosso conhecimento que, por motivo de
força maior, fica transferida para dia que será oportuna-
mente marcado, a audiencia que deveria se realizar nesta
data e na qual deveria ser ouvida a testemunha, sr. Age-
nor Bernardo Carneiro da Cunha.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

Leiteiro
Recel
Junho

M...
Presidente

Maceió, 3 de Março de 1936, dia 6.
Aristheu Avelino Silva

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Aristheu Avelino Silva do conteúdo deste officio, do que datilografei o presente termo, que vae por mim assignado.

Maceió, 3 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos uma carta da Agencia do Banco do Brasil, desta cidade, datada de 3 (tres) do corrente, em resposta á carta desta Comissão, de 2 (dois) deste mês, e referente á correspondencia trocada entre a referida Agencia e a Camara de Reajustamento Economico sobre o processo nº 1.907, em que é devedora a Cia. Assu-careira Alagoana.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno.

Maceió, 4 (quatro) de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 3 de março de 1936.

84

2/5

A Comissão de Inquerito

Nesta

Sr. Presidente,

Atendendo ao seu pedido em carta de hontem, damos, abaixo, o teor da correspondencia trocada entre esta Agencia e a Camara de Reajustamento Economico, Rio de Janeiro e referente ao processo nº 11.907, em que é devedora a Cia. Assucareira Alagoana e Pedrosa & Irmão:

Carta da Camara de Reajustamento Economico de 3/7/1935.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.

BANCO DO BRASIL

Maceió

Sr. Gerente,

PROCESSO Nº 11907

} Credores : Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.
} Devedores: Cia. Assucareira Alagoana e Pedrosa & Irmão.

Cumpre-lhe, para a devida regularização do presente processo, discriminar a applicação da importancia das notas promissórias no valor de 1.528.224\$500 (fls. 62), reproduzida com pequena differença na demonstração de fls 74 (1.537.437\$500)

O documento a ser enviado, deverá vir acompanhado de petição devidamente sellada e com firmas reconhecidas.

Saudações.

(ass.) Bernardino de Souza
Presidente da Camara de Reajustamento Econ.

Telegrama desta Agencia de 15/7/35, em resposta á carta acima.

Presidente Camara Reajustamento Economico - Rio

Referindo-nos carta 3 julho sobre processo onze mil novecentos e sete credores Brasileiro Galvão & Cia. Ltd. devedores Companhia Assucareira Alagoana e Pedrosa & Irmão indagamos si devemos fazer exame escrita devedores affirm esclarecer applicação ponto aguardamos resposta urgente.

Satelite

continua

Telegrama desta Agencia de 24/7/1935

Presidente Camara Reajustamento Economico - Rio

Tendo interessados aqui conhecimento processo numero onze mil novecentos e sete devedora Companhia Assucareira Alagoana foi reajustado pedimos informar si devemos continuar exame escrita.

Banco Brasil Maceió

Telegrama da Camara de Reajustamento de 27/7/1935, em resposta ao telegrama acima.

Of. Gerente Banco Brasil - Maceió

Para deliberar respeito consulta vosso telegrama vinte e quatro referente Companhia Assucareira Alagoana rogo-vos confirme a que processos se refere exame escrita a que aludis ponto Saudações. Bernardino de Souza Presidente Camara Reajustamento Economico.

Telegrama desta Agencia de 29/7/1935, em resposta.

Presidente Camara Reajustamento Economico - Rio -

Referindo-nos vosso telegrama vinte sete corrente exame se refere processo numero onze mil novecentos e sete devedores Companhia Assucareira Alagoana e credores Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.

Satellite.

Como se verifica, o telegrama desta Agencia de 15/7/35, em que indagamos "si devemos fazer exame escrita devedores", não obteve resposta da Camara de Reajustamento Economico, e foi expedido quando estava, interinamente, na Gerencia desta Agencia, o Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Saudações.

Belo Banco do Brasil - Maceió

Gerente

Contador

JUNTADA

86

Faço junto aos presentes autos o termo da audiência realizada nesta data, e na qual prestou seu depoimento a testemunha, sr. Apolonio Silva Junior.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 4 (quatro) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

87 ~~88~~

A U D I E N C I A

Aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, com a presença do sr. Vice - Presidente e de mim, Secretario, mandou apregoar os nomes dos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira, Aristheu Avelino Silva, e Apolonio Silva Junior, que acusaram a citação, estes primeiros para ouvirem o depoimento testemunhal do sr. Apolonio Silva Junior, e este para depôr como testemunha no inquérito administrativo afim de ser apurada a falta que é imputada, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, de haver solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita, para efeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs.38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado, e aos srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, de terem recebido do aludido sr. Lindolpho, a titulo de gratificação, pelo auxilio que lhe prestaram em taes pericias, respectivamente as importancias de rs.7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) e rs. 10:000\$000 (dez contos de rs), faltas essas capituladas na letra a) do art. 16, do decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934.

O acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, fez-se acompanhar dos srs. drs. Amphiphio de Mello e João Mello, seus advogados, que estão acompanhando o processo.

A testemunha, sr. Apolonio Silva Junior, declarou ser brasileiro, casado, com 35 anos de idade, residente na Usina Laginha, municipio de União, neste Estado, e prometeu só dizer a verdade.

O sr. Presidente passou, em seguida, a inquirir a testemunha acima, pela fórmula seguinte, obtendo as respostas que se seguem:

- la. perg. - Sabe quem fez o exame pericial, para efeito de reajustamento economico, da escrita da Usina Laginha S. A.?
- la. resp. - Sei que os livros foram entregues ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, encarregado pelo Banco do Brasil de fazer o exame. Não sei, porem, quem fez o exame aludido. -----

continua. 

- 2a.perg. - Que cargo ocupa na Usina Laginha S.A.? ----- 88
- 2a. resp. - Diretor Gerente. -----
- 3a. perg. - Sabe quantos dias estiveram os livros em poder do sr. Lindolpho? -----
- 3a.resp. - Os livros aludidos estiveram em poder do sr. Lindolpho muitos dias. Não posso precisar quantos. -----
- 4a.perg. - Quem exigiu o depósito de rs.1:000\$000 (um conto de rs), veito pela Usina Laginha S. A. no Banco do Brasil? -----
- 4a.resp. - Não sei precisamente si foi o Gerente ou o Contador, sr. Lindolpho.-----
- 5a. perg.- Sabe si o sr. Lindolpho pediu - como remuneração pelo exame pericial da escrita da Usina Laginha S.A. , para efeito de reajustamento economico - ao dr. Tobias Rangel, a importância de rs.10:000\$000 (dez contos de rs)? -----
- 5a.resp. - Disse-me o dr. Tobias Rangel ser necessaria a importância de rs.10:000\$000 (dez contos de rs) para as despesas do exame do reajustamento. Si o sr. Lindolpho pediu não sei.
- 6a. perg. - Sabe si essa importância de rs.10:000\$000 (dez contos de rs) foi entregue ao sr. Lindolpho pelo dr. Tobias Rangel?
- 6a. resp. - Sei por me ter sido dito por ele, dr. Tobias Rangel. ----
- 7a. perg. - Disse-lhe o dr. Tobias Rangel a que titulo entregou os 10:000\$000 (dez contos de rs) referidos ao sr. Lindolpho? -----
- 7a.resp. - Disse-me ele que se tratava de despesas com o processado.
- 8a.perg. - E disse-lhe o dr. Tobias si entregou essa importância pessoalmente ou por intermedio de portadores? -----
- 8a.resp. - Isso ele nao me disse e nem eu perguntei. -----
- 9a.perg. - Teve o depoente algum entendimento direto com o sr. Lindolpho sobre o exame, ajuste de preço ou foi portador de algum recado de sr. Lindolpho para o dr. Tobias ou deste para aquele? -----
- 9a.resp. - Só o pedido dos livros é que foi feito a mim. Não tive outros entendimentos com o sr. Lindolpho. -----
- 10a.perg. - Das declarações que acaba de fazer não tem, assim, conhecimento pessoal; sabe-as, apenas, por informações do dr. Tobias Rangel? -----
- 10a.resp. - As declarações que fiz tive conhecimento por intermedio do Tobias Rangel.-----
- 11a.perg. - Tem mais alguma coisa a declarar? -----
- 11a.resp. - Não.-----
- 12.perg. - Sabe si os srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva receberam alguma importância diretamente da Usina Laginha S.A., relacionadas com o exame pericial da mesma, digo da escrita da mesma usina para efeito de reajustamento economico? -----
- 12a.resp. - Não. Sei apenas que o sr. Hercilio iria tomar parte no exame da escrita. Quanto a recebimento de importancias ignoro si foram feitos, ou melhor, sei que a Usina Laginha não pagou importância alguma aos srs. Aristheu e Hercilio

Foi tudo quanto o sr. Presidente da Comissão perguntou ao sr. Apolonio e por ele foi respondido.

A seguir o sr. Presidente da Comissão deu a palavra ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira para reinquirir, querendo, o sr. Apolonio Silva Junior, afin de esclarecer alguma resposta obscura ou contraditoria que, pelo mesmo sr. Apolonio, tenha sido dada no depoimento em apreço.

O sr. Lindolpho declarou que cedia a palavra ao sr. dr. Amphiphio de Nello, seu advogado, o qual declarou nada ter a reinquirir.

A seguir o sr. Presidente da Comissão deu a palavra aos srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, para reinquirirem, querendo, o sr. Apolonio Silva Junior, declarando ambos nada terem a perguntar.

Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente deu por encerrada a audiencia. Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assigno o presente, que vae por todos assignados, depois de lido e achado conforme.

Maceió, quatro de março de mil novecentos e trinta e seis.

Felix Lima Junior Secretario.

Amphiphio de Nello Presidente.

Jose Pernambuco V. Presidente.

Apolonio Silva Junior

Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira

Hercilio Auto Cruz Oliveira

Aristheu Avelino Silva

Amphiphio de Nello

Jaime

JUNTA DA

FAÇO JUNTO AOS PRESENTES AUTOS O INSTRUMENTO
DE INTIMAÇÃO, DESTA COMISSÃO, COM DATA DE TRES
DO CORRENTE, AO SR. AGENOR BERNARDO CARNEIRO DA
CUNHA.

EU, FELIX LIMA JUNIOR, SECRETARIO, DATILOGRAFEI
E ASSIGNO O PRESENTE.

Maceió, 7 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

[Faint, illegible signatures and text, possibly representing other members of the commission or recipients of the summons.]

Carta-lim. ref. addita intima a Agencor.
Just

90

Maceió, 3 de março de 1936.

Ilmo. sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

R e c i f e

Tendo sido V.S. arrolado, pela Agencia do Brasil, nesta cidade, como testemunha a depôr no inquérito administrativo a que respondem os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz, Oliveira e Aristheu Ave-lino Silva, o primeiro por ter solicitado e recebido, quan-do no exercicio de cargo de Administração da Agencia do Ban-co do Brasil, nesta capital, gratificações por exames pe-riciaes de escrita para efeito de reajustamento economico e os outros por haverem recebido parte das gratificações em apreço, das mãos do referido sr. Lindolpho, convido- o a comparecer á audiência que se realizará na sala onde funciona esta Comissão, no 2º andar do edificio onde está localizada a filial do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia 9 (nove) de março corrente, ás 13 1/2 (treze e meia) horas, afim de prestar seu depoimento.

Saudações cordiaes.

Pela Comissão de Inquérito,

Waldemar Angelo Amaral

(Waldemar Angelo Amaral)

P r e s i d e n t e.

*Ciente
Recubi copia
Recife, 6 de março de 1936
Agenor Buarato*

Caritico ter expedido, nesta data, instrumentos de intimação desta Comissão aos srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira, Aristheu Avelino Silva e Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, convidando-os a comparecem á audiencia que se realizará em 9 do corrente.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno.

Maceió, 7 (sete) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

J U N T A D A

Faço junto aos presentes artos o instrumento de intimação expedido por esta Comissão, em 7 (sete) do corrente, ao sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 7 (sete) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

*Carta expedida
15 de março de 1936
Felix Lima Junior*

Junta

Maceió, 3 de março de 1936.

Illmo. sr. Agenor Bernardo Carneiro da Cunha.

R e c i f e

Tendo sido V.S. arrolado, pela Agência do Brasil, nesta cidade, como testemunha a depôr no inquérito administrativo a que respondem os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercílio Auto Cruz, Oliveira e Aristheu Ave-lino Silva, o primeiro por ter solicitado e recebido, quan-do no exercício de cargo de Administração da Agência do Ban-co do Brasil, nesta capital, gratificações por exames pe-riciaes de escrita para efeito de reajustamento economico e os outros por haverem recebido parte das gratificações em apreço, das mãos do referido sr. Lindolpho, convido-o a comparecer á audiência que se realizará na sala onde funciona esta Comissão, no 2º andar do edificio onde está localizada a filial do Banco do Brasil, nesta cidade, no dia 9 (nove) de março corrente, ás 13 1/2 (treze e meia) horas, afim de prestar seu depoimento.

Saudações cordiaes.

Pela Comissão de Inquérito,

(Waldemar Angelo Amaral)

P r e s i d e n t e .

*Ciente
Recebi copia
Recife, 6 de março de 1936
Agenor Bernardo*

90
~~11~~

91

Maceió, 7 de março de 1936.

Sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira.

Rua Comendador Palmeira, 507.

Maceió.

Convido V.S. a comparecer no proximo dia 9 (nove) do corrente, ás 13 1/2 (treze e meia) horas, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir o depoimento da testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha,

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

(Waldemar Angelo Amaral)

P r e s i d e n t e .

*Ciente, Realiza 2ª via
Maceio, 7/3/36
Hercilio Auto Cruz Oliveira*

Maceió, 7 de março de 1936.

Certifico que, nesta data, notificado o sr. Hercilio
Auto Graç Oliveira do conteúdo do presente, do que
é elavrei o presente termo, que vae por mim assignado.

Maceió, 7 (sete) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.
do corrente, às 13 h 1/2 (treze e meia) horas, á sala
onde funciona esta Comissão, e fim de ouvir o depoimen-
to da testemunha, sr. Agenor Getardo Carneiro da Cunha,

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos o instrumento
de intimação dirigido por esta Comissão, nesta
data, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.
Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão
de Inquérito, datilografei o presente, que vae por
mim assignado.

Maceió, 7 (sete) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

cert.
Just.

92 ~~111~~

Maceió, 7 de março de 1936.

Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Rua Cyrillo de Castro, nº 37.

Maceió.

Convido V. S. a comparecer no proximo dia 9 (nove)
do corrente, ás 13 1/2 (treze e meia) horas, á sala
onde funciona esta Comissão, afim de ouvir o depoimento
da testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, poden-
do vir acompanhado por seus advogados.

Saudações.

Pela Comissão de Inquerito,



(Waldemar Angelo Amaral)

P r e s i d e n t e .

*Ciente. Recubi copia
Maceió, 7 de março de 1936
Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira*

Maceió, 7 de março de 1936.

Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Ter, nesta data, inteirado o sr. Lindolpho

Anatercio Gonçalves Pereira do conteúdo do presente,

Maceió.

do que lavrei este termo, que assigno.

Maceió, 7 (sete) de março de 1936.

Felix Lima Junior,
Secretario da Comissão de Inquérito.

onde funciona esta Comissão, a fim de ouvir o depoimento
da testemunha sr. Agostinho Betardo Carneiro da Cunha, podendo
de vir acompanhado por seus advogados.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos o instrumento
de intimação dirigido por esta Comissão, em 7 (sete)
do corrente, ao sr. Aristheu Avelino Silva.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão,

datilografei e assigno o presente.

Maceió, 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquerito.

93 ~~11~~

Maceió, 7 de março de 1936.

... Sr. Aristheu Avelino Silva.

Sr. Aristheu Avelino Silva.

Avenida Nilo Peçanha.

Maceió.

Convidado V.S.

Convido V.S. a comparecer no proximo dia 9 (nove) do corrente, ás 13 1/2 (treze e meia) horas, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir o depoimento da testemunha, sr. Agenor Bernardo Carneiro da Cunha.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

Waldemar Amaro

(Waldemar Amaro Amaral)

Presidente.

*Periente, recedi uma
segunda via*

Maceió, 7 de Março de 1936

Aristheu Avelino Silva

CERTIFICO ter, nesta data, notificado o sr. Aristheu Avelino Silva do conteúdo do presente, do que datilografiei o presente termo, que vae por mim assinado.

Maceió, 7 (sete) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos uma carta dirigida á esta Comissão pelo sr. dr. Tobias Rangel em resposta á outra, da mesma Comissão, de 26 de fevereiro deste ano.

A carta do dr. Tobias tem data de 6 deste mês.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografiei e assino o presente termo.

Maceió , 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

Usina Laginha S/A

94

União - Alagoas

~~União - União.~~
~~Telegrammas - Laginha Recife~~

Laginha, 6 de Março de 1936.

Ilmo. Sr.
Valdemar Angelo Amaral .
Banco do Brasil.
Jaraguá - Maceió.

Amo. e Sr.

Em meu poder sua estimada carta de 26 de Fevereiro p. passado , e passo a responder.

Na resposta ao quesito da letra "A", tenho a dizer que de fato entreguei a importância de 10:000\$ (dez contos de réis) ao sr. Lindolfo Anastacio Gonçalves Pereira, que o mesmo me disse destinar-se ao pagamento de despesas com o exame da escrita da Usina Laginha S/A. para efeito do Reajustamento Economico.

Ao quesito da letra "B" respondo que envi- ei dita importância de 10:000\$000 (dez contos de réis) per um portador empregado desta Usina, julgando, aliás, desti- nada ao Banco.

Sem mais, sou com estima e consideração de V. S.

Atos. Atos. Oubo.

K/R.

COPIADO

95

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o termo da audiência que se deveria realizar nesta data para ser ouvida a testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, que não compareceu.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, com a presença do sr. Vice - Presidente e de mim, Secretario, mandou o primeiro apregoar os nomes dos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Mercilio Auto Cruz Oliveira, Aristheu Avelino Silva e Agenor Berardo Carneiro da Cunha, tendo os tres primeiros acusado a citação para ouvirem o depoimento do ultimo, que não compareceu até as quatorze horas e deoito minutos, razão por que o sr. Presidente da Comissão deu por encerrado a presente audiência. Em tempo declaro que compareceram os srs. drs. Amphiphio de Mello e João Mello, advogados do acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datôlografei e assigno o presente, que vae por todos assignados, depois de lido e achado conforme.

Maceió, nove de março de mil novecentos e trinta e seis.

Felix Lima Junior Secretario.

Muniz Presidente.

José Bernardino V. Presidente.

Lindolpho Anatercio Pereira

Mercilio Auto Cruz Oliveira

Aristheu Avelino Silva

Agenor Berardo Carneiro da Cunha

Amphiphio de Mello

João Mello

CERTIFICO ter expedido, nesta data, instrumentos de intimação desta Comissão aos srs. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva para comparecerem á audiência marcada para o dia 10 (dez) do corrente.

Eu, Felix Lima Junior, Secretário, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 9 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretário da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos o termo, digo uma carta do sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, com data de 9 (nove) do corrente, dirigida a esta Comissão, justificando os motivos que o forçaram a não comparecer á audiência que hoje deveria se realizar e solicitando nova audiência.

Eu, Felix Lima Junior, Secretário, datilografei e assigno o presente.

Maceió, 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretário da Comissão de Inquérito.

Maceió 9 de março de 1936.

97 ~~97~~

Snr. Waldemar Angelo do Amaral

D. Presidente da Comissão de Inquerito.

Maceió

Venho pela presente avisar a V.S. que embora doente vim de Recife para este Estado somente para atender seu convite e prestar meu depoimento perante essa Comissão. Infelizmente cheguei a esta cidade tarde, já estando encerrada a sessão, o que soube com pesar. Isto só ocorreu devido a ter o automovel em que viajava sofrido um desarranjo no caminho.

Pedindo desculpas por essa falta involuntaria, solicito marcar outro dia, o mais breve possível, afim de que eu possa prestar meu depoimento.

Sem mais para o momento, firmo-me,

amigo obrigado,

Agostinho Buaride

1936 de março de 9

Dr. Waldemar Azeiteiro de Azeiteiro
Presidente da Comissão de Inquérito

Nacido

Juntada.

Faço junto aos presentes autos um instrumento de
intimação dirigido nesta data, por esta Comissão,
ao sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.
Eu Felix Lima Junior, Secretario, datilografei
e assino.

Nacido, 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

pedindo desculpas por essa falta involuntária.
solicito marcar outro dia, o mais breve possível,
afim de que eu possa prestar meu depoimento.
Sem mais para o momento, fimo-me,
amigos obrigados.

Felix Lima Junior

Junt

Maceió, 9 de março de 1936.

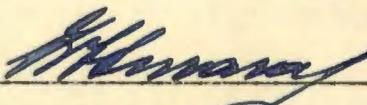
Sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha. 98

Maceió.

Tenho sido V. S. arrolado, pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, como testemunha a depor no inquérito administrativo a que respondem os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, o primeiro por ter solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, gratificações por exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico e os outros por haverem recebido parte das gratificações em apreço, das mãos do referido sr. Lindolpho, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala onde funciona esta Comissão, no 2º andar do edificio onde funciona a filial do Banco do Brasil, nesta cidade, amanhã, dez do corrente, ás 9 1/2 (nove e meia) horas da manhã, a fim de prestar seu depoimento.

Saudações cordiaes.

Pela Comissão de Inquerito,



(Waldemar Amaro Amaral)
P r e s i d e n t e .

Maceió, 9-3-1936
Recelhi copia
Agenor Berardo

Certifico ter, nesta data, inteirado o sr.
Agenor Berardo Carneiro da Cunha do conteúdo
do presente, do que lavrei o presente termo,
que vae por mim assignado.

Maceió, 9. (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

J U N T A D A

Faço junto aos presente autos, o instrumento de intimação
desta Comissão, datado de hoje e dirigido ao Sr. Lindolfo
Anatercio Gonçalves Pereira, convidando-o a comparecer á
audiencia marcada para amanhã.

Eu, Felix Lima Junior, secretario da Comissão de Inquerito,
datilografei e assino.

Maceió, nove de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquerito

(Rubrica do Sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha)

Maceió
9 de março de 1936
Agenor Berardo Carneiro da Cunha
Secretario da Comissão de Inquerito

cert.
Junt.

Maceió, 9 de março de 1936.

99

Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Maceió

Convido V.S. a comparecer amanhã, dia 10 (dez) do corrente, ás 9 1/2 (nove e meia) horas da manhã, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir o depoimento da testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

AGRADECIMENTO

Saudações.

[Handwritten Signature]

Presidente.

*Recubi copia
Maceió, 9 de Março de 1936.
Lindolpho A. Gonçalves Pereira*

1936

1936

1936

1936 Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira do conteúdo do presente, do que lavrei, digo datilografei o presente, que vai por mim assignado.

Maceió, 9 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretário da Comissão de Inquérito.

J U N T A D A

Faço junto aos presente autos, o instrumento de intimação desta Comissão, datado de hoje e dirigido pela, digo, dirigido ao Sr. Hercilio Auto da Cruz Oliveira, convidando-o a comparecer á audiência marcada para amanhã.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquerito, datilografei e assino.

Maceió, nove de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquerito

Maceió, 9 de março de 1936.

100

Sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira.

Maceió.

Convido V.S. a comparecer amanhã, 10 (dez) do corrente, ás 9 1/2 (nove e meia) horas da manhã, á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir o depoimento da testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

Saudações.

pela Comissão de Inquérito,

Presidente.

Cicuto Realbina
Jornalis
9/3/36
29. mai

100/

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Hercilio
Auto Cruz Oliveira do conteúdo desta intimação, do
que datilografei o presente, que vae por mim assigna-

Maceió, 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

Juntada.

Faço junto aos presentes autos o instrumento de
intimação desta Comissão, datado de hoje e dirigido ao
sr. Aristheu Avelino Silva, convidando-o a comparecer
á audiencia que se realizará amanhã.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e
assino o presente termo.

Maceió, 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

best
Just.

Maceió, 9 de março de 1936. 101

Sr. Aristheu Avelino Silva.

Maceió.

Convido V.S. a comparecer amanhã, 10 (dez)
do corrente, ás 9 1/2 (nove e meia) horas da manhã,
á sala onde funciona esta Comissão, afim de ouvir
o depoimento da testemunha, sr. Agenor Berardo Car-
neiro da Cunha.

Saudações.

Pala Comissão de Inquerito,

Presidente.

Parente.
Recbi a seguir
10/3
Maceió, 9 de
março de 1936
Aristheu Avelino Silva

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Aristheu
Avelino Silva do conteúdo desta intimação, do que dati-
lografei o presente, que assigno.
Maceió, 9 (nove) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos o termo da audien-
cia realizada nesta data, e na qual prestou o seu
depoimento o sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografuei e
assingo o presente.

Maceió, 9 (nove) de março de 1936,
digo, Maceió, 10 (dez) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

hnt
junh

102 *[Handwritten initials]*

Aos dez dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, com a presença do sr. Vice - Presidente e de mim, Secretario, mandou o primeiro apregoar os nomes dos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira, Aristheu Avelino Silva e Agenor Berardo Carneiro da Cunha, que acusaram a citação, os tres primeiros para ouvirem o depoimento testemunhal do sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha e este para depor como testemunha no inquérito administrativo afim de ser apurada a falta que é imputada, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, de haver solicitado e recebido, quando no exercicio de cargo de administração da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, de tres usinas interessadas em exames periciaes de escrita, para efeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs.38:000\$000 (trinta e oito contos de rs), sem que um desses exames, alem da falta de autorização, chegasse a ser efetuado, e aos srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, de terem recebido do aludido sr. Lindolpho, a titulo de gratificação, pelo auxilio que lhe prestaram em taes pericias, respectivamente, as importancias de rs.7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil rs) e 10:000\$000 (dez contos de rs), faltas essas capituladas na letra a) do art. 16, do decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934.

O acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, fez-se acompanhar dos srs. drs. Amphilophio de Mello e João Mello, seus advogados, que estão acompanhando o processo.

A testemunha, sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, declarou ser brasileiro, casado, com 25 (vinte e cinco) anos de idade, Diretor Gerente da Usina Brasileiro, S.A., residente em Atalaia, Estado de Alagoas, e prometeu só dizer a verdade.

O sr. Presidente passou, em seguida, a inquirir a testemunha acima, pela fórmula seguinte, obtendo as respostas que se seguem:-

la. perg. - Quem fez o exame pericial da escrita da Usina Brasileiro S.A., para efeito de reajustamento economico?

la.resp. - O sr. dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Gerente, interino, do Banco do Brasil, naquela epoca, comunicou-me de que a Agencia do Banco do Brasil estava autorizada pela Camara do Reajustamento para nomear funcionarios *[Handwritten initials]*
continua.

[Handwritten initials]

103

do mesmo Banco, afim de fazer a pericia da escrita da Usina Brasileiro. Ciente, autorizei aos meus auxiliares a botar os livros á disposiçao dos ditos peritos que fossem nomeados, o que foi feito. Eu não assisti, mas fui informado pelos meus auxiliares de que o exame foi feito pelo dr. Lindolpho e outros funcionarios, ignorando eu o nome deles, funcionarios. Eu resido na Usina, em Atalaia, e o exame foi feito aqui em Recife, no escritorio da firma Oscar & Cia, representa, nesta, da aludida Usina, digo representante, nesta, da aludida Usina.

- 2a. perg.- O sr. Lindolpho pediu, por esse exame, a quantia de rs..... 30:000\$000 (trinta contos de rs), alegando que a Usina seria beneficiada com a importancia de rs.3.000:000\$000 (tres mil contos de rs)? -----
- 2a.resp. - Não.Nenhuma gratificação me foi solicitada,nem dei.
- 3a. perg. - Pagou ao sr. Lindolpho alguma outra importancia e a outro qualquer titulo? -----
- 3a.resp. - Não. -----
- 4a.perg. - O sr. Lindolpho falou-lhe alguma vez em fazer um emprestimo?
- 4a.respo. - Não. -----
- 5a.perg. - Disse-lhe,digo,disse ao sr. Oscar Coelho Messeder ,Inspetor do Banco do Brasil, que o sr. Lindolpho exigira a quantia de rs.30:000\$000 (trinta contos de rs) pelo exame pericial da escrita da Usina Brasileiro S.A.,para efeito de reajustamento economico?-----
- 5a.resp. - A minha conversa com o sr. Messeder ,digo,na minha conversa com o sr. Messeder apenas disse que o dr. Lindolpho falara que o Regimento de Custas do Estado de Alagoas cobrava na base de um por cento(1%) e eu imediatamente disse-lhe que achava excessivamente elevada a di,digo a referida importancia e que não pagaria dentro dessa base e sim,como estava informado que vinham fazendo os ditos exames em Recife, mandados até pelo Banco, na base de 1/10% (um decimo por cento) sobre o reajustado, o que autorizei ao escritorio efetuar o dito pagamento,dentro desta base ,portanto rs..... 3:000\$000 (tres contos de rs), o que foi efetuado e recebido pelo sr. Lindolpho ,conforme me avisou o escritorio.----
- 6a. perg. - Antes de autorizar o pagamento de rs.3:000\$000 (tres contos de rs), propoz ao sr. Lindolpho pagar a importancia de rs.1:000\$000 (hum cento de rs),pelo dito serviço? -----
- 6a.resp. - Não. -----
- 7a.perg. - Disse-lhe o sr. Lindolpho que iria gratificar aos seus colegas Mercilio Auto e Aristheu Silva? -----
- 7a. resp.- Ignoro por completo,digo ignoro por completo. -----
- 8a. perg. - Mandou alguma vês, espontaneamente, ao sr. Lindolpho, algum dinheiro?-----
- 8a. resp. - Em absoluto. -----
- 9a. perg. - Disse-lhe o sr. Lindolpho alguma vez que o Gerente da Agencia do Banco do Brasil,nesta cidade, sr. Hysson de Souza Campos, então no goso de férias, não voltaria ao cargo de Gerente,posto que ele,Lindolpho, estava trabalhando junto ao sr. Governador do Estado para ficar como Gerente efetivo?-----

AB

Handwritten signature

9a. respost. - Não, apenas comunicou-me de que o sr. Hysson Campos, não desejava mais voltar para esta Agencia e si assim acontecesse estaria esperançado de ficar como Gerente efetivo, devido aos seus bons serviços prestados ao Banco do Brasil e que, quando o sr. Hysson aqui chegando, conversando sobre o, digo conversamos sobre o mesmo assunto, todos presentes. -----

10a.perg. - Que outras declarações sobre o assunto tem a fazer?

10a.resp. - Fui procurado diversas vezes pelo sr. Manoel Luiz Pereira, que desejava um emprestimo de, digo emprestimo até rs.19:000\$000 (desenove contos de rs), para construção de uma casa, o que atendi, fazendo um emprestimo individual, ao mesmo, atendendo assim um pedido do sr. Cassiano Pereira, filho do mesmo sr. Manoel Luiz e Deputado Estadual por Pernambuco, o que provo com uma carta, alias duas cartas, de 8.11.1935 e a outra de 18.2.1936, justamente nessa epoca, em novembro de 1935, quando atendi ao emprestimo aludido, autorizando o escritorio de Oscar & Cia, aqui em Maceió, a entregar a importancia aludida. Comunicou-me o escritorio de que o sr. Lindolpho esteve lá autorizado a retirar a dita importancia. Tratando-se de pessoa idonea, conhecida, conhecedora do negocio, foi-lhe paga, ou entregue, dita importancia. A carta a que me refiro acabo de ler em voz alta. Declaro em tempo que a importancia a que me refiro, de rs.19:000\$000 (desenove contos de rs), foi entregue e não paga ao sr. Lindolpho, conforme me informa o escritorio de Oscar & Cia, como representante do sr. Manoel Luiz Pereira. -----

Foi tudo quanto o sr. Presidente perguntou ao sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha e foi por ele respondido.

A seguir o sr. Presidente deu a palavra ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira para reinquirir, querendo, ao sr. Agenor, afim de esclarecer alguma resposta obscura ou contraditória que, pelo mesmo sr. Agenor, tenha sido dada no depoimento acima.

O sr. Lindolpho declarou nada ter a perguntar.

A seguir o sr. Presidente deu a palavra aos srs. Hercilio Auto Cruz Cliveira e Aristheu Avelino Silva, para reinquirirem, querendo, o sr. Agenor, declarando ambos nada terem a perguntar.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a presente audiencia. Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assigno a presente, que tambem vae por todos assignada, depois de lida e achado conforme.

continúa. 

AA

Maceió, dez (10) de março de mil novecentos e trinta e seis.

Selic Lúnia Junior Secretario.

Murara Presidente.

José Augusto V. Presidente.

Benício

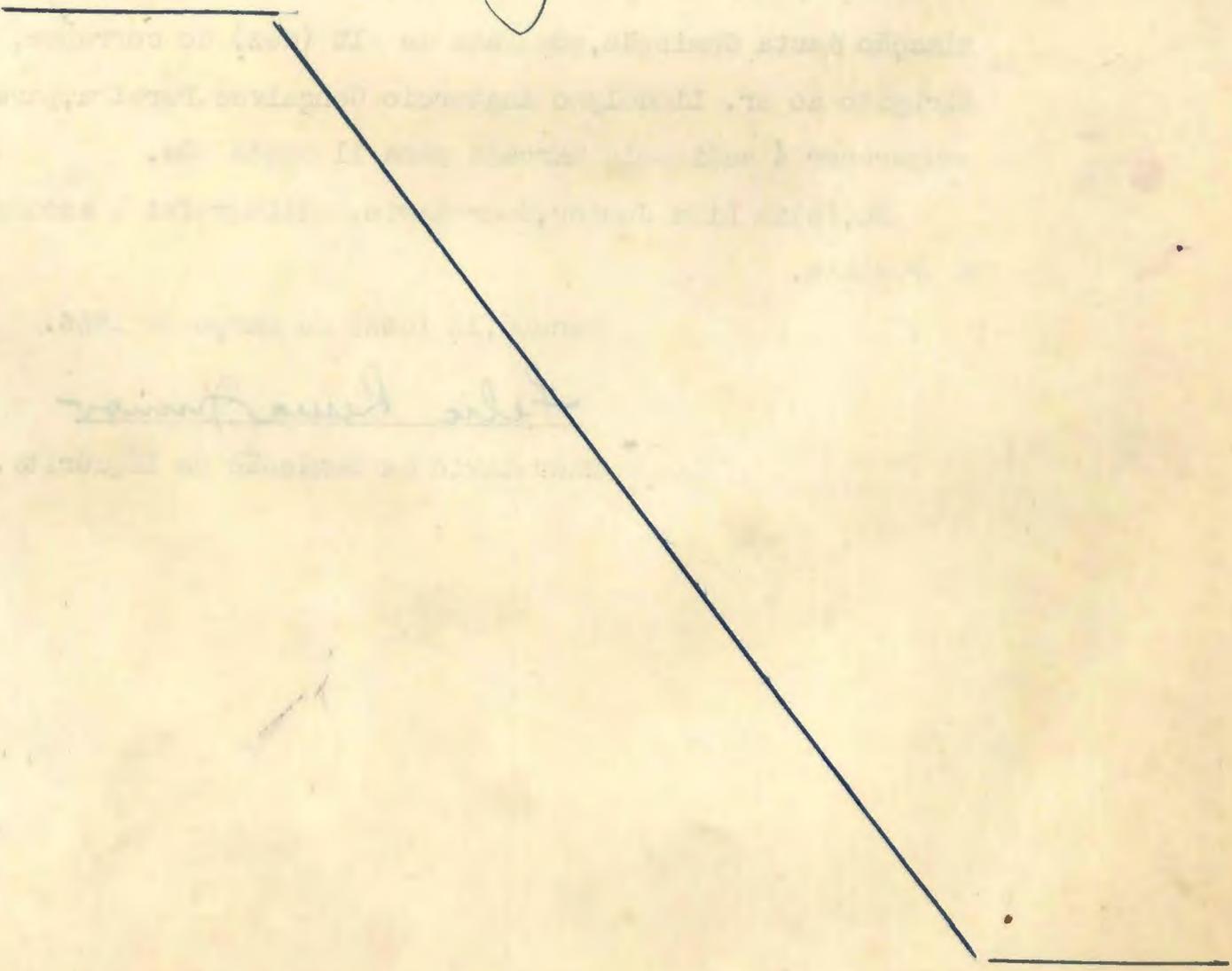
Lindalva Gonçalves Pereira

Teodoro

Christina

Amplio

João



Certifico haver expedido, nesta data, instrumentos de intimação aos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva, convidando-os a comparecerem á audiência que se realizará amanhã.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assino.

Maceió, 10 (dez) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTA DA

Faço junto aos presentes autos o instrumento de intimação desta Comissão, com data de 10 (dez) do corrente, dirigido ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, para comparecer á audiência marcada para 11 deste mês.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assino o presente.

Maceió, 10 (dez) de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

MACEIÓ, 10 DE MARÇO DE 1936

106

SNR. LINDOLPHO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA

MACEIÓ

CONVIDO V.S.A CUMPREMOS AMANHÃ, DIA 11 DO CORRENTE, (ONZE, ÀS 9 1/2 (NOVE E MEIA) HORAS, À SALA ONDE FUNCIONA ESTA COMISSÃO, AFIM DE SER OUVIDO EM CONJUNTO COM OS SNRS. HERCILIO AUTO CRUZ OLIVEIRA E ARISTHEU AVELINO SILVA, SOBRE PONTOS CONTRADITÓRIOS DOS RESPECTIVOS DEPOIMENTOS.

SAUDAÇÕES

PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO

(WALDEMAR ANGELO AMARAL)

PRESIDENTE

And. Recife copia.

Macei, 10 de Março de 1936

Lindolpho Anatercio Pereira

SNR. LINDOLPHO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA

MACEIÓ

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Lindolpho
AL, SRNO), sanatercio Gonçalves Pereira do conteúdo desta intimação,
MI TA, oãssido que datilografei o presente termo, que vae por mim as-
BE SER OUVIDO EM CONJUNTO COM OS SNRS HERCILIO OLIVEIRA
-ITOCRECR SOS SOIOTI: Maceió, 10 (dez) de março de 1936.

VOS DEPOIMENTOS.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO

(WALDEMAR ANGELO AMARAL)

PREZIDENTE

J u n t a d a

Faço junto aos presentes autos a intimação desta
Comissão, com data de hoje, dirigida ao sr. Hercilio
Auto Cruz Oliveira, para comparecer á audiência marca-
da para o dia 11(onze) do corrente.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e as-
sino o presente.

Maceió, 10 (dez) de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

MACEIÓ, 10 DE MARÇO DE 1936

107

[Handwritten marks]

SNR.HERCILIO AUTO CRUZ OLIVEIRA

MACEIÓ

CONVIDO V.S.A COMPARECER, AMANHÃ, DIA 11 (ONZE) DO CORRENTE, ÀS 9 1/2 (NOVE E MEIA) HORAS, À SALA ONDE FUNCIONA ESTA COMISSÃO, AFIM DE SER OUVIDO EM CONJUNTO COM OS SNRS. LINDOLPHO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA E ARISTHEU AVELINO SILVA, SOBRE PONTOS CONTRADITÓRIOS DOS RESPECTIVOS DEPOIMENTOS.

SAUDAÇÕES
PELA COMISSÃO DE INQUERITO

[Handwritten signature]

(WALDEMAR ANGELO AMARAL)

PRESIDENTE

*Ciente
Recbi, a 29. min
Macus 10/3/36
Herculio Auto Cruz*

[Faint handwritten text]

MACEIÓ, 10 DE MARÇO DE 1936

SENHOR HERCILIO AUTO CRUZ OLIVEIRA

MACEIÓ
Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Hercilio

Auto Cruz Oliveira do conteúdo desta intimação, do que da-
COMISSÃO V. S. A. COMPARECER AMANHÃ, DIA 11 (ONZE) DO CORRENTE, ÀS 9 H
tilografei o presente, que vai por mim assignado.

Maceió, 10 (dez) de março de 1936.
OUVIDO EM CONJUNTO COM OS SENHOS LINDOLFO ANATOLIO GOMALVES PEREIRA

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

SAUDAÇÕES

PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO

(WALDEMAR ANGELO AMARAL)

PRESIDENTE

J u n t a d a

Faço junto aos presentes autos o instrumento de
intimação desta Comissão, com data de hoje, dirigido
ao sr. Aristheu Avelino Silva, para comparecer á au-
diencia marcada para o dia 11(onze) do corrente.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e
assino o presente.

Maceió, 10(dez) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

MACEIÓ, 10 DE MARÇO DE 1936

~~108~~
108

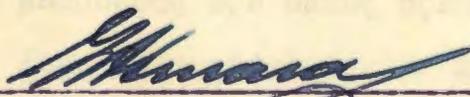
SNR. ARISTHEU AVELINO SILVA

MACEIÓ

CONVIDO V.S.A COMPARECER, AMANHÃ, DIA 11 (ONZE) DO CORRENTE, AS 9 1/2 (NOVE E MEIA) HORAS, À SALA ONDE FUNCIONA ESTA COMISSÃO, AFIM DE SER OUVIDO EM CONFUNTO COM OS SNRS. LINDOLPHO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA E HERCILIO AUTO CRUZ OLIVEIRA, SOBRE PUNTOS CONTRADITORIOS DOS RESPECTIVOS DEPOIMENTOS.

SAUDAÇÕES

PELA COMISSÃO DE INQUERITO,



(WALDEMAR ANGELO AMARAL)

PRESIDENTE

*Recbi um segunho
em
Maceio, 10 de marzo de 1936
Aristheu Avelino Silva*

SIN. ARISTHEU AVELINO SILVA

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Aristheu Avelino Silva do conteúdo desta intimação, do que datilografei o presente, que vai por mim assignado.

Maceió, 10 (dez) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

RESOLUÇÃO

Faço junto aos presentes autos o termo da audiência realizada nesta data, e na qual foram reinquiridos em conjunto, (sobre pontos contraditórios dos respectivos depoimentos, os srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assinado o presente.

Maceió, 11 (onze) de março de 1936

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

109

A U D I E N C I A

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito, com a presença do sr. Vice-Presidente e de mim, Secretario, mandou o primeiro apregoar os nomes dos srs. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira, Aristheu Avelino Silva, que acusaram a citação para serem reinquiridos em conjunto sobre pontos contraditórios dos respectivos depoimentos.

O acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, fez-se acompanhar dos srs. Drs. Amphilophio de Nello e João Nello, seus advogados, que estão acompanhando o processo.

O sr. Presidente passou, em seguida, a reinquirir os acusados da seguinte forma:-

- 1ª - Consta da resposta 20a. do depoimento do dia 22 de fevereiro p/ passado, do sr. Lindolpho Anatercio G. Pereira, que no exame da Usina Laginha foram empregados cerca de 10 (dez) dias aproximadamente, à noite, fora do Banco. Na resposta 5a. do depoimento de 27 do mesmo mês, do sr. Hercilio Auto G. Oliveira, consta e, digo diz o sr. Hercilio que, no mesmo exame, gastou apenas uma hora. Pergunto ao sr. Hercilio o que diz a respeito. O sr. Hercilio declarou que o exame foi realizado num só dia, de 8 às 9 horas da noite. E o sr. Lindolpho declarou que isso foi o serviço preliminar. Depois, ele foi conferir o Diário pelo Razão, o Contas Correntes pelo Razão; aquilatar dos apanhados feitos e datilografar e preparar o processado, pelo que gastei varios dias, digo gastou varios dias. Não me competia dar satisfações das minhas funções técnicas a quem quer que seja. -----
- 2ª - O sr. Lindolpho na resposta 23a. do seu depoimento, disse que ignora si Hercilio sabia a origem da importancia de rs..... 1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil rs), que lhe deu para beneficio dos filhos do mesmo sr. Hercilio. O sr. Hercilio disse, na resposta 11a. do seu depoimento, que o sr. Lindolpho lhe disse que havia recebido rs. 3:000\$000 (tres contos de rs), da Usina Laginha S.A., e que desses 3:000\$000 (tres contos de rs), dava a ele, Hercilio, 1:500\$000 (hum conto e quinhentos mil rs), como gratificação pelo serviço, não lhe tendo falado que aquela importancia era para beneficio de seus filhos. Pergunto ao sr. Lindolpho o que diz a respeito. O sr. Lindolpho respondeu que mantém o seu depoimento. O sr. Hercilio declarou que mantém o que disse. -----
- 3ª - O sr. Hercilio, na resposta 17a. do seu depoimento, disse que o sr. Lindolpho, repetidamente, lhe recomendava que nada divulgasse sobre os recebimentos de dinheiro que lhe dava, para não escandalisar e que se tratava de negocio licito. O sr. Lindolpho, na resposta 26a., declarou que não disse ao sr. Hercilio que o dinheiro era de origem licita e nem falou a respeito de nao alardear coisa alguma. Pergunto ao sr. Hercilio o que tem a dizer a respeito. O sr. Hercilio declarou manter seu depoimento. O sr. Lindolpho declarou manter seu depoimento. -----
- 4ª - O sr. Lindolpho declarou, em sua resposta 44a., do depoimento aludido, que deu ao sr. Aristheu rs. 10:000\$000 (dez contos de rs), pelo auxilio que o mesmo lhe prestou e o sr. Aristheu na

continua.

110
resposta 4a. do seu depoimento do dia 28 de fevereiro ultimo, diz que não recebeu essa importancia e na resposta 2a. declarou que não auxiliou ao sr. Lindolpho no trabalho datilografico do laudo do exame pericial da Usina Brasileiro S.A. Pergunto ao sr. Lindolpho o que tem a dizer a respeito. O sr. Lindolpho declarou manter o seu depoimento. E o sr. Aristheu declarou que mantem ss/afirmativas anteriores. -----

59 - O sr. Lindolpho declarou que não mandou dizer pelo sr. Aristheu ao sr. Hercilio que as importancias de que o sr. Aristheu foi portador eram de origem licita; o sr. Hercilio disse que o sr. Aristheu lhe disse de ordem do sr. Lindolpho que se tratava de negocio licito, tendo havido consultas a advogados; e o sr. Aristheu disse que não foi portador de recado algum. Pergunto ao sr. Lindolpho o que tem a dizer a respeito. O sr. Lindolpho declarou manter seu pe,digo depoimento. O sr. Hercilio declarou que mantem suas afirmativas. O sr. Aristheu declarou que "afirme que somente conheci o caso dos exames periciaes por ter ouvido do dr. Lindolpho Pereira que pretendia examinar a escrita da Usina Brasileiro S.A., para efeito de reajustamento economico e então desejava cobrar o valor, diggo as custas da pericia pelo Regimento de Custas do Estado de Alagoas. Desconheço si efetuou a pericia e si recebeu dinheiro. Nada mais sei sobre o assunto." -----

60 - -----

Foi tudo quanto pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito foi dito e perguntado e pelos srs. Lindolpho Pereira, Hercilio Auto e Aristheu Silva respondido. A seguir o sr. Presidente perguntou aos srs. Lindolpho, Hercilio e Aristheu si tinham testemunhas a apresentar, tendo o sr. Lindolpho declarado que teria o sr. dr. Alfredo de Maya, representante da Squier Manufacturing Co, por sua devedora Usina Esperança Agricola S.A., o que deixa de fazer por se achar o mesmo no Rio de Janeiro, extranhando que o Banco não o tivesse arrolado para tal fim. Os srs. Hercilio e Aristheu declararam não ter testemunhas a apresentar.

O sr. Presidente notificou então os srs. Lindolpho, Hercilio e Aristheu que lhes ficava concedido o prazo da lei, afim de serem apresentadas as respectivas razões de defeza, podendo os mesmos, na vigencia do referido prazo, examinar os autos do processo na sala onde funciona a Comissão de Inquérito.

E por nada mais haver a tratar o sr. Presidente encerrou a presente audiencia, Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei o presente termo, que vae por mim e pelos demais assignado, depois de lido e achado conforme.

Maceió, onze de março de 1936.

Felix Lima Junior Secret.

[Handwritten Signature] Presid.

[Handwritten Signature] V. Presid.

[Handwritten Signatures]
Lindolpho Pereira
Aristheu Silva
[Handwritten Signature]

CERTIFICO ter expedido, nesta data, notificações aos srs.

Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Silva, expedidas por esta Comissão, cientificando os aludidos srs. que lhes fica marcado o prazo da Lei para apresentação das razões de defeza e que podem examinar os autos do processo na sala onde funciona a aludida Comissão.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assino.

Maceió, 11 (onze) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos uma notificação

expedida por esta Comissão, com data de hoje, ao sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 11 (onze) de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

~~111~~
~~111~~
111

Maceió, 11 de março de 1936.

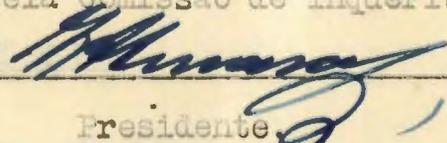
Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Maceió.

Notifico a V.S. que lhe fica concedido o prazo da Lei afim de apresentar a esta Comissão, as suas razões de defeza, podendo, na vigencia desse prazo, examinar os autos do processo, na sala onde funciona esta Comissão.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,


Presidente

Conte, a partir de 12 de Março de 1936

Maceió, 11 de Março de 1936.

Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira

Certifico ter, nesta data, notificado o sr.
Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira do conteúdo
do presente, do que datilografei o presente termo,
que vai por mim assignado.

Maceió, 11 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissao de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos um instrumento
de intimação, desta data, dirigido pela Comissão de
Inquérito ao sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilogra-
fei o presente, que assigno.

Maceió, 11 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

112 ~~104~~

Maceió, 11 de março de 1936.

Sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira.

Maceió.

reunido em sessão

Notifico a V.S. que lhe fica concedido o prazo da Lei afim de apresentar a esta Comissão, as suas razões de defesa, podendo, na vigencia desse prazo, examinar os autos do processo, na sala onde funciona esta Comissão.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

M. Moura

Presidente.

*Conte. 2a. vez
Rec. de 11/3/36
Maceio
Specialista Hercilio Auto Cruz Oliveira*

reunido em sessão

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira do conteúdo do presente, do que datilografei o presente termo, que assigno.

Maceió, 11 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autsum instrumento de intimação dirigido, nesta data, por esta Comissão, ao sr. Aristheu Avelino Silva.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario, datilografei e assigno o presente termo.

Maceió, 11 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

Maceió, 11 de março de 1936.

Sr. Aristheu Avelino Silva.

Maceió.

Notifico a V.S. que lhe fica concedido o prazo da Lei afim de apresentar a esta Comissão as suas razões de defeza, podendo, na vigencia desse prazo, examinar os autos do processo, na sala onde funciona esta Comissão.

Saudações.

Pela Comissão de Inquérito,

Muniz
Presidente

Presidente

Sciencie, pelei um segunsh vi.
Macei, 11 de Março de 1936
Aristheu Avelino Silva

Certifico ter, nesta data, notificado o sr. Aristheu Avelino Silva do conteúdo do presente, do que datilografei o presente termo, que assigno.

Maceió, 11 de março de 1936.

Felicio Riua Junior

Secretario da Comissão de Inquérito.

...
...
...
...
...

...
...

...
...
...
...
...

VISTA

114 # #
M
Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, dou vista, na sala das sessões desta Comissão, dos presentes autos ao acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, afim de apresentar as razões de defesa a que se refere o item c do artigo 95, do Decreto nº 54, de 12.9.1934.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 12 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

VISTA

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, dou vista, na sala das sessões desta Comissão, dos presentes autos ao acusado, sr. Aristheu Avelino Silva, afim de apresentar as razões de defesa a que se refere o item c do artigo 95, do Decreto nº 54, de 12.9.1934.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 12 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

VISTA

115 112
114

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, dou vista, na sala das sessões desta Comissão, dos presentes autos ao acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, afim de apresentar as razões de defesa a que se refere o item c do artigo 95, do decreto nº 54, de 12.9.1934.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 13 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

VISTA

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, dou vista, na sala das sessões desta Comissão, dos presentes autos ao acusado, sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira, afim de apresentar as razões de fede, digo defesa a que se refere o item c do artigo 95, do decreto nº 54, de 12.9.1934.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 13 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

116 113
ML

V I S T A

Aos quatorze dias do mês de março de 1936 (mil novecentos e trinta e seis), dou vista, na sala das sessões desta Comissão, dos presentes autos ao acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, afim de apresentar as razões de defesa a que se refere o item c do artigo 95, do decreto nº 54, de 12.9.34.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 14 de março de 1936.

Felix Lima Junior, Secretario da Comissão.

V I S T A

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, dou vista, na sala das sessões desta Comissão, dos presentes autos ao acusado, sr. Mercilio Auto Cruz Oliveira, afim de apresentar as razões de defesa a que se refere o item c do artigo 95, do decreto nº 54, de 12.9.34.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 14 de março de 1936.

Felix Lima Junior, Secretario da Comissão.

J U N T A D A

Faço junto aos presentes autos uma carta, com data de hoje, dirigida a esta Comissão pelo sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, pedindo prorrogação de cinco dias, a partir de 17 do corrente, para apresentar sua defesa.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão de Inquérito, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 14 de março de 1936.

Felix Lima Junior,
Secretario da Comissão de Inquérito.

117

*Sua
Com 14/3/36
M. M. M. M.*

Maceió, 14 de Março de 1936.

Snr. Presidente da "Comissão de Inquerito"

NESTA

Tendo sido me dada vista do processo no dia 12 do andante, e como fui sorteado para servir na atual sessão do "Juri" - não podendo por conseguinte faltar a esses trabalhos, tanto por não me ficar bem, como pelo pêso das multas, venho, de acôrdo com o que faculta a lei, pedir-lhe que me concêda uma prorrogação de cinco dias, a fim de apresentar a minha defêsa, a partir do dia 17 do corrente mês.

Apresento-lhe as minhas mui cordiais

Saudações

Lindão Pereira

VISTA

118

Aos dezeses dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, dou vista, na sala das sessões desta Comissão, dos presentes autos ao acusado, sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, afim de apresentar as razões de defesa a que se refere o item c do artigo 95, do decreto nº 54, de 12.9.1934.

Eu, Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assino o presente termo.

Maceió, 16 de março de 1936.

Felix Lima Junior,

Secretario da Comissão de Inquérito.

JUNTADA

Faço junto aos presentes autos, uma carta da Agencia do Banco do Brasil, nesta, dirigida a esta Comissão, em resposta á de 26 de fevereiro ppº e dando o teor do telegrama nº 124 de 13 do corrente, da Matriz do mesmo Banco.

Eu Felix Lima Junior, Secretario da Comissão, datilografei e assino.

Maceió, 16 de março de 1936.

Felix Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquerito

Maceió, 16 de março de 1936. 119 116

À Comissão de Inquerito

Nesta

Sr. Presidente,

Reportando-nos á sua carta de 26 de fe-
vereiro p. passado, damos, a seguir, o teor do telegrama
nº 124, de 13 do corrente, da n/Matriz, em resposta ao -
nosso de 27/2/1936, nº 148:

"Reajustamento Economico - Funcionalismo - Em resposta"
"ao seu telegrama numero cento quarenta oito, de vinte "
"sete fevereiro ultimo, Camara Reajustamento acaba de "
"informar-nos que "NÃO CONSTA TENHA SIDO PEDIDO, ÉPOCA "
"ALGUMA, EXAME ESCRITA NA CONTABILIDADE DA CIA. ASSUCA-"
"REIRA ALAGOANA".

Saudações

Selo Banco do Brasil - Maceió

Gerente

Contador

120

~~121~~

C E R T I D Ã O

Cetifico que decorreram os cinco dias marcados, para apresentação da defesa, aos acusados Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristeu Avelino Silva, na fórmula do artº 11 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 3 de fevereiro de 1936 e publicadas no Diario Oficial de 20 do mesmo mês.

Aos dezeseis dias do mês de março de 1936.

Eu, Secretario, escrevi e assino.

Felicio Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquerito

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreram os cinco dias de prorrogação concedidos ao acusado Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, para apresentação da defesa, na fórmula do artº 11 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 3 de fevereiro de 1936 e publicadas no Diario Oficial de 20 do mesmo mês.

Aos vinte e um dias do mês de março de 1936.

Eu, Secretario, datilografei e assino.

Felicio Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquerito.

C O N C L U S Ã O

Aos vinte e um dias do mês de março de 1936, faço conclusos estes autos ao Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, a eles juntos as defesas dos acusados Aristeu Avelino Silva, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira e respectivos documentos. E, eu Secretario, escrevi e assino.

Felicio Lima Junior

Secretario da Comissão de Inquerito.

121

~~128~~
117

Sr. Presidente da Comissão de Inquerito
Agencia do Banco do Brasil
Maceió .

A DENUNCIA

apresentada ao Inspector de Agencias do Banco do Brasil, Sr. Oscar Coelho Messeder - quando este na Agencia de Maceió em dezembro p.passado - de haver o Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, quando em exercicio de cargo de administração na citada Agencia, solicitado e recebido gratificações por exames periciaes de escripta para effeito de Reajustamento Economico, foi o que, realmente, originou o presente inquerito administrativo .

Interpellado o Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira pelo Sr. Inspector do Banco do Brasil, sobre a denuncia recebida, respondeu - depois de varias negativas- (depoimento de 2-3-36 do Sr. Inspector do Banco do Brasil, quesito n.16) que, de facto, recebera de tres Usinas, rs.38:000\$000 (trinta e oito contos de réis) por exames periciaes, confissão que fez por escripto em carta data da de 16-12-35, endereçada ao mesmo Inspector e constante do processo . Declarou na missiva referida que as importancias fôram recebidas dos seguintes :

Usina Brasileiro S/A.	- 22:000\$000
Usina Laginha S/A.	- 10:000\$000
Usina Uruba	- 6:000\$000
	<u>38:000\$000</u>

Disse mais e ainda na carta em referencia que dos rs.38:000\$000 recebidos, distribuiria rs.17:500\$000 (dezesete contos e quinhentos mil réis) sendo rs.10:000\$000 (dez contos de réis) para mim e rs.7:500\$000 para o Sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira . Disse que a importancia que me entregára fôra a titulo de gratificação pelo serviço dactylographico do laudo pericial da Usina Brasileiro S/A. e a entregue ao Sr. Hercilio, rs.7:500\$000, por ter sido auxiliado pelo mesmo em tres dos exames periciaes .

-continúa -

Estranhando o Sr. Inspector do Banco do Brasil que o simples serviço dactylographico de algumas folhas do laudo pericial da Usina Brasileiro S/A. merecesse tão elevada gratificação, rs.10:000\$000, procurou novamente o Dr.Lindolpho afim de conhecer qual a minha conivencia nas pericias, obtendo como resposta do Dr.Lindolpho que nenhuma conivencia eu tivéra e que me déra os dez contos de réis por ser meu amigo e por eu os ter pedido para pagar algumas dividas (depoimento do Sr.Inspector do Banco do Brasil, de 2-3-36,quesitos 24 e 26).Deixou transparecer ,então, ao Sr. Inspector do Banco do Brasil que já se havia communicado commigo sobre o que estava acontecendo e , a pedido do mesmo Inspector, forneceu-lhe uma carta dirigida á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos habilitando-o a conhecer o teor do despacho que me expedira (depoimento do Sr.Inspector, de 2-3-36,quesito 27) ,telegramma datado de 16-12-35, endereçado a "Satelite para Aristheu Silva -Rio de Janeiro" ,assignado por "Anatercio" e que , por certidão passada a pedido da Agencia do Banco do Brasil nesta capital,em officio de 17-2-36 ao Sr.Director Regional dos Correios e Telegraphos, consta do presente processo,firmado pelo funcionario Virgilio Guedes,em 19 de fevereiro de 1936 .

Ainda procurando apurar a veracidade da denuncia recebida ,entendeu-se o Sr. Inspector do Banco do Brasil com os legitimos representantes das empresas apontadas pelo Dr.Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, em sua carta de 16-12-35 supra alludida ,constatando nessas entrevistas que , de facto, as importancias haviam sido solicitadas pelo Dr. Lindolpho e ,tambem , ouviu dos mesmos Usineiros que NENHUMA GRATIFICAÇÃO ME HAVIAM DADO, QUE NENHUMA INTERFERENCIA EU TIVE NOS SERVIÇOS E QUE NÃO SE TINHAM ENTENDIDO COMMIGO SOBRE OS EXAMES PERICIAES (Depoimento do Sr.Inspector do Banco do Brasil, de 2-3-36,quasito n.29.)

Em suas sindicancias o Sr. Inspector do Banco do Brasil fez-se acompanhar do Sr.Hysson de Souza Campos, gerente da Agencia de Maceió .

Nenhum documento authenticado ou não por mim foi encontrado na Agencia de Maceió,que me compromettesse , e ao quadro da mesma Agencia pertenci,em comissão de chefe do serviço de cadastro, até meia-

dos de outubro de 1935 , quando fui desligado, transferido para a Matriz. Não me era affecto o serviço do Reajustamento Economico. As pericias feitas fôram assignadas pelos respectivos peritos e nenhuma dellas tem , siquer , a minha rubrica .

Orientada pelo que chegou ao conhecimento do Sr. Inspector do Banco do Brasil , a Agencia de Maceió formulou a ACUSAÇÃO constante da carta de 13-2-36 da mesma Agencia, inclusa ao presente processo , já endereçada a V.Sa. , e que determinou a Portaria de 7 de fevereiro de 1936, do Sr. Presidente do Banco do Brasil mandando abrir o Inquerito Administrativo, considerando as faltas apontadas como capituladas na letra a) do artigo 16, do decreto 24.615 de 9 de julho de 1934 .

Afim de responder ao inquerito vim para esta Capital e em documento de 27 de fevereiro de 1936, firmado por V. Sa. , fui notificado de estar acusado de ter recebido rs.10:000\$000 (dez contos de réis) do Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, a titulo de gratificação por auxilio prestado ao mesmo Dr. Lindolpho nas pericias .

De todas as peças que constituem o processo vê-se clara e insophismavelmente que a descabida acusação que sobre mim pesa tem origem unica e exclusivamente nas referencias feitas pelo Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, referencias essas que, por irri-tantemente inveridicas , entram na mais franca contradição, o que bem se constata

- quando o Dr. Lindolpho declara na carta datada de 16-12-35, endereçada ao Sr. Inspector do Banco do Brasil e annexa ao processo , que me havia dado rs.10:000\$000 (dez contos de réis) como remuneração pelo serviço de dactylographia do laudo pericial da Usina Brasileiro S/A;
- quando o Dr. Lindolpho declara ao mesmo Inspector que nenhuma conivencia eu tive nas pericias e que, meu amigo, me deu os rs.10:000\$000 (dez contos de réis) porque eu os pedira para pagar algumas dividas ; (depoimento do Sr. Inspector , de 2-3-36, quesito n. 26)
- quando o Dr. Lindolpho diz ao Sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira me ter dado apenas rs.3:000\$000 (treis contos de réis) ; (depoimento do Sr. Hercilio, de 27-2-36 , quesito n. 22)
- quando o Dr. Lindolpho, em entendimentos de ajuste de preço da pericia da Usina Brasileiro S/A. declara ao Sr. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, director da empresa, que precisava me gratificar com rs.1:000\$000 (hum conto de réis) (depoimento do Sr. Inspector do Banco do Bra-

-continúa -

sil, de 2-3-36, quesito n.3 , embóra não confirmado pelo Sr. Berardo ,
conforme depoimento deste de 10-3-36, quesito n.7) .

Em seu depoimento de 27 de fevereiro de 1936, o Sr. Hercilio Auto Cruz Oliveira declara que o Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira lhe disséra me haver dado rs. 3:000\$000 - tres contos de réis - (23º quesito) por haver eu dactylographado o laudo do exame da escripta da Usina Brasileiro S/A. (25º quesito), porem o proprio Hercilio affirma que foi o Dr. Lindolpho o autor intelectual e material dos laudos (6º quesito) . Inquirido por V.Sa. na audiencia de 28-2-936, disse que por duas vezes encontrei, na rua, o Sr. Lindolpho procurando o Sr. Hercilio e que o primeiro, allegando precisar ir para casa e necessitar fazer entrega de importancia ao segundo, pediu-me servir de portador , parece-me das quantias de 1:000\$000 (hum conto de réis) e de 2:000\$000 (dois contos de réis) , o que fiz sem entretanto entrar em minucias com um ou com outro, attribuindo , então , que as importancias fôssem o reembolso de emprestimos contrahidos pelo Sr. Lindolpho com o Sr. Hercilio pois sempre notei o primeiro em dificuldades de dinheiro . Nenhum recado me foi confiado pelo Sr. Lindolpho e nada disse ao Sr. Hercilio a quem aliás estava , como está , affecto o trato dos processos de Reajustamento Economico na Agencia de Maceió, sobre cuje desempenho tenho sempre ouvido as melhores referencias .

Quando envolvia o meu nome em suas declarações em carta de 16-12-35 (já referida) ao Inspector do Banco do Brasil, Sr. Oscar Ceólho Messeder, o Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira pretendia , naturalmente , deixar margem para arrastar outras pessoas quando escreveu á fls. 5 de sua missiva o periodo seguinte :

"Nunca julguei que involuntariamente cahisse numa verdadeira cilada."

Disto desconfiou V.Sa., parece-me , tanto assim que ao inquerir o Dr. Lindolpho na audiencia de 22-2-936, no quesito 65 , perguntou o que significava a palavra CILADA , ultima da phrase supra transcripta, ao que o Dr. Lindolpho respondeu , de fórmula interessante , que adoptando os principios da chiromancia ou da chirosophia quiz referir-se a uma cilada da propria sorte.

Prosseguindo nos actos inqualificaveis que se focalizam no presente processo, pensou o Dr. Lindolpho Gonçalves Pereira forjar
A PROVA

de suas affirmativas calumniosas transmittindo-me o despacho telegraphico que, por certidão, consta dos autos. Ao receber, no Rio de Janeiro, o telegramma referido, comprehendi que estava sendo victima de uma perfidia e, de consciencia limpa, na certeza plena e absoluta de ter deixado nesta cidade de Maceió um conceito firmado e justo, uma tradição de probidade funccional comprovada por varios annos de trato commercial e confiante na justiça e ponderação dos mandatarios do Banco em conhecimento da accusação vil, aguardei, sereno, que se esclarecessem as cousas.

Como disse em meu depoimento de 28-2-36, tive, depois, a confirmação de que a palavra "Anatercio", ultima do telegramma, encobria o nome do Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira. Ora, Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, o Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira sempre repudiou, no uso habitual, o seu sobrenome "Anatercio" e por este appellido é desconhecido. Querendo crear uma tradição de convivencia de minha parte, ao que se vê levemente insinuada em actos anteriores, desejoso de formar ambiente e tecer escandalo, envolvendo em irregularidades quem com ellas nada tem a vêr, resguardando-se, forjou o telegramma em questão, em linguagem "clara" e cynica, mencionando o meu nome por extenso e assignando apenas "Anatercio".

Temos aqui em Maceió, semanalmente, quatro malas aereas para o sul da Republica, em dias differentes, e qualquer correspondencia é distribuida no Rio de Janeiro, meu domicilio actual, em 24 horas. O Dr. Lindolpho, Contador de um Banco e aqui residente ha tres annos sabe muito bem disto. Serviu-se do Telegrapho Nacional e CTN.

Tivesse eu qualquer cumplicidade com o Dr. Lindolpho e elle optaria pelo correio aereo por cujo intermedio me poria ao par, com minucias, de tudo o que se estivesse passando. Outra particularidade que avulta é a insinuação feita pelo Dr. Lindolpho ao Sr. Inspector do Banco de Brasil de que me havia telegraphado e a solicitude com que forneceu ao mesmo Inspector uma carta endereçada ao Director Regional dos Correios e Telegraphos, habilitando o Sr. Messeder a conhecer o teor do despacho

Tudo isto na phase da denuncia , antes de qualquer palavra minha ,partindo de um homem que começou negando, depois confessou, adeante negou e o mais que se vê no processo :

À luz da justiça e da razão, o telegramma que me expediu o Dr.Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira,pode-se dizer resguardado no anonimato, é um dos comprovantes evidentes da calumnia contra mim assacada, dizendo de perto e de fôrma indiscutivel quem é o meu acusador ,retratado aliás em todas as peças do processo e sobre quem V.Sa. terá que fallar exprimindo a conclusão do seu julgamento.

A MINHA DEFESA,

Sr. Presidente da Comissão de Inquerito,está sobejamente apresentada pois nenhuma duvida fica quanto ao meu inteiro alheamento em todas as irregularidades que motivaram o presente inquerito e de que NENHUM INQUERITO DIGO NENHUM DINHEIRO RECEBI DO DR.LINDOLPHO ANATERCIO GONÇALVES PEREIRA OU DE QUEM QUER QUE SEJA ,NENHUM SERVIÇO TENDO PRESTADO NAS PERICIAS EM QUESTÃO .

Quatro testemunhas fôram ouvidas,sendo uma o Sr.Inspector do Banco do Brasil ,que recebeu a denuncia,e as tres outras os representantes legitimos das Usinas que fôram citadas como interessadas nos exames periciaes de escripta para effeito de Reajustamento Economico. A primeira das testemunhas, o Sr. Inspector do Banco do Brasil, quanto a mim disse o que ouvira do Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, calumnia, repito, já desmascarada ; as tres outras testemunhas fôram unanimes em affirmar que jamais tiveram qualquer entendimento commigo sobre o case , que nunca me gratificaram directa ou indirectamente ou mesmo disto tiveram conhecimento.Taes affirmativas dos Usineiros em seus depoimentos fôram feitas de fôrma insophismavel e cathgorica.

O Dr.Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, na acareção procedida por V.Sa. em audiencia de 11 do corrente mez, ouviu o meu desmentido ás suas referencias calumniosas , constatou a sua melindrosa posição em face de suas declarações inveridicas, E NENHUM DOCUMENTO, PROVA OU TESTEMUNHO ,SIQUER PROMETEU APRESENTAR EM FAVOR DE SEUS GESTOS INJUSTIFICAVEIS .

Em seu depoimento de 22-2-936 e na carta de 16-12-35

ao Sr. Inspector do Banco do Brasil (documentos do processo) , o Dr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira refere-se sempre ás suas difficuldades de dinheiro, chegando , mesmo, no segundo dos documentos citados , a DISCRIMINAR DIVIDAS QUE AINDA TEM A SOLVER.

O proprio Dr.Lindolpho confessa a necessidade de dinheiro, o que evidencia a improcedencia de uma de suas delcarações em que diz me ter dado rs.10:000\$000 (dez contos de réis) para eu pagar dividas minhas, isto por ser meu amigo e porque eu os solicitara . Tal sacrificio é inacreditavel, nenhum grau de sã amizade entre dois individuos o justificaria. No caso, até porque não se póde comprehender que o autor de tão elevado sacrificio para salvar amigo de uma dificuldade fôsse depois concientemente envolvê-lo em um inquerito administrativo . Entre mim e o Dr.Lindolpho existiam as relações de amizade naturaes entre um chefe de serviço de uma pequena Agencia e o Contador da mesma, aliás, devo dizer, um cidadão polido no trato.

Ninguem de comprehensão mesmo mediocre poderia de boa fé acreditar que um homem já entrado em annos, com a experiencia de um cargo de administração no Banco do Brasil, cheio de dividas e de encargos de familia , como o Dr.Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira , fôsse DOAR dez contos de réis a mim , um moço de 26 annos, solteiro , que tinha os vencimentos mensaes (inclusive a percentagem) de 1:600\$000, para pagar dividas aliás desconhecidas.

Admittindo a hypothese da remuneração, outra das declarações do Dr.Lindolpho, quem , mesmo de impreciso senso , poderia crer que o gerente interino de uma agencia do Banco do Brasil que para receber rs.6:000\$000 (seis contos de réis) da Usina Uruba teve o procedimento que se constata dos autos, fôsse dar rs.10:000\$000 (dez contos de réis) a um funcionario pelo simples serviço dactylographico de um laudo da Usina Brasileiro.

Sobre a Usina Laginha , muito embóra a accusação da Agencia do Banco do Brasil em Maceió, na carta de 13-2-936 , annexa , diga que os factos se passaram em Julho e Agosto de 1935 , affirmo a V. Sa. que quando se fez tal pericia já eu não era mais funcionario da Agencia de Maceió e sim da Matriz, o que V.Sa. constatará investigando

a data dos laudos, correspondencia da Agencia, etc. Aliás digo isto a titulo de esclarecimento porque a calumnia contra mim assacada prende-se exclusivamente ao caso da Usina Brasileiro S/A.

Em abono de minha conducta funcional ,devo salientar que , funcionario do Banco do Brasil ha cerca de 8 (oito) annos , durante os quatro ultimos annos fui encarregado do serviço de cadastro da Agencia de Maceió, cargo que deixei por minha livre deliberação, em meados de outubro de 1935 quando fui transferido para a Matriz. Dois mezes depois de minha transferencia, em dezembro, já acolhida pelo Banco a accusação contra mim assacada e de que trata o presente inquerito, fõram os meus serviços rigorosamente examinados pelo Inspector do Banco do Brasil, Sr. Oscar Coelho Messeder ,que nada encontrou a dizer quanto ao aspecto MORAL e material , até porque durante o meu exercicio nenhum prejuizo teve a Agencia originado de creditos por mim propostos ou informações por mim exaradas nas respectivas fixas digo fichas cadastraes e a Agencia sempre operou com elevado numero de clientes ,fazendo operações em total, muitas vezes, superior a vinte mil contos de réis .

Concluindo ,Sr. Presidente da Comissão de Inquerito ,protesto contra a calumnia que me foi assacada, e tambem contra os vexames que estou sofrendo vendo o meu nome injustamente envolvido em taes irregularidades. Confio ,porem , inteiramente na JUSTIÇA E ELEVACÃO de V. Sa.


Aristheu Avelino SILVA

Maceió, treze de março de 1936 .

129

Maceió, 16 de Março de 1936.

Snr. Presidente da Comissão de Inquerito

Banco de Brasil

Maceió.

Chegando ao conhecimento do Inspetor de Agencias do Banco de Brasil, Sr. Oscar Coelho Messeder, quando este na Agencia de Maceió em dezembro ultimo, - que o sr. Lindolfo Pereira, como Gerente interino ou Contador da mesma Agencia, havia recebido gratificações de usineiros por exames periciaes de escrita para efeito de reajustamento economico, confessou o mesmo sr. Lindolfo, em carta de 16.12.1935 ao referido sr. Inspetor, a veracidade de que se dizia.

Entrementes, eu tambem interpelado pelo citado Inspetor, disse-lhe, em carta de igual data, haver recebido do sr. Lindolfo, a titulo de gratificação pelo auxilio que prestei nas pericias, rs.7:500\$000, assim discriminados:-

- pelo auxilio na pericia da Usina Brasileiro, S/A..... 6:000\$000
- idem, idem da Usina Laginha, S/A..... 1:500\$000
- rs. 7:500\$000.

Homem de boa fé que sou, sem o habito de tratar com pessoas menos escrupulosas, não percebo, - ao menos á primeira vista - quando se está fingindo um estado de espirito. Sempre inclinado a minorar as situações prementes de quem quer que seja, impressionado com o estado de espirito em que vi o sr. Lindolfo,- pessoa a quem dedicava todo o respeito - atendi ao que ele insistentemente me pediu, em quasi desesperadas solicitações, não informando, logo de inicio, ao sr. Inspetor de Banco de Brasil tudo quanto sabia sobre o caso.

Permaneci em silencio, porém, apenas durante algumas horas e tanto assim é que, tão cedo voltei á razão, procurei o sr. Inspetor dizendo-lhe tudo o que ocorria, tudo relatando de viva voz e depois por escrito (documentos do processo).

Comunicado e sucedido ao sr. Presidente do Banco de Brasil, mandou este,

- continua-

Handwritten signature

130

per Portaria de 7.2.36, abrir o presente inquerite administrativo, de vez que julgou e ocorrido falta capitulada na letra a, do artigo 16, do decr. 24615, de 9 de julho de 1934.

Com a sinceridade com que fiz as minhas declarações ao sr. Daspeter do Banco de Brasil, quando nem sequer respondia a um inquerite interno, prestei o meu depoimento na audiência de 27.2.36 do presente inquerite administrativo e é com a mesma lealdade que, em obediência á marcha do processo, venho apresentar a V.Sa. os meus argumentos de defesa.

Em face de um inquerite administrativo revestido de formalidades legais, a mim repugna e não interessa o expediente usual em taes, de contrapor leis digo em taes casos, de contrapor leis ou sofismar argumentos para dificultar ou embaraçar o conhecimento pleno das razões e culpas.

Repudiando a chicana, sem que me queira referir á inatacavel atuação de V.Sa., eu me mantive alheio a todas as fases do presente inquerite, salvo áquela em que, convidado per V.Sa., se tornou preciso prestar o meu depoimento, e relato real do acontecido. Dahi a simplicidade das minhas expressões e a forma sucinta per que apresento as minhas razões de defesa.

Era Gerente interino da Agencia de Maceió, a cuje quadro pertenco, o sr. Lindolfo Pereira, quando, em 10.9.1934, determinou ele ficasse a meu cargo e serviço de Reajustamento Economico, isto sem qualquer vantagem pecuniaria além dos vencimentos de meu cargo efetivo e me ficando afetos outros serviços da contabilidade da Agencia.

Ante o complexo da nova incumbencia que me era distribuida e do volume da mesma, pensei solicitar me fossem substituidos taes encargos pelos de serviços normaes do Banco, porém o meu sentimento de disciplina e obediencia me fez acoller a determinação em cuje desempenho empreguei os meus melhoeres esforços.

Assim é que, naturalmente ouvindo o pensamento da Administração da Agencia, preparei e encaminhei para mais de 400 (quatrocentos) processos, sem que nenhuma duvida apparecesse, tudo correndo normalmente.

Foi quando os processos chegaram á fase das decisões e a Camara de Reajustamento Economico entendeu determinar algumas verificações em escritas de devedores e credores, afim de constatar as applicações de verbas, etc.

Gerente Interino

No inicio de taes pericias estava novamente como Gerente interino da Agencia ,
o Sr. Lindolfo Pereira.

Dizendo-se para tanto autorizado pela Camara de Reajustamento Economico, so-
licitou ele o meu auxilio no exame a que procedeu na escrita da Usina Brasileiro
S/A. Depois dessa pericia, determinou a minha colaboração, embora desvalio-
sa e infima, na outra acima referida, sempre mencionando que estava autorizado
pela Camara.

Posteriormente aos exames, entregava-me o sr. Lindolfo as quantias que, di-
zia, me cabiam como gratificação pelos serviços por mim prestados.

Funcionario disciplinado e de modesta categoria, eu acatava inteiramente
tudo quanto a respeito me afirmava o sr. Lindolfo Pereira, não somente por se
tratar de um dos administradores da Agencia - pessoa que exercendo cargo de i-
mediata confiança do sr. Presidente do Banco irradiava essa confiança até aos
extranhos - como pela forma simples com que ele, homem titulado, dizia da he-
nestidade da remuneração, invocando sempre o Regimento de Custas do Estado de
Alagoas.

Por outro lado, lia eu o item e da Circular n. 1.017, de 23/7/34, da Ma-
triz de Banco de Brasil, sobre o serviço de Reajustamento Economico, determi-
nando :

" O Banco promoverá as diligencias, exames, verificações e avaliações
que lhe forem solicitadas pela Camara."

Nenhuma duvida me assaltou até quando observei que o mesmo sr. Lindolfo
me recomendava não tratar de assunto com os demais colegas. Ainda olhando
para o cargo desempenhado pelo sr. Lindolfo, entendi que taes recomendações
se originavam no desejo de evitar que todos os demais funcionarios quizessem
participar das pericias, em vista das gratificações, o que seria difficil de
conciliar.

Acreditei que a preferencia a mim dispensada o fosse pelo fato de ser eu
o encarregado dos processos, sem outras vantagens que as de meu cargo de escri-
turario.

Longe de mim pensar que o sr. Lindolfo estivesse agindo irregularmente,
até porque jamais me entendi sobre o assunto com as partes interessadas, o que
elas claramente afirmaram em seus depoimentos no presente inquerito.

Principalmente o cargo exercido pelo sr. Lindolfo me inspirava a confian-
ça que me arrastou ao presente inquerito, porém tambem o homem, aparentemente

133 #133

aparentemente simples e escrupuloso, não me despertava suspeitas. Ainda mais, as instruções geraes da Matriz do Banco de Brasil em meu poder me desautorisavam a suscitar qualquer duvida a respeito.

Assim é que a circular n. 1.033, de 22/8/34, sobre o Reajustamento Economico, diz que o serviço se deverá processar sob a imediata e direta responsabilidade dos Administradores da Agencia, os quaes, todavia, poderão destacar para tal mister funcionarios de sua confiança que possuam o maior tirocinio e capacidade.

Deante de tão claras instruções geraes, eu que agia em relação aos administradores da Agencia, pela propria organização dos serviços em contacto direto com o Contador Sr. Lindolfo Pereira, mesmo quando este eventualmente na Gerencia, não poderia supor sequer que ele Lindolfo estivesse praticando e me envolvendo em irregularidades, ele o mandatario do Banco, o responsavel direto pelo serviço.

Por outro lado eu não encontrava nas instruções em meu poder, em que me estribar para articular uma razoavel ponderação sobre as gratificações e tanto isto é real que a propria Matriz do Banco de Brasil, referindo-se ás instruções anteriormente baixadas e que diz não estarem sendo perfeitamente interpretadas por algumas Agencias, esclarece no telegrama circular n: 5, de 10/1/1936, POSTERIOR AOS FATOS ORA APONTADOS, que

" as avaliações deverão ser feitas sempre por pessoas estranhas ao Banco. Os exames periciaes podem, porém, ser confiados a funcionarios do Banco, sem outra remuneração além de diarias de 20\$000 e despesas de transporte quando efetuados fóra das praças onde estiverem localizadas as sédes das Agencias" (alinea b do citado despacho).

Outra particularidade que se apresenta para demonstrar, mais uma vez, a minha boa fé no caso das pericias, é o fato de nada me ter cabido no exame da Usina Uruba (Cia. Assúcareira Alagoana S/A), cujo laudo não chegou a ser apresentado e de que não participei. Estivesse eu em criminoso acordo com o sr. Lindolfo e, com a facilidade de encarregado dos processos, vigiaria os seus passos, exigindo o meu quinhão em todos os resultados pecuniarios e não ficaria alheio como fiquei, somente tendo ciencia da combinação entre o sr. Lindolfo e a Usina Uruba depois do depoimento de sr. José Elpidio Gondim, Diretor-Gerente da Usina Uruba.

O contrario não ousou dizer o sr. Lindolfo, mesmo no tumulto de suas declarações em carta e depoimento integrantes do presente processo.

Vê-se claramente, no relato real que ora faço, que não incorri no dispositivo da letra a do decreto em que se funda o presente inquerito administrativo, pois

[Handwritten signature]

139

pois nenhum ato de improbidade cometi, que me torne incompativel com o serviço do Banco.

Agi de boa fé em tudo, obedecendo e acatando o que determinava um dos Administradores da Agencia, responsavel direto pelos serviços que me estavam distribuidos, e quando o sr. Inspector do Banco do Brasil me falou da irregularidade do ocorrido, apressei-me em devolver, espontaneamente, o dinheiro que havia recebido, hoje em deposito no Banco.

Parece-me, o legislador ao dispor sobre a constituição das Comissões de Inquerito de que trata o deer. 24.615, de 9/7/34, preferiu fossem os seus membros colegas dos acusados, funcionarios da mesma casa: - Os componentes das Comissões teriam o conhecimento da formação moral dos acusados, que muitas vezes não se focaliza nos autos. E é por isto, Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, que eu digo que o Sr. Lindolfo Anastercio Gonçalves Pereira, Administrador da Agencia de Maceió, quando me procurou na minha modesta categoria de 4º escriptorario graduado para me envolver em suas irregularidades, agiu premeditadamente:

- 1º - porque compreendeu a facilidade de ilaquear a minha boa fé;
- 2º - por que figurando eu em seus atos, nenhuma suspeita despertaria aos colegas, pois todos conhecem o conceito em que me têm os funcionarios desta Agencia, firmado no contacto direto e nos meus 36 anos de vida sem uma macula ou um deslize qualquer.

))----- ((

Perguntame-me V.Sa. na audiencia de 27.2.1936, aliás perguntou-me V.Sa. na audiencia de 27.2.1936 si eu tinha conhecimento das disposições do Regulamento Interno do Banco que prohibe aos seus funcionarios receber gratificações que somente se justifiquem pelo cargo que desempenhamo Banco, ao que eu respondi afirmativamente.

Ora, o dinheiro que recebi de Contador da Agencia de Maceió, Sr. Lindolfo Pereira, não me foi entregue ou por mim recebido como uma gratificação, e nem uma propina, e sim com o sentido de uma remuneração por serviços feitos sem prejuizo do expediente normal do Banco. O fato de sahirem as importancias inicialmente dos interessados nos processos não se me afigurou irregular e isto porque a Circular n. 1.017, de 23/7/34, sobre o serviço de Res. Justamente Economice, diz:

[Handwritten signature]

134 #3
M

diz:

" De acordo com a clausula 2ª do Contrato, o Banco promoverá as diligências, exames, verificações e avaliações que lhe forem solicitadas pela Camara"

" As verificações em livros comerciais, quando necessarias, serão confiadas a funcionarios do Banco e terao sempre em vista, além dos motivos que as ditarem, a legalidade da escrita examinada."

Foi fixado pela Matriz do Banco do Brasil que os exames periciais custariam o minimo de 50\$000, até o maximo de 300\$000, sendo que, em casos especiais, a criterio das Administrações das Agencias, poderiam os maximos citados ser ultrapassados tendo em consideração as dificuldades dos exames.

A clausula 3ª do decreto 24.451, de 22/6/34, aprovando o contrato entre a União Federal e o Banco do Brasil, para cumprimento do decreto 24.233, de 12 de Maio de 1934 (Reajustamento Economico), diz:

" nas avaliações, exames e vistorias de qualquer natureza, excepção dos de escrita e contabilidade, o Banco se valerá, sempre que possível, de peritos officiaes, nao se obrigando, contudo, a aceitar suas conclusões, das quaes poderá divergir dando os motivos dessa discordancia."

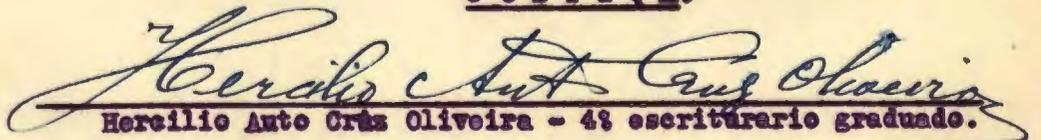
E ainda a Circular n. 1.017, de 23/7/34, diz no final da pagina 15, que te das as despesas com exames correm por conta dos interessados.

Somente pelo telegrama circular n. 5, de 10/1/1936, posterior aos fatos apontados, e motivado pelo procedimento de algumas agencias, ficou deliberado que:

" Os exames periciais podem ser confiados a funcionarios do Banco, sem outra remuneração além das diarias de 20\$000 e despesas de transporte quando efetuados fóra das praças onde estiverem localizadas as sédes das Agencias."

Com o presente relato da verdade, em que se evidencia a boa fé com que agi em tudo e em que se constata que fui ilaqueado por um dos Administradores da Agencia de que sou modesto empregado, apresento cabalmente a minha defesa, pois é a verdade o que V.Sa. está incumbido de apurar, para fazer

JUSTIÇA.


Hercilio Auto Grás Oliveira - 4ª escriturario graduado.

125

DEFESA APRESENTADA PELO FUNCIONARIO LINDOLFO ANA-
TERCIO GONÇALVES PEREIRA, EM RAZÕES FINAIS, NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE FOI SUBMETIDO, EM
FACE DA PORTARIA DO EXMO. SNR. PRESIDENTE DO BANCO
DO BRASIL, DE 7 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO.

A QUALIFICAÇÃO DA FALTA

Antes de entrar no comentario da minha defesa, peço venia para dizer que, depois de doze anos de serviço no Banco, lamento que haja sido enquadrada a falta que se me atribui na letra a do artº 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934, que diz:

Considera-se falta grave:

- a) qualquer ato de improbidade que torne o em-
pregado incompativel com o serviço do esta-
belecimento.

Ora, quer no exercicio das minhas funções, quer em minha vida privada, nunca me despi do meu porte de pobre, para cometer deshonras.

O item em que se me qualificaram não é a expressão da verdade, pois, improbidade quer dizer: falta de honra; falta de probidade - (deshonra). Não me pesam essas acusações, porque:-

- a) - não defraudei ou furtei do Banco ou de quem quer que seja;
- b) - não dei prejuizo ao Banco diréta ou indiretamente;
- c) - não desviei qualquer coisa do Banco, por mais insignificante que ela fôsse.

Pelo contrario, a minha atuação como escriturario e como administrador, até hoje, tem sido de muito trabalho, na defesa dos interesses do Banco, ao qual ainda me honro de pertencer.

Nestas condições, não pode absolutamente ser qualificada no citado inciso a falta de que me acusam, si realmente pode ser considerada falta - serviços que, honestamente, prestei como diplomado em Ciencias Economicas e Comerciais - serviços aliás tecnicos, de grandes responsabilidades, que tiveram a sua eficiencia para o fim pre-

Amil

136
133
Amil

visto. Portanto, censata, logica e conscientemente, estou certo de que jamais cometi a falta a que se reporta o supradito inciso, não tendo nunca ficado, nem estando incompativel com o serviço do Banco, mesmo como administrador.

O dispositivo do Regulamento Interno dispõe que o funcionário não poderá receber gratificações que só se expliquem pelo cargo que exerce no Banco. No caso em lide, o mesmo não se aplica, - pois, nada recebi por serviços do Banco, nem tão pouco por negocios do Banco. Apenas, trabalhei fóra do Banco, em horas mortas da noite, roubando o meu proprio descanso, em serviços tecnicos, tendo sido a minha função tambem tecnica, de forma que nem um minuto subtrai ao estabelecimento, quando, pelo contrario, sempre dei ao Banco todo o meu esforço - dentro ou fóra do seu expediente.

Ademais, a Constituição Brasileira prevê que o funcionário publico trabalhe em serviços alheios á sua função, desde que o horario não colida com o seu expediente publico.

Sendo o Banco um estabelecimento federalizado por força de leis, aplica-se, quando ninguem o queira aceitar, pelo menos por equidade, o dispositivo constitucional:

§ 1º do artº 172:

Excetua-se os cargos do magisterio e tecnicos científicos, que poderão ser exercidos cumulativamente, ainda que por funcionarios administrativos, desde que haja compatibilidade dos horarios do serviço.

Consequentemente, pelo menos ainda por equidade-(no caso direito natural) - acidentalmente, eu poderia fazer tais serviços, quer em relação á lei de excepção, quer quanto ao Regulamento, visto não haver incompatibilidade de horario ou de interesses.

Admitir-se o contrario é subtrair ao operario intelectual o direito de exercer qualquer outro ramo da sua atividade profissional tecnico-cientifico.

Amil

137
Amil

Suponhamos que alguém me dêsse uma escrita para levantar, examinar, dar um parecer, etc. Eu somente estaria impedido de tratar desse trabalho si, na sua essencia, ele viesse contrariar relações entre o Banco e o seu possivel possuidor, ou fôsse dentro do horario do Banco.

Dessa forma, estaria o engenheiro, o architecto, o medico, ou outro tecnico que fôsse funcionário do Banco impedido dos exercicios dos seus conhecimentos pela condição aludida.

Como se verifica, nem o serviço foi feito na hora do expediente e nem com nenhuma má fé, tanto assim que eles estão de pé para todos os efeitos.

Logo, não se pode absolutamente firmar que o signatario desta cometesse falta que ficasse qualificada no inciso e artº citados. Seria uma injustiça que não se poderia admitir.

A FORMA PROCESSUAL

Si não fôra a maneira de como todos foram arguidos, não tocaria no capitulo presente. Tive a impressão de que houvesse voltado ao tempo da "Santa Inquisição", pois, não houve depoimento pessoal e sim autos de perguntas. Ora, na forma geral do processo, deixa-se ao acusado e ás testemunhas a faculdade de dizerem livremente o que souberem a respeito do fâto que se pretende apurar, fazendo-se após o depoimento a reinquirição da parte, si houver alguma coisa a esclarecer. No processo em causa isto não aconteceu, colocando-se, pois, o interessado num circulo de perguntas demoradamente articuladas e previamente feitas, de sorte que dentro das mesmas perguntas surgiriam incongruencias.

Mesmo em processos administrativos, como o presente, é isto de praxe; primeiro ouvir-se o que o acusado sabe a respeito do fâto, ou a testemunha, interrogando-se-lhe, depois, si preciso.

Amil

138
Amil

Como está verificado, as perguntas articuladas são de grande prejuizo para o esclarecimento do fáto, uma vez que elas procuram unicamente fazer que o acusado ou a testemunha confesse o que os interessados querem confirmar, como no caso presente. E' facilimo, assim, por semelhante processo que haja contradição em depoimentos, uma vez que as perguntas são feitas pensadamente, ás vezes com o intuito já do depoente cair em contradição. Portanto, semelhante sistema, que absolutamente não está mais em tempo de ser aplicado, prejudicou grandemente o autor destas razões, como as pessoas que deposeram, fazendo-se ás vezes confusão em esclarecimentos precisos. E' um processo, portanto, prejudicial para todos e que não deve prevalecer para interesse geral.

Na assentada dos depoimentos tomados trabalhava-se o espirito da testemunha parte - indicando-se-lhe logo o que devia dizer e o que se pretendia provar, pois, dizia-se logo que o signatario desta tinha exigido e recebido determinadas quantias, não se dizendo que ele era acusado por isto, ou por aquilo.

AS TESTEMUNHAS

Não quero discutir, nem lograr vitoria sobre a qualidade e capacidade juridica das testemunhas - partes duplamente interessadas - porque está de fáto reconhecida a função das mesmas.

Quanto ao Snr. Oscar Coêlho Messeder - Inspetor do Banco - não resta a menor duvida que teve duas funções distintas e perfeitamente incompativeis: a de acusador (cuja carta comunicando a sua queixa não se achava no processo que me foi entregue) e a de testemunha de um fáto que não foi conhecer diréto, tendo tido conhecimento imperfeito.

As demais testemunhas partes são, pela propria lei, testemunhas interessadas e, quando muito, méros informantes em carater

Amil

139
Amil

restrito. E não se diga que não ha razão para este conceito, pois, os melhores tratadistas sobre o assunto dizem:-

A. Teixeira de Freitas: "Testemunhas, conforme dizem todos os processualistas, são as provas conscientes em palavras de quem não é parte na causa, mas de viva voz e juradas".

João Monteiro: "Testemunha é a pessoa capaz e extranha ao fâto chamada a Juizo para depôr o que souber sobre o fâto litigiôso".

Ora, todas têm parte na causa. O Snr. Oscar Coêlho Meeseder, como Inspetor, pendendo, naturalmente, para o lado do Banco, pois, desde que não achou legal o âto, inclinou-se, insensivelmente, para o lado opôsto. As demais, além de partes, visto como, receberam de mim um serviço, têm os seus interesses ligados do Banco, pois, dependem de negocios, etc. Logo, por mais honesta que fôr uma remuneração, por melhores auspicios com que se receba o trabalho desde que o Banco desaprove a mesma remuneração, ou coisa semelhante, todos os interessados porão a sua bondade, a sua benevolencia e o seu agradecimento de lado, e tratarão de defender os seus interesses perante o Banco.

OS DEPOIMENTOS

O depoimento do Snr Oscar Coêlho Messeder deve ser mais ou menos copia da sua carta á Matriz do Banco, relatando com tintas fortes um âto legal, feito aliás de boa fé, mas que lhe pareceu fóra do Regulamento. Afirmou no seu referido depoimento que eu exigi da Usina Brasileiro S/A a importancia de Rs 30.000\$000 pelo trabalho feito, quando, de fâto, nada exigi de quem quer que fôsse. E tanto é verdadeira esta minha alegação que, pela falta de instruções do Banco, julgando pertencer ao perito qualquer que fôsse a

Amil

140
Amil

remuneração, não pediu a Agencia o deposito fixado. Ora, o beneficiado deveria ser o funcionário, pelo menos logicamente, e não o Banco, pois, para tanto, se justificava o deposito prévio. Não tendo sido, portanto, exigido tal coisa, extranhava que os interessados dissessem semelhante barbaridade, pois, não acho uma justificação para tantos absurdos, que se forgicaram a meu respeito.

Além disso, o depoimento referido não tem valor juridico, uma vez que foi contestado por suspeição, não tendo o depoente mantido o alegado.

Eu, positivamente, nada neguei ao Snr. Oscar Coêlho Messeder, tanto assim que relatei, em carta, apesar do meu estado de traumatismo o que se passára, reconhecendo, entretanto, que foi incompleta a minha exposição, pois, não dei as razões com minudencia, em face do meu estado de saúde.

Tudo mais que no seu depoimento se contém são alusões mal narradas por ouvir dizer, ou apreendidas, e que das quais não posso ser responsavel.

Disse ainda o Snr. Oscar Coêlho Messeder que o exame da Cia. Assucareira Alagôana só poderia ser feito si o processo viesse para cá. Não era necessario. S.S., justiça lhe sêja feita, conhece, com admiravel maestria, o serviço do Banco, além de possuir uma a primorada educação, mas esqueceu que dois exames de escrita foram feitos, aqui, sem os respectivos processos e por peritos extranhos ao Banco, e que nunca viram o serviço de reajustamento.

-0-

O depoimento do Snr. José Elpidio Gondim - Diretor Tesoureiro da Cia. Assucareira Alagôana - está tambem confuso. Como já disse várias vezes, nada exigi ou pedi. A principio disse o Snr Gondim que pedi que os serviços fôsem pagos á razão de 1%. Admitindo

Amil

141
#8
-se mesmo, por hipotese, tal suposição, nada havia de ilegal em ser pedida determinada remuneração. No caso em lide, no entanto, os serviços prestados foram de negocios seus, tendo ele me dado como remuneração a quantia de 6.000\$000. Noutro ponto da sua inquirição afirma fatos de que não se recorda e que desconhece formalmente, tais como: si eu era Gerente ou Contador. Emfim, a minha impressão é que ha, principalmente, o desêjo de, em primeiro logar, ressalvar o proprio futuro, no tocante aos seus negocios no Banco.

E tanto prova que eu nada exigi, que tendo sido perguntado pelo meu advogado si eu o havia coactado a dar a importancia de Rs 6.000\$000 - negou-o formalmente. Não lhe dei recibo da quantia relativa aos serviços que lhe prestei, porque não m'o pediu, pois, no momento, ele proprio estava bastante apressado e me disse que falaríamos depois. Logo, si de outras ocasiões não tratou do assunto - foi questão de seu interesse, porquanto, lhe disse eu que daria o documento que fôsse necessario e, de minha parte, não houve subterfugio, mesmo porque não tinha razões para disto fazer uso, visto como, a remuneração recebida foi de trabalhos alheios ao reajustamento (levantamento da conta de juros de relações comerciais da empresa e um plano de escrita). O fáto está confirmado pelo proprio contador dessa empresa (doc. n° 21).

Para se julgar a confusão estabelecida citeamos: A carta da Agencia á Comissão diz que o Snr Gondim disséra haver dado Rs..... 6.000\$000 como pagamento de um exame que iria ser autorizado; que eu insistira em receber 9.000\$000 pelo meu trabalho, tendo, por fim, aquiescido receber 6.000\$000; que o Snr Gondim pediu recibo e recusei. No depoimento o interessado disse justamente o contrario, que eu não havia me recusado a dar o recibo.

142

O depoimento do Snr. Apolonio da Silva Junior - diretor-gerente da Usina Laginha S/A foi um depoimento impreciso, pois, realmente, tive entendimentos no tocante ao serviço do reajustamento, não lhe tendo pedido coisa alguma, mesmo porque não havia razão para tanto e já havia sido feito um depósito de Rs. 1.000\$000, nesse dia, ou posteriormente, pois, nem eu me lembro qual o dia certo. A nossa conversa foi rápida e versou, unicamente, sobre o seu processo.

Posteriormente, recebi os livros por um portador, e como me não era possível fazer o serviço no Banco, pedi-lhe que os levasse à minha residencia. Ali, fiz, no primeiro dia, com o auxilio do Sr Hercilio Auto Cruz Oliveira, o serviço inicial, passando a concluirlo muitos dias depois, retornando, ainda por intermedio de um portador, os referidos livros.

Disse mais a aludida testemunha parte que sabia me ter sido dada a quantia de Rs 10.000\$000 para despêsas do processo. Seria necessario que o tal processo estivesse todo para fazer, pois, somente assim se admitia tão grande importancia. Não posso atinar com semelhante razão de defêsa e só agora foi que tive conhecimento desse fâto, pois, ao chegar em casa, soube que lá havia estado um mção, que não era nenhum dos diretores da empresa, pelo tipo que me foi traçado, e deixára Rs 10.000\$000 para a minha filha, como remuneração dos serviços que eu lhe prestára, quer de peritagem, e quer na conclusão do processo.

Ainda na citada carta, em relação á Usina Laginha, disse a Agencia: que o Snr Apolonio interpelado pelo Snr Hysson de Souza Campos, gerente da agencia, informára que, além de 1.000\$000 eu exigira 10.000\$000. No depoimento disse o Snr Apolonio justamente o contrario, isto é, não sabia si eu pedi(?).

Em resposta a uma carta da Comissão ao dr. Tobias Rangel, di-

Emil

143
~~143~~
Amil

retor -Presidente da referida Usina, disse o referido dr. Tobias que me havia dado 10.000\$000 para despêsas do processo; mais adiante, informou que havia mandado a dita quantia por um portador. Que mandou por um portador, como gratificação, e destinada á minha filha, por que eu não quizesse receber, é verdade, mas que eu pedisse para despêsas de processo é inexáto, ou houve qualquer engano de sua parte.

A respeito de gratificações dadas a filhos de funcionários, resolvi trazer ao meu caso, a narração de um outro semelhante, ocorrido em Recife, no ano de 1928, quando eu ali era escriturario, pois, a pessoa a quem vou me referir foi um homem probo, inteligente, e com todos os caracteristicos de uma pessoa de bem, além de brioso funcionario que foi do Banco. Na extinta "Comissão de defêsa do Assucar", em Pernambuco, trabalhou nesse ano, como Presidente e Gerente da Agencia, o Snr Herculano Cavalcanti de A. Filho. No fim do ano comercial, quando foram liquidados todos os negocios, os interessados conseguiram reunir algumas dezenas de contos de reis e desejaram ofertar ao Snr Cavalcanti uma casa naquêla cidade, no que foram obstados, pois, ele estava de mudança para São Paulo. Logo após a sua remoção para aquela Agencia, depositaram no Bank of London, a quantia apurada, em nome dos filhos do mesmo senhor, e, em seguida, lhe enviaram as cadernêtas. Ora, sendo os filhos do Snr Cavalcanti ainda menores, a formula não tirou o caráter da oferta, pois, ele seria, naturalmente, o administrador dos bens dos menores. Posteriormente, após a revolução de 1930, foi esse caso levado e discutido na extinta "Junta de Sancções" ou entidade semelhante, ficando apurado que o Snr Cavalcanti sempre foi honesto, muito probo, e com todas as qualidades boas. Eu, que o conheci sobejamente, não tenho ainda hoje receio de dar o meu testemunho sobre tão honesta creatura. Portanto, o Banco que teve conhecimento desse incidente não re-

Amil

conheceu nenhuma improbidade do Snr Cavalcanti. Afirmam que prece-
deu ao recebimento a autorização de um Diretor, mas, me parece que,
com ou sem autorização, desde que haja ou não a falta, essa ordem
não lhe tirava o carater. Porisso, eu julgo que, de uma forma ou de
outra, ele poderia receber, pois, foi a recompensa do seu esforço.

--0--

O depoimento do Snr. Agenor Berardo - diretor-gerente da Usi-
na Brasileiro S/A - está em completa discordancia com as alegações
do Snr Oscar Coêlho Messeder - Inspetor do Banco. Ali afirma o re-
referido senhor que eu nada exigi. Realmente, por dever de verdade
e de consciencia somente poderia isto relatar o Snr Berardo, com re-
lação á minha atuação no trabalho que fiz para a sua firma. Como em
casos anteriores, nada exigi dessa ou de outra firma, e nada pedi,
nem mesmo por emprestimo, e somente recebi a remuneração que me foi
dada, de bôa fé, e porque havia trabalhado. O meu trabalho poderia
nada valer, mas procurei acertar e julgo que isto aconteceu, por-
que tudo foi a contento. Faço notar que o Snr. Oscar Coêlho Messeder,
quando fez a sua comunicação á Matriz do Banco baseou-se entre ou-
tros testemunhos no de um dos diretôres da Usina Brasileiro S/A. Ora,
é um destes agora que vem contestar suas afirmativas. Deixo ao cri-
terio dos meus julgadores a apreciação dos motivos que nortearam o
procedimento dos interessados.

Posteriormente, conforme já disse em meu depoimento, fui infor-
mado que, somente, de 3.000\$000 (três contos de reis) seria a remu-
neração pelos serviços do reajustamento economico, e 19.000\$000 (de-
zenove contos de reis) por emprestimo a meu pai, que, segundo diz
o interessado, se havia entendido diretamente com um dos seus ami-
gos, em Recife, da aludida firma. Dessa forma, fui, positivamente,
vitima de um engano dos interessados, visto como, não me avisaram

145
[Handwritten signature]

dessa transação e, tendo eu recebido essa quantia (19.000\$000) depois e em sequencia á anterior, presumi que fôsse ainda em remuneração dos serviços que lhe havia prestado e, de boa fé, distribui com os companheiros que me haviam auxiliado - Srs. Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristheu Avelino Silva - a importancia de Rs..... 16.000\$000 (Dezeseis contos de reis), sendo 6.000\$000 (para o primeiro e 10.000\$000 para o segundo).

Dessa forma só lhe cabem restituir a quantia correspondente ao excesso verificado - ou sejam 14.000\$000, que me deverão ser entregues para o fim referido pelo proprio Snr. Agenor Berardo, em seu depoimento.

A AÇÃO DO BANCO

Disse a Agencia do Banco, á Comissão de Inquerito, em carta de 17 de Fevereiro pp. que me competia designar dois dos peritos indicados para a realização dos exames de escrita.

A alegação aludida não encontra nenhum apoio legal, pois, desconheço qualquer instrução sobre o caso, quer nas circulares da Matriz do Banco, quer nas da Camara de Reajustamento. E' tanto mais falsa a citação quando, até agora, muitos funcionários da Agencia estão continuamente trabalhando em exames de escrita e, somente agora, foi estabelecido que os serventuarios que tomarem parte nes ses exames, fôra do expediente normal, terão uma diaria de 20\$000.

Ademais, nas condições conhecidas funcionei na qualidade exclusiva de perito e não como Gerente ou Contador, e tanto mais quanto, de minha parte, houve o intento de bem servir ao Banco, pois, de um trabalho conscencioso, completo, poderia advir o reajustamento do processo e o Banco não perderia a comissão que lhe cabe pelos casos reajustados.

A supra dita alegação torna-se mais infundada quando, em

[Handwritten signature]

146
~~145~~

casos posteriores, como nos exames da "Usina Esperança Agricola S/A e Usina Laginha S/A - o mesmo atual Gerente, comigo Contador, permiti que eu exercesse tais funções, como nos casos anteriores - prova evidente de que não ha nenhuma incompatibilidade, pois, não estavam em jôgo os interesses do Banco e, quando estivessem, no maximo, eu só lhe poderia ser favoravel, porquanto, pela minha atuação no Banco, esse meu intento está sobejamente provado. Confesso que, pelo Banco, faria e farei tudo em seu favor.

Portanto, honestamente, foi tudo quanto fiz, e não cogitei de ilegalidades presumiveis somente depois do INQUERITO.

Além disso, posteriormente aos exames por mim feitos e por outros funcionários do Banco, chega-se á evidencia de que tais alegações não procedem logicamente, porquanto, só se designam peritos extranhos, quando a Camara expressamente o determina, conforme até agora se vem fazendo pela forma apontada.

E! portanto, falsa, impertinente mesmo, a declaração da Agencia. O proprio serviço, por determinação da Matriz está a cargo do Gerente.

OUTRA ACUSAÇÃO INEXÁTA - A atual administração da Agencia, em carta anterior - 13 de fevereiro pp. - no topico "Razões de convicção" (da falta) disse que eu "tendo grandes encargos de familia e não dispondo de outros recursos a não ser os meus vencimentos, gastava excessivamente, o que era objéto de comentarios na praça. Era de prever, pois, que recorria ao credito ou praticava atos poucos recomendaveis, como os de que estou sendo acusado!" A acusação não está provada, nem com abuso do credito, nem com atos pouco recomendaveis.

E' lamentavel que funcionários de responsabilidade no Banco, cheguem a usar semelhantes expressões, aproveitando-se das suas funções para acusações desta naturêza. Eu não poderia gastar

Amil

(47)
~~111~~
211

excessivamente, pois, não dispondo de outros recursos que os meus vencimentos - deveria ter recorrido ao credito - o que não aconteceu, pois, os documentos Nos. 1 a 6 provam sobejamente o contrario. Quanto aos documentos de Nos. 7 a 9 - que são firmados por capitalistas da praça, que fazem empréstimos, vê-se também a inverdade da acusação. Ha ainda um outro capitalista, que fazia emprestimo - O Snr. Satyro Costa - que está residindo em Recife. Fica o Banco desde já autorizado a indagar desse senhor, quais foram os meus negocios com êle - si é que os tive.

Não pratiquei, até hoje, átos pouco recomendaveis, como ainda se verifica pelos documentos Nos. 10 a 20. E não se diga que são graciosos, pois, me foram fornecidos, quando já afastado do Banco e, justamente, no momento em que não podia ser util a quem os firmou. Tive, aliás, receio de os pedir, pois, poderia colocar os seus signatarios nas iras dominantes e cheguei até ser vigiado, como continuo sendo, nos meus passos, até quando saio á rua, ao ponto de já estar ouvindo de pessoas de conceito comentarios a este respeito.

Tenho sido informado de que no proprio balcão do Banco, se pedem informações a meu respeito: o que estou fazendo, como estou passando, o que pretendo fazer, etc.

Para prova de que os meus debitos não eram tão grandes, como fazia supôr a informação, montavam eles a Rs 5.756\$000, na ocasião de ser afastado do meu cargo, estando a aludida quantia -- com sobêjas provas - dentro das minhas possibilidades.

A VERDADEIRA CONCLUSÃO

Exame da escrita da Cia. Assucareira Alagôana e outros trabalhos dessa empresa

Foi o Banco informado de que não precedêra autorização da Camara de Reajustamento, e isto o afirmou o Snr. Oscar Coêlho

Amil

Messeder - Inspetor do Banco. Todas as acusações sobre esta parte são inexatas. A Camara de Reajustamento, em carta de 3 de Julho de 1935, disse:-

Banco do Brasil

MACEIÓ

Snr Gerente,

PROCESSO Nº 11907B - Credores: Brasileiro Galvão & Cia Lt.
Devedores: Cia. Assucareira Alagôana e
Pedrosa & Irmao.

Cumpre-lhe, para a devida regularização do processo, discriminar a aplicação da importancia das notas promissórias no valor de 1.528.224\$500 (Fls 62) reproduzida com pequena diferença na demonstração de fls. 74(1.537.437\$500). O documento a ser enviado deverá vir acompanhado de petição devidamente selada e com firmas reconhecidas.

Saudações

(aa) Bernardino José de Souza
Presidente da Camara de Reajustamento Economico

NOTA: As folhas citadas na carta (62) e (74) são as referentes ao processo.

Admitindo-se a hipotese vigorando sistematicamente contra a minha pessoa, para o fim exclusivo de me verem prejudicado, de não querer a Camara nenhum exame - fato, aliás, improcedente, pela natureza da pergunta, pois, só se poderia concluir si a Cia. Assucareira Alagôana havia ou não aplicado dinheiros a Brasileiro Galvão & Cia. Ltd. examinando-se a escrita, a fim de ser constatada a movimentação de fundos - o que foi feito. Si, no entanto, a Camara desejava outra coisa, foi pouco clara no seu pedido.

Assim, agi corretamente e com o intento de salvaguardar os interesses do Banco, pois, antes mesmo do exame, apesar dos reiterados pedidos da Cia. Assucareira, de que o fizésse logo, a fim de não prejudicar o processo, tive a precaução de passar os seguintes telegramas:

De 15/7/35

Presidente Camara de Reajustamento Economico - Rio

149
Referindo-nos carta de 3/7/35 sobre processo 11907B credores Brasileiro Galvao & Cia. Ltd. - devedores-Cia. Assucareira Alagôana - indagamos si devemos fazer exame escrita devedores a fim esclarecer applicação. Aguardamos resposta urgente.

Da Camara de 17/7/35:

Para deliberar respeito consulta vosso telegrama 24 referente Cia. Assucareira Alagôana - rogo-vos confirme a que processo se refere exame a que aludis.

Da Agencia de 19/7/35:

Referindo-nos vosso telegrama 17 corrente exame se refere processo 11907 devedores Cia. Assucareira Alagôana e Brasileiro Galvao & Cia. Ltd.

Em virtude da demora da Camara de Reajustamento e da pressa que tinham os interessados - Cia. Assucareira Alagôana - insistindo pela verificação, foi passado outro telegrama no dia 24 de Julho de 1935, quando já estava concluido o trabalho de verificação.

Da Agencia de 24/7/35

Tendo interessados aqui conhecimento processo 11907B devedora Cia. Assucareira Alagôana foi reajustado, pedimos informar si devemos continuar exame.

Si não me falha a memoria, dois ou três dias depois a Camara respondeu o despacho acima, mandando suspender o exame e dando o caso como encerrado, quando, como ficou dito, já estava o mesmo exame concluido, a fim de não parecer aos interessados que havia má vontade, pelo que inutilizei a carta remetendo-o á Camara.

Ponho duvida sobre o desaparecimento do telegrama referido, pois, não acho razoavel que desapareçam documentos do arquivo do Banco. Bem razão tive eu, ao assumir a Contadoria da Agencia, em Janeiro de 1933, de tomar seguras providencias sobre a guarda de documentos de valor e até titulos, pois, era bem possivel que, agora, estivesse respondendo por qualquer coisa mais, si não fôra o cuidado que sempre dispensei a tudo que pertence ao Banco.

Qualquer prova das providencias a que me referi, poderei, a qualquer momento, dar ao Banco.

Amil

Portanto, o exame da escrita da Cia. Assucareira Alagôana não foi efetuado com uma razão qualquer, e si não houvesse razão, a Câmara não teria dirigido a carta de 3 de Julho pp.

Mesmo que tudo se argúa contra mim - no caso em aprêço, nada recebi pelo serviço do exame, como impropriamente disse o Snr José Elpidio Gondim (por uma coisa e outra) e sim pelos trabalhos que também fiz para a Cia. Assucareira Alagôana - levantamento de contas, reforma de escrita, etc.- e que foram confirmados pelo guarda-- livros da referida empresa - Snr-Samuel Lima, conforme se lê no documento n° 21.

Desconheço a informação a que alude o Snr Samuel Lima, na ultima parte de sua resposta, "de já ter respondido uma carta por intermedio da Agencia" - pois, durante as vezes que estive com o processo, não a encontrei entre os documentos, o que bem demonstra a atuação tendenciosa em torno do inquerito.

Ainda, como prova de que o serviço de exame da Cia. Assucareira foi devidamente feito, junto copia do respectivo laudo. (documento n° 22).

Os demais exames foram executados nas mesmas condições do supradito, obedecendo a mesma norma traçada para o primeiro.

---o---

O DEPOIMENTO DO SNR HERCILIO AUTO CRUZ OLIVEIRA - O funcionário Snr. Hercilio, que me auxiliou nos trabalhos de três pericias, não negou que houvesse recebido a quantia de Rs 7.500\$000, entregue-partes por mim e partes por intermedio do Snr Aristheu Silva. Apenas, agora, para inocentar-se, alega algumas desculpas descapidas.

Não posso, entretanto, julgar honesta a sua declaração "de que recebeu a gratificação com a recomendação de que era legal e que não alardeasse" - e que fôra ilaqueado na sua boa fé. Ora, essas alegações e recomendações não houve de minha parte e não se justifi

Amil

cam, pois, si as remunerações lhe pareciam ilegais era o caso de investigar, não aceita-las e discutirmos, pois, até ai, verificaríamos o seu ponto de vista e resolveríamos como fôsse justo.

Eu recebi porque trabalhei, empreguei o meu esforço e me pareceram honestas as remunerações. Apenas, como já disse, no caso da Usina Brasileiro, fui vitima de um engano - dando aos companheiros uma quantia que deveria ter outro destino, e isto por falta de aviso; do contrario, daria, da mesma forma, o que fôsse correspondente.

--o--

O DEPOIMENTO DO SNR. ARISTHEU AVELINO SILVA - O funcionário á margem enveredou por outro caminho mais comôdo - negou que tivesse tido coparticipação nos trabalhos e houvesse recebido a quantia de Rs 10.000\$000 de minha pessoa. Preliminarmente, não é crível que eu tivesse o gôsto de dizer que havia dado determinada quantia a um colega, pelo unico prazer de querer-lhe envolver num caso, que sempre achei honesto. Dei, realmente, ao coléga referido, a quem sempre admirei pelos seus dotes de inteligencia e esforço em pról do Banco, a quantia de Rs 10.000\$000, pois, me auxiliou num serviço insignificante de datilografia - mas, como eu dispunha da quantia já conhecida, mesmo por engano, daria independentemente de qualquer esforço - não somente a êle como a qualquer outro que me ajudasse ou pedisse. Eu seria capaz de abrir mão das remunerações, se eles quizessem. Para mim, teria sido melhor que não o tivesse feito, pois, não tomaria a mais este aborrecimento e estaria livre de insistir num caso, do qual não tenho documento e o fiz de boa fé, com o intuito de protegê-lo. Todavia, fico tranquilo neste ponto.

Houve tão boa fé de minha parte que, nos primeiros dias, quando doente, em consecuencia do choque recebido, lembrou a minha familia de avisar ao Aristheu o que ocorrêra, pois, sendo meu amigo era justo que conhecesse o rumo de um caso tratado de uma forma e que se

152
R. Silva

transformára. Eu proprio não redigi o despacho, apenas assinei-o, até deitado e, sem intuito malevolo, disse á noite, ao Snr. Hysson de Souza Campos, o que ocorrêra.

Portanto, si eu tivesse má fé, não teria permitido no telegrama nem diria coisa alguma a quem quer que fôsse.

A FALTA DE UMA TESTEMUNHA - Na intimação que recebi para a primeira audiencia, notei que não fôra incluído o Snr Dr. Alfrêdo de Maya, representante da "Usina Esperança Agricola S/A" e diretor do Banco Agricola - visto como, eu e o Snr Hercilio trabalhámos, como fizêramos para os demais, em exames para o "Reajustamento Economico. Tratava-se, pois, de pessoa absolutamente idonea, merecedôra, no caso, de toda a consideração, mas suspeito para o meu caso. Por isso, não a incluí como testemunha a mim favoravel. Todavia, deixei lavrada a minha extranhêsa pela sua não inclusão.

UMA COMUNICAÇÃO INOPORTUNA - Ha, especialmente, na Agencia desta cidade, um habito pernicioso e até proibido pela Constituição- da remessa de cartas anonimas. Foi tambem o processo usado no intuito de me fazerem mal, juntamente á minha familia, em Recife. Assim, escreveram um desses venenos ao meu velho pai, em Pernambuco, participando-lhe que eu havia dado "desfalque". Desse áto indecoroso havia de resultar, além das minhas atribulações, um profundo sentimento, pois, logo após o meu velho pai veio a falecer, quasi que repentinamente.

Embora assunto extranho á minha defêsa, consigno aqui o meu vehemente protesto por mais esse grande dissabor que me foi causado.

CONCLUINDO a minha presente defêsa, quero fazer ressaltar aos meus julgadores que, realmente, trabalhei nos exames periciais das firmas a que se aludiu e noutros trabalhos de interesse a-

R. Silva

lheiro; que não fui claro, em virtude do meu estado de saúde, na exposição feita ao Snr. Inspetor; que o Banco nenhum prejuizo teve com os meus serviços de reajustamento; que recebi de boa fé as remunerações que me foram dadas; que, tambem, de boa fé, dei as importancias já conhecidas aos colégas Hercilio e Aristheu; que tendo recebido essas remunerações para mim honestas e de boa fé, empreguei grande parte no tratamento e operação cirurgica a que se submeteu minha espôsa, pois, havia ganho e aquilo que é ganho pode ser empregado da forma que melhor convier ao seu dono; que trabalhei nesses exames porque não havia, pelo menos até aquêlo momento, nenhuma instrução da Matriz do Banco, que me impedisse de tal gesto; que a Agencia não exigiu o deposito prévio, porque tambem não havia instruções de que êle pertencia ao Banco; que, finalmente, tudo fiz na suposição de que agindo com honestidade e boa fé não fôsse vitima de acusações menos verdadeiras e, por tudo isto, espero dos meus Julgadores a JUSTIÇA de que sou merecedor, pois, já me acho afastado do serviço desde de 18 de Dezembro de 1935.

Maceió, 18 de Março de 1936.

Lindolfo Antunes Gonçalves Pereira

com a assistência de seu advogado:

*Prof. Leopoldo de Paula
João de Deus*

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS Á PRESENTE:

- No. 1 - Uma carta do Banco Norte do Brasil - Maceió
- No. 2 - Uma dita do Banco de Credito Agricola de Alagôas - Maceió
- No. 3 - Um memorandum do Banco dos Retalhistas - Maceió
- No. 4 - Uma carta do Banco de Alagôas - Maceio
- No. 5 - Uma dita do Bank of London & South America Ltd - Maceió
- No. 6 - Idem idem da Caixa Comercial de Maceió - Maceio
- No. 7 - Idem idem firmada pelo Snr. Manoel Gomes Machado - Maceio
- No. 8 - Idem idem idem pelo Snr José Lages - Maceio
- No. 9 - Idem idem idem pelo Paulo Jacintho Tenorio Neto - Maceio
- No. 10 - Idem idem idem pela Cia. Alagôana de Fiação e Tecidos - Maceio
- No. 11 - Idem idem idem pela Cia. São Miguel - Maceio

Amil

154
Handwritten notes and scribbles in the top right corner.

- No. 12 - Uma carta dirigida á Cia. São Miguel - Maceió
- No. 13 - Idem idem firmada pelo Snr. A. Florencio Junior - Maceió
- No. 14 - Idem idem firmada pelos Srs Normande & Cia - Maceió
- No. 15 - Idem idem idem pelos Srs Morgado, Magalhaes & Cia - Maceió
- No. 16 - Idem idem idem pelos Srs J. Ferreira da Silva & Cia - Maceió.
- No. 17 - Idem idem idem pela Cia. Fiação e Tecidos Norte Alagoas - Maceió
- No. 18 - Idem idem idem pelos Srs. João Nogueira & Cia - Maceió
- No. 19 - Idem idem idem pelos Srs. Xavier, Carvalho & Pedrosa - Maceió.
- No. 20 - Idem idem idem pelos Srs. Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.- Maceió.
- No. 21 - Idem idem idem pelo Dr. Samuel Lima - Maceió.
- No. 22 - Um laudo de exame pericial da escrita da Cia. Assucareira Alagoana - com seis folhas.
- No. 23 - Uma carta da Agencia do Banco do Brasil - Maceió.

Lindolfo Anterius Gonçalves Pereira

*Agiloppe De Jesus
João Samuel*

Todos os documentos da presente defesa estão rubricados por mim, com a seguinte rubrica: Lindolfo Anterius Gonçalves Pereira, Maceió, 18 de Março de 1936.

Lindolfo Anterius Gonçalves Pereira

Maceió, 14 de Março de 1936.

Ilm^o Snr. Gerente do

BANCO NORTE DO BRASIL

152
11/11/36
Brasil
Nesta

Srs:-

Para assunto que me diz respeito, peço a V.S. a finêza de responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si pedi emprestado a esse Estabelecimento qualquer quantia;
- b) - Em caso afirmativo - si repetidas vezes;
- c) - Si devo alguma cousa;
- d) - Si deixei de cumprir, até hoje, com qualquer compromisso que, porventura, tenha assumido.

Com os meus respeitos, apresento-lhe agradecimentos.

Lindolfo Pereira
Lindolfo Pereira

At. Sr. Lindolfo Pereira
Maceió.

Atendendo ao pedido de... e responder as
questões apresentadas, pela f...
4-MAR 1936

Respondendo aos quesitos supra, -fazem-se da seguinte maneira:

- a) - Não
- b) - Prejudicado
- c) - Não
- d) - Não.

Maceió, 14 de Março de 1936
BANCO NORTE DO BRASIL

Gerente
Contador

Maceió, 14 de Março de 1936.

Ilmo Snr. Gerente do

BANCO CENTRAL DE CREDITO AGRICOLA

Srs:-

Nesta

Para assunto que me diz respeito, peço a V.S. a finêza de responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si pedi emprestado a esse Estabelecimento qualquer quantia;
- b) - Em caso afirmativo - si repetidas vezes;
- c) - Si devo alguma coisa;
- d) - Si deixei de cumprir, até hoje, com qualquer compromisso que, porventura, tenha assumido.

Com os meus respeitos, apresento-lhe agradecimentos.

Lindolfo Pereira

Ao Snr.Lindolfo Pereira
Maceió.

Atendendo ao pedido acima, passamos a responder os quesitos apresentados, pela fórmula seguinte:-

- a) - Não;
- b) - Prejudicado;
- c) - Não;
- d) - Este Banco nunca teve nenhum compromisso assumido por V.Sa.

Saudações.

BANCO CENTRAL DE CRED. AGR. DE ALAGOAS

GERENTE

CONTADOR

Banco dos Retalhistas

Séde: Av. Nilo Peçanha, 20 — Maceió — Alagoas

TELEPHONE, 543

Maceió 16 de Março de 1936

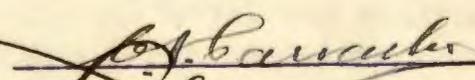
Sr. Lindolpho Pereira

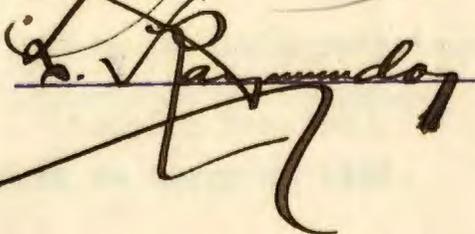
N E S T A

Prozado Sr.

Correspondendo a s/pedido para responder a diversos itens, referentes a transações que poderia ter effectuado com este Banco, fazemos pela negativa absoluta, visto que ainda nenhuma transação teve V. Sa. com o mesmo.

Saudações


Gerente


Contador

Em resposta a sua carta retro,

cumpre-nos declarar:-

- a) - Que em 18 de Setembro de 1935 V.S. pediu emprestada a este Banco a quantia de Rs.2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), mediante nota promissória também assinada por sua Exma. Espôsa, tendo o pagamento sido efetuado no respectivo vencimento, em ...17 de Janeiro de 1936.
- b) - Só uma vez, como mencionado na letra -A-.
- c) - Da responsabilidade de V.S. existe apenas em nossa Carteira uma duplicata assinada por V.S. em 4 de Abril de 1935 a favor do Snr. Décio Castelo Branco, para vencimento em 30 de Julho de ...1936 e pelo mesmo descontada neste Banco, título esse que, segundo nos informou o referido Snr., diz respeito a uma compra de linhas efetuada por V.S. - Não consta dos n/livros qualquer outro débito de V.S.
- d) - Nunca V.S. deixou de solver pontualmente qualquer compromisso porventura assumido direta ou indiretamente para com este Banco.

Sendo o que se nos oferece sôbre o assunto, autorizamos V.S. a fazer desta nossa resposta o uso que lhe convier e somos, com estima e respeito,

De V. S.
Amigos & Obrigados.


Gerente


Contador

Maceió, 14 de Março de 1936.

Ilmo. Sr. Gerente do

BANCO DE ALAGOAS

Nesta

Srs:-

Para assunto que me diz respeito, peço a V.S. a fineza de responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si pedi emprestado a esse Estabelecimento qualquer quantia;
- b) - Em caso afirmativo - si repetidas vezes;
- c) - Si devo alguma cousa;
- d) - Si deixei de cumprir, até hoje, com qualquer compromisso que, porventura, tenha assumido.

Com os meus respeitos, apresento-lhe agradecimentos.

Lindolfo Pereira
Lindolfo Pereira

Jaraguá, Maceió, 16 de Março de 1936.

Ilmo. Sr. LINDOLFO PEREIRA
Presente

Amigo e Sr.

Em resposta à sua carta retro,

cumpre-nos declarar:-

- a) - Que em 18 de Setembro de 1935 V.S. pediu emprestada a este Banco a quantia de Rs.2:500\$000 (dois contos e quinhentos mil réis), mediante nota promissória também assinada por sua Exma. Espôsa, tendo o pagamento sido efetuado no respectivo vencimento, em ...17 de Janeiro de 1936.
- b) - Só uma vez, como mencionado na letra -A-.
- c) - Da responsabilidade de V.S. existe apenas em nossa Carteira uma duplicata assinada por V.S. em 4 de Abril de 1935 a favor do Sr. Décio Castelo Branco, para vencimento em 30 de Julho de ...1936 e pelo mesmo descontada neste Banco, título esse que, segundo nos informou o referido Sr., diz respeito a uma compra de linhas efetuada por V.S. - Não consta dos n/livros qualquer outro débito de V.S.
- d) - Nunca V.S. deixou de solver pontualmente qualquer compromisso porventura assumido direta ou indiretamente para com este Banco.

Sendo o que se nos oferece sobre o assunto, autorizamos V.S. a fazer desta nossa resposta o uso que lhe convier e somos, com estima e elevado apreço,

De V. S.
Amigos & Obrigados.

Gerente

Contador

Maceió, 14 de Março de 1936.

Ilm^o Snr Gerente do

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Srs:-

Nesta

Para assunto que me diz respeito, peço a V.S. a finêza de responder ao pe da presente, o seguinte:-

- a) - Si pedi emprestado a esse Estabelecimento qualquer quantia;
- b) - Em caso afirmativo - si repetidas vezes;
- c) - Si devo alguma cousa;
- d) - Si deixei de cumprir, até hoje, com qualquer compromisso que, porventura, tenha assumido.

Com os meus respeitos, apresento-lhe agradecimentos

Lindolfo Pereira
Lindolfo Pereira.

*Respostas negativas em
toda a parte.*
**Em resposta aos quesitos acima respondemos
" in totum " negativamente.**

Maceió 16 de Março de 1936.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA, LIMITED.

Almeida
Gerente.

Maceió, 14 de Março de 1936.

Ilm^o Snr Gerente da
CAIXA COMERCIAL DE MACEIÓ.

Srs:-

Nesta

Para assunto que me diz respeito, peço a V.S. a finêza de responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si pedi emprestado a esse Estabelecimento qualquer quantia;
- b) - Em caso afirmativo - si repetidas vezes;
- c) - Si devo alguma cousa;
- d) - Si deixei de cumprir, até hoje, com qualquer compromisso que, porventura, tenha assumido.

Com os meus respeitos, apresento-lhe agradecimentos

Lindolfo Pereira
Lindolfo Pereira.

Respondemos negativamente aos itens acima.

*Maceió 16 de Março de 1936
Warrupio Marques, Sr.
D. Manoel Hermínio de M. Mesquita*



Lindolfo Pereira

Maceió, 16 de Março de 1936. *161*

Ilm^o Snr Manoel Gomes Machado. *W*

Nesta

Ilm^o Snr,

Para assunto do meu particular interesse, peço a V.S. a finêza de responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si alguma vez pedi a V.S. qualquer importancia por emprestimo;
- b) - Si devo a V.S., sob qualquer forma, qualquer quantia;
- c) - Si foi V.S. intermediario de qualquer negocio meu.

Com os meus agradecimentos, firmo-me
At^o e adm^o

Lindolfo Pereira
Lindolfo Pereira

Maceió, 16 de Março de 1936

Ilm^o Snr dr. Lindolfo Pereira

Nesta

Em resposta aos quesitos formulados por v.s., na carta acima, informo:

ao primeiro - negativamente,
ao segundo - idem
ao terceiro - idem.

Nunca tivémos negocio de especie alguma.

Sou de V.S. at^o e adm^o

Manoel Gomes Machado

Jose Lages

Maceió, 16 de Março de 1936. *162* *S. Amil*

Ilm^o Snr Cel. José Lages.

Nesta

Ilm^o Snr,

Para assunto do meu particular interesse, peço a V.S. a finêza de responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si alguma vez pedi a V.S. qualquer importancia por emprestimo;
- b) - Si devo a V.S., sob qualquer forma, qualquer quantia;
- c) - Si foi V.S. intermediario de qualquer negocio meu.

Com os meus agradecimentos, firmo-me
At^o e adm^o

Lindolfo Pereira

Lindolfo Pereira

Maceió, 16 de Março de 1936

Ilmo. Snr. Lindolfo Pereira

Maceió

Em referencia a carta acima dirigida por V. S. tenho a responder, o seguinte:

Quanto ao 1^o item: Não

Quanto ao 2^o item: Não

Quanto ao 3^o item: Não.

Autorize a V. S. fazer o uso que bem lhe convier.

Sem outro motivo, subscrevo-me, attentiosamente,

José Lages
José Lages

Maceió, 16 de Março de 1936.

163

9
Amil

Ilm^o Snr Paulo Jacintho Tenorio Netto.

Nesta

Ilm^o Snr,

Para assunto de meu particular interesse, peço a V.S. a
finêza de responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si alguma vez pedi a V.S. qualquer importancia por
emprestimo;
- b) - Si devo a V.S., sob qualquer forma, qualquer quanti
a;
- c) - Si foi V.S. intermediario de qualquer negocio meu.

Com os meus agradecimentos, firmo-me
At^o e adm^o

Lindolfo Pereira
Lindolfo Pereira

Illmes.Sr.

Lindolpho Pereira.

Respondendo ás perguntas: a, b e c, responde a V.S.
negativamente.

Maceio 16-3-1936.

Paulo Jacintho Tenorio Netto

[Faint typed text, likely a carbon copy or a second page of the letter, mostly illegible due to fading and bleed-through.]

Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Cia. Alagoana de Fiação e Tecidos.

NESTA

Amigos & Srs:-

Para fins que me dizem respeito, peço a V.Sas. a finêza de responderem ao pé da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas. me conhecem - souberam de algum deslize meu, com relação a qualquer negocio ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, de mostrei, de qualquer forma, intento de receber gratificação, ou presentes de V.Sas., ou mesmo si pedi a essa Companhia qualquer importancia por emprestimo - ou si dei a entender esse intento;
- c) - Si, em face das minhas funções, propositadamente, ou de má fé, demonstrei qualquer má vontade para com negocios que me pareceram licitos;
- d) - Qual tem sido a minha atuação, com relação a negocios, em virtude do meu cargo.

Espero que V.Sas. abstrairão qualquer consideração pessoal e dirão simplesmente a verdade.

De V.Sas. amigo e at° adm°

Ilmo.Sr.
Lindolfo A.Pereira
N e s t a

Lindolfo Pereira
Lindolfo Pereira

Acusando o recebimento da carta supra, respondemos-la do modo seguinte os quesitos formulados por V.S.

- a) Desconhecemos em absoluto atos praticados por V.S., que importem em deslize, quer se trate de interesses pessoais ou de terceiros;
- b) Nas transações que havemos tido com o Banco do Brasil, do qual V. S. é funcionario, jamais percebemos de vossa parte intento de interesses subalternos;
- c) Os negocios desta Companhia com o Banco do Brasil sempre foram vultuosos e tratados com demonstração de maior boa vontade, animo e zelo por vossa parte;
- d) Quanto em relação a negocios desta Companhia com o Banco do Brasil, correram sempre á nosso contento.

Sem mais, nos firmamos com estima e consideração.

27/2/1936.

De V.S. Amos. Attos.

Pela COMPANHIA ALAGOANA DE FIAÇÃO E TECIDOS

Amos

DIRETOR - PRESIDENTE

Escritório: - Jaraguá-Maceló
Rua Sá e Albuquerque, 608
TELEFONE, 147

Companhia Fiação e Tecidos São Miguel

Séde: SÃO MIGUEL DE CAMPOS
ESTADO DE ALAGÓAS

Códigos usados:
RIBEIRO, BORGES, MASCOTE, VAZ E
PARTICULARES
End. Telegr.: - FABRIL

W/MC.

Maceló-Jaraguá, em 19 de Fevereiro de 1936.

Ilmo. Senr.
Dr. Lindolfo A. G. Pereira,
Nesta.

Brezado Amigo:-

Em resposta aos itens formulados por V.Sa. cabe-nos dizer a respeito:-

- a) - Durante o tempo que conhecemos V.Sa. nada sabemos com relação á sua pessoa, nem nunca ouvimos qualquer referencia pelo menos desairosa a seu respeito. Sobre a sua pessoa temos ouvido dizer que muito se interessa pelo Banco, procurando negocios.
- b) - Nunca tivémos outras relações sinão as de clientes do Banco, que somos, com mais frequencia depois da chegada de V.Sa. nesta cidade. Quanto a gratificações, presentes, etc., nunca o fizemos, nem V.Sa. pelo menos cogitou de tal coisa, pelo que nos dispensamos de outros comentarios. A seu respeito, é apenas o que nos cabe dizer.

Sempre ao seu inteiro dispôr, nos firmamos a/elevada estima e distincta consideração,

de V.Sa.
Amos. Attes. Cros.,

Pela Companhia de Fiação e Tecidos "São Miguel"

Joaquim Novais
Director - Tesoureiro

COPIADO

106 105 100
12
Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Cia. Fiação e Tecidos São Miguel.

NESTA

99/19986
99/19986
Srs. Diretores:

Para fins que me dizem respeito, peço a V.Sas. a finêza de responderem ao pé da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas me conhecem - soube - ram de algum deslize meu, com relação a qualquer ne gocio ou assunto que me diga respeito, ou do inte- resse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, de- monstrei, de qualquer forma, qualquer intento de receber gratificação, ou presentes de V.Sas, ou si notaram qualquer má vontade de minha parte.

Espero que V.Sas. porão de parte qualquer consideração pessoal que, porventura, me tenham e digam o que souberem.

De V.Sas. att° e muito grato.

Lindolfo A.G. Pereira
Lindolfo A.G. Pereira

167 107
13
Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Ilm° Snr A.Florencio Junior.

NESTA

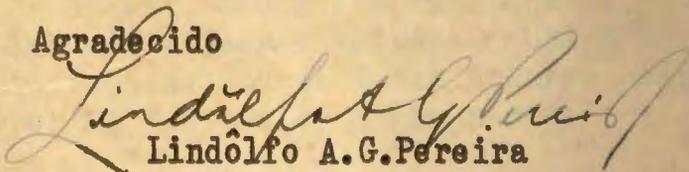
Amigo & Snr:-

Para fins, que me dizem respeito, peço a V.Sa. a finêza de responder ao pé da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sa. me conhece - soube de algum deslize meu, com relação a qualquer negocio, ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, demonstrei, de qualquer forma, qualquer intento de receber gratificação, ou presentes de V.Sas, ou mesmo si já lhe pedi qualquer importancia por emprestimo;
- c) - Si, nas minhas funções, de qualquer forma, demonstrei qualquer má vontade para com V.Sa.

Espero que V.Sa porá de parte qualquer consideração pessoal e diga a verdade do que souber.

Agradecido


Lindolfo A.G. Pereira

Amigo Lindolfo

Atendendo ao seu pedido acima, cabe-me dizer que:

- a) - nunca me chegou ao conhecimento qualquer deslize da sua parte, relativamente a qualquer negocio em que andasse o amigo envolvido;
- b) - como funcionario do Banco do Brasil, nunca demonstrou o menor interesse em receber gratificações ou presentes da minha firma, nem tampouco me solicitou qualquer importancia por emprestimo;
- c) - no exercicio das suas funções nunca demonstrou má vontade para comigo, tendo sempre, muito ao contrario, se excedido em gentilezas, quando tinhamos oportunidade de tratar de negocios.

Inteiramente ás suas ordens, firmo-me



108
14
Muit
Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Ilmos. Srs. Normande & Cia.

NESTA

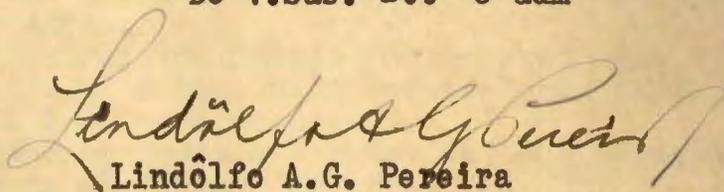
Amigos & Srs.

Para fins que me dizem respeito, peço a V.Sas. a finêza de responderem ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas me conhecem souberam de algum deslize meu, com relação a qualquer negocio ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, em negocios que mantivêmos, de pequenas compras de material electrico, de um aparelho de radiô, houve, de minha parte, qualquer ato que demonstrasse falta de zêlo pelo cumprimento de qualquer dever meu, para com V.Sas.
- c) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, de mostrei, mesmo com palavras velâdas, qualquer intento de gratificações, ou si V.Sas notaram alguma vez qualquer má vontade de minha parte.

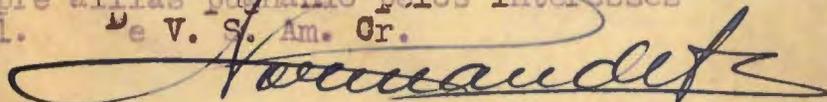
Espero que V.Sas. abstrairão qualquer motivo de consideração pessoal e dirão a verdade que souberem a meu respeito.

De V.Sas. att° e adm°


Lindolfo A.G. Pereira

Temos a satisfação de afirmar que nunca soubemos nem sequer ouvimos commentarios que desabonasse o seu character. Em negocios entre a nossa firma e o Banco do Brasil o amigo nunca pleiteou interesses particulares, sempre allias pugnando pelos interesses do Banco do Brasil.

De V. S. Am. Gr.



169
15
Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Ilmos. Srs. Morgado Magalhães & Cia

NESTA

Amigos & Srs:-

Para fins que me dizem respeito, peço a V.Sas. a finêza de responderem ao pé da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas. me conhecem - souberam de algum deslize meu, com relação a qualquer negocio, ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, demonstrei, de qualquer forma, qualquer intento de receber gratificação, ou presentes de V.Sas., ou mesmo si já lhes pedi qualquer importancia por emprestimo, ou si deixei de pagar qualquer compra que lhes tenha feito;
- c) - si, em virtude das minhas funções, demonstrei má vontade para com V.Sas.

Espero que V.Sas porão de lado a consideração que me tenham e digam a verdade.

De V.Sas. amigo e at° adm°

Lindolfo A.G. Pereira
Lindolfo A.G. Pereira

Attendendo ao pedido acima, declaramos que:

- a)- Até a data presente não sabemos de nenhum deslize ou acto que desabone a conducta de V.S., quer sobre assumtos seus ou de terceiros;
- b)- Nunca demonstrou VS. desejos de receber gratificações ou presentes de n/ firma, nada constando em n/ livros sobre debitos de V.S. para comnosco;
- c)- Sempre fomos tratados com a devida consideração, nunca tendo notado má vontade de s/ parte.

Podendo fazer da presente o uso que lhe convier, nos firmamos.

Amos. Attos. e Obros.

Morgado Magalhães & Cia

[Signature]
O Gerente

c) V. S. como funcionario nunca pleitear qualquer gratificacão, presente ou cessa parecida, nem pelo mes demonstrando qualquer interesse neste assato, mantendo-se a) attente do seu cargo e sempre nos tratando e a maior distancia e defendendo sumariamente os interesses do estabelecimento,

Maceio 20 de Fevereiro 1932

P. P. Henrique de Silva e c.
João de Deus Filho,

com a finalidade de

em respeito aos seus fornecedores

em todo o que se refere

o qual tem sido sempre

o qual tem sido sempre

o qual tem sido sempre

171
17/02/36
Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Cia. Fiação e Tecidos Norte Alagoas.

NESTA

Srs Diretores:-

Para fins que me dizem respeito, peço a V.Sas. a finêza de responderem ao pé da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas. me conhecem - souberam de algum deslize meu, com relação a qualquer negocio, ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, demonstrei, de qualquer forma, intento de receber gratificação, ou presentes de V.Sas., ou mesmo si pedi a V.Sas qualquer importancia por emprestimo - ou si dei a entender esse intento;
- c) - Si, em face das minhas funções, propositadamente, ou de má fé, demonstrei qualquer má vontade para com negocios.

Espero que V.Sas abstrairão qualquer consideração pessoal que me tenham e digam a verdade.

De V.Sas. amigo e at° adm°

Lindolfo A.G. Pereira
Lindolfo A.G. Pereira

Deixamos de responder aos quesitos acima, porque durante a permanencia de v.s. na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, nenhum negocio tivemos directamente com o citado Banco.

Maceió, 21 de fevereiro de 1936.

Francisco Samuel

Francisco Samuel

~~Director - Presidente~~

172 169
18
Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Ilmos. Srs. João Nogueira & Cia.

NESTA

Amigos & Srs:-

Para fins que me dizem respeito, peço a V.Sas a finêza de responderem ao pe da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas me conhecem - souberam de algum deslize meu, com relação a qualquer negoci o, ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, demonstrej, de qualquer forma, intento de receber gratificação, ou presentes de V.Sas., ou mesmo si pedi a V.Sas. qualquer importancia por emprestimo- ou si dei a entender esse intento;
- c) - Si, em face das minhas funções, propositadamente, ou de ma fe, demonstrej qualquer má vontade para com negocios que me pareceram licitos.

Espero que V.Sas. abstrairão qualquer consideração pessoal que tenham e digam a verdade.

De V.Sas. amigo e at° adm°

Lindolfo A.G. Pereira
Lindolfo A.G. Pereira

Em resposta aos quesitos supra. temos a satisfação de responder negativamente a todos.

Com estima e consideração de V.Sa.

Amos .ATTos e Obros.

João Nogueira & Cia
Maceio, 21 de Fevereiro de 1936.

João Nogueira & Cia.
SUCESSORES

RUA DO COMERCIO, 390. 394
MACEIÓ - E. DE ALAGOAS

173 170/4
19
Maceió, 19 de Fevereiro de 1936.

Ilmos. Srs. Xavier, Carvalho & Pedrosa.

NESTA

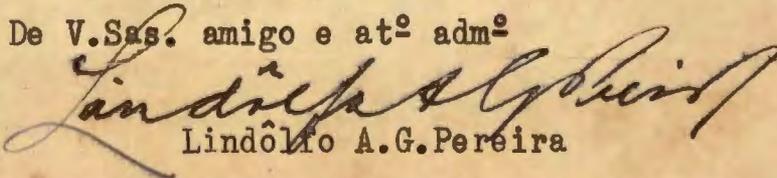
Amigos & Srs;

Para fins que me dizem respeito, peço a V.Sas. a finêza de responderem ao pé da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas. me conhecem - souberam de algum deslize meu, com relação a qualquer negocio, ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, demons treij, de qualquer forma, intento de receber gratifi- cação, ou presentes de V.Sas., ou mesmo si pedi a es sa firma qualquer importancia por emprestimo, ou si dei a entender esse intento;
- c) - Si, em face das minhas funções, dei a entender má vontade para com V.Sas.

Espero que V.Sas. se abstrairão de toda e qualquer consi- deração pessoal e dirão simplesmente a verdade.

De V.Sas. amigo e at^o adm^o



Lindolfo A.G. Pereira

Ao Snr. Lindolfo A.G. Pereira
Maceió.

Respondendo s/carta acima cumpre-nos dizer o seguinte: quanto ao 1^o quisito:- Absolutamente não. Nunca ouvimos falar nada que depri- misse de sua integridade; pelo contrario temos sempre ouvido alisonjei- ras referencias.

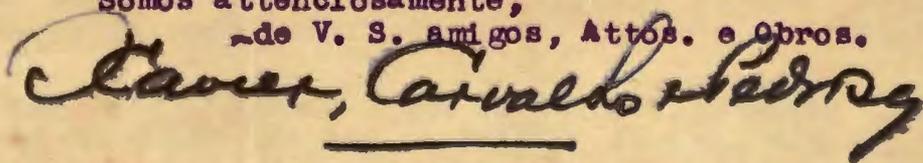
Quanto ao 2^o quisito:- como funcionario do Banco do Brasil nunca V.S. nos falou qualquer emprestimo, tao pouco demonstrou desejo de rece- ber gratificações ou presentes.

Quanto ao 3^o quisito:- cumpre-nos dizer que V. S. sempre teve para com a n/firma, no exercicio de ss/funções, toda isenção de animo, nunca deixando notar má vontade.

É o que podemos informar, em attenção ao pedido de V. S. , poden- do fazer de n/resposta o uso que lhe convier.

Somos attentiosamente,

de V. S. amigos, Attos. e Obros.



Maceió, 19 de Fevereiro de 1936. 174 20

Ilmos. Srs. Brasileiro Galvão & Cia. Ltda.

NESTA

Amigos & Srs:-

Para fins, que me dizem respeito, peço a V.Sas. a finêza de responderem ao pé da presente o seguinte:-

- a) - Si durante o tempo que V.Sas. me conhecem - souberam de algum deslize meu, com relação a qualquer negocio, ou assunto que me diga respeito, ou do interesse de terceiro;
- b) - Si, no Banco do Brasil, donde sou funcionário, demonstrei, de qualquer forma, qualquer intento de receber gratificação, ou presentes de V.Sas., ou mesmo si pedi a essa firma qualquer importancia por emprestimo, ou si dei a entender esse intento;
- c) - Si, em face das minhas funções, propositadamente, ou de ma fé, demonstrei qualquer má vontade para com negocios que me pareceram licitos.

Espero que V.Sas. se afastarão de toda e qualquer consideração pessoal e dirão simplesmente a verdade.

De V.Sas. amigo e at° adm°

Lindolfo A. G. Pereira
Lindolfo A. G. Pereira

Illmo. Sr.
LINDOLFO A. G. PEREIRA.
PRESENTE.

Amigo e Senhor:

Aos quesitos de seu prezado favor, acima exarado, temos a satisfação de responder:

- a) - Negativamente;
- b) - Jamais V. S. manifestou a intenção de receber qualquer gratificação ou presente nosso ou pleiteou qualquer dos favores mencionados nesse quesito;
- c) - Cumpre-nos informar que sempre encontramos boa vontade de V. S. para as propostas de negocios que fizemos ao Banco do Brasil, por sei intermedio como gerente interino da agencia desta cidade.

É o que nos cabe informar a bem da verdade, podendo V. S. fazer da nossa resposta o uso que lhe convier. Saudações

Brasileiro Galvão

175 172 21
Maceió, 11 de Março de 1936.

Ilm^o Snr dr. Samuel Lima.

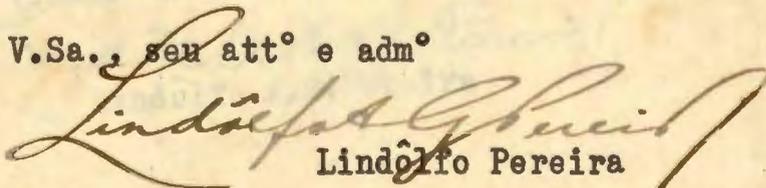
NESTA

Ilm^o Snr:

Para assunto do meu interesse, ficaria muito grato si V. Sa. tivesse a bondade de me responder ao pé da presente, o seguinte:-

- a) - Si V.Sa., como Contador da Cia. Assucareira Alagoana, assistiu o exame de escrita da referida Companhia, para efeito de "Reajustamento Economico";
- b) - Si, V.Sa. sabe que o signatario da presente levou a seu termo o referido exame;
- c) - Si sabe que eu fiz, aliás auxiliado por V.Sa., o levantamento da conta de juros entre a Companhia Assucareira e a firma Brasileiro Galvão & Cia. Ltd;
- d) - Si lhe dei um plano de "Contabilidade Industrial" - com subdivisões de contas, para a escrita da já citada Companhia.

Sou de V.Sa., seu att^o e adm^o


Lindolfo Pereira

Respondendo os quesitos acima, e faço da maneira seguinte;

Quesito-A.B.C. afirmativamente.

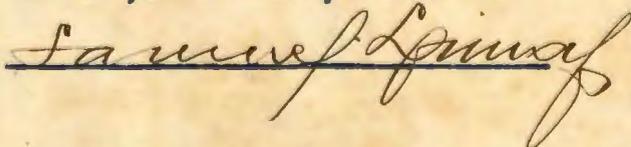
Quesito-D-tambem afirmativamente. E sobre este assumpto ja res-

pondi uma carta que me foi encaminhada pelo Gerente do Banco do

Brasil, nesta cidade. Sem mais autorizo-o a fazer da presente e

o uze que lhe convier.

Maceio, 13 de Março de 1936


Samuel Lima

PERICIA REALIZADA NA ESCRITA DA COMPANHIA ASSUCAREIRA ALAGÔANA (USINA URUBA) - PARA VERIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE CAPITAIS, - DE ACÓRDO COM DELIBERAÇÃO DA CAMARA DE REAJUSTAMENTO ECONOMICO - PELO PERITO - Lindolfo A.G. Pereira - NO PROCESSO DE RS.....
1.943.479\$890

A Sociedade "Cia. Assucareira Alagôana" - Usina Uruba explora a industria assucareira e, de conta propria, promove o plantio de canas de assucar, conforme se evidencia das suas habituais transações. A situação economica da sociedade é relativamente boa, no momento, pois, possuindo regular fabrica de assucar tem nela investido vultoso capital. Comquanto não seja uma das principais fabricas do Estado, tambem não é das peiores, pois, sua capacidade efetiva de fabricação, segundo informes, em fontes autorizadas pode exceder a mais ou menos 120,000 sacos de assucar de 60 quilos, no periodo normal de moagem.

A derrocada do assucar, nos anos de 1927 a 1932 levou a sociedade a prejuizos de monta, como se verificará adiante pelas respectivas verbas, especialmente nas de "Lucros & Perdas" - como se guem:-

	<u>LUCROS & PERDAS</u>	<u>DEBITO</u>	<u>CREDITO</u>
Ano de 1927.....	220.257\$000		\$
Idem de 1928.....		\$	35.969\$000
Idem de 1929.....			95.750\$630
Idem de 1930.....	57.153\$200		
Idem de 1931.....	197.546\$415		
Idem de 1932.....	122.545\$810		
Total.....	597.502\$425		131.719\$630

Os dispendios da emprêza são relativamente elevados, tanto na parte agricola, em consequencia dos processos ainda rudimentares de cultura, como na fabrica, um tanto antiga, ocupando grande numero de operarios. Ademais, na zona agricola, aliás boa, ha bons vales e tambem ladeiras, onde o processo de plantio é mais difficil.

PLANTIO DA SOCIEDADE

	<u>DEBITO</u>
Saldo acumulado do ano de 1927.....	36.419\$670
Idem idem 1928.....	41.141\$800
Idem idem 1929.....	48.793\$580
A transportar.....	126.355\$050

	<u>DEBITO</u>
Transporte.....	126.355\$050
Saldo acumulado do ano de 1930.....	54.300\$650
Idem idem de 1931.....	50.601\$300
Idem idem de 1932.....	107.515\$350
Idem idem de 1933.....	71.937\$220
Total de dispendios.....	<u>410.709\$570</u>

PLANTIOS DE LAVRADORES

	<u>DEBITO</u>
Saldo acumulado do ano de 1927.....	686.586\$890
Idem idem de 1928.....	978.273\$400
Idem idem de 1929.....	891.245\$850
Idem idem de 1930.....	625.965\$340
Idem idem de 1931.....	567.465\$370
Idem idem de 1932.....	788.506\$800
Idem idem de 1933.....	412.715\$100
Total de dispendios.....	<u>4.940.758\$750</u>

PLANTIOS DA SOCIEDADE (USINA)

Saldo acumulado do ano de 1927.....	24.097\$500
Idem idem de 1928.....	24.411\$370
Idem idem de 1929.....	19.491\$950
Idem idem de 1930.....	21.649\$850
Idem idem de 1931.....	25.235\$280
Idem idem de 1932.....	44.094\$150
Idem idem de 1933.....	20.044\$580
Total de creditos.....	<u>179.024\$680</u>

PLANTIOS DE LAVRADORES

Saldo acumulado do ano de 1927.....	494.231\$500
Idem idem de 1928.....	819.371\$180
Idem idem de 1929.....	955.478\$060
Idem idem de 1930.....	693.261\$350
Idem idem de 1931.....	373.345\$720
Idem idem de 1932.....	390.654\$770
Idem idem de 1933.....	519.174\$020
Total dos creditos.....	<u>4.245.516\$600</u>

REPAROS DE MAQUINISMOS

Dispendido no ano de 1927.....	140.689\$510
Idem idem em 1928.....	160.264\$690
Idem idem em 1929.....	185.343\$730
Idem idem em 1930.....	143.803\$380
Idem idem em 1931.....	96.782\$230
Idem idem em 1932.....	70.480\$700
Idem idem em 1933.....	100.661\$000
Total de 1927 a 1933.....	<u>898.025\$240</u>

CONSERVAÇÃO DE PROPRIEDADES E AQUISIÇÃO

Gravata e Santo Antonio

Dispendido no ano de 1928.....	125.921\$160
Idem idem em 1930.....	55.059\$400
Total.....	<u>180.980\$560</u>

178
#5
M
Diniz

VASILHAMES

Dispendio em 1928..... 17.367\$480

SEMOVENTES

Idem no ano de 1928.....	404\$000
Idem idem 1929.....	700\$000
Idem idem 1930.....	7.250\$000
Idem idem 1931.....	5.795\$000
Idem idem 1932.....	14.019\$500
Idem idem 1933.....	28.300\$000
Total.....	51.268\$500

MATERIAL RODANTE

Idem no ano de 1928.....	24.700\$000
Idem idem em 1933.....	3.500\$000
Total.....	28.200\$000

COMBUSTIVEL

Idem no ano de 1927.....	\$
Idem idem 1928.....	83.187\$510
Idem idem 1929.....	126.209\$490
Idem idem 1930.....	126.162\$800
Idem idem 1931.....	158.462\$550
Idem idem 1932.....	42.725\$350
Idem idem 1933.....	20.470\$350
Total.....	557.218\$250

CONSERVAÇÃO DE DESVIOS

Idem idem em 1927.....	8.342\$700
Idem idem em 1928.....	6.204\$560
Idem idem em 1929.....	8.632\$500
Idem idem em 1930.....	6.953\$000
Idem idem em 1931.....	14.852\$460
Idem idem em 1932.....	14.795\$000
Idem idem em 1933.....	13.209\$850
Total.....	72.990\$070

CONSERVAÇÃO DE PREDIOS

Idem idem em 1928.....	4.244\$020
Idem idem em 1929.....	\$
Idem idem em 1930.....	10.794\$520
Idem idem em 1931.....	12.922\$230
Idem idem em 1932.....	6.175\$380
Idem idem em 1933.....	7.355\$050
Total.....	41.491\$200

CONSERVAÇÃO DE AUTOMOVEIS

Idem idem em 1929.....	12.339\$140
Idem idem em 1930.....	25.225\$130
Idem idem em 1931.....	19.309\$300
Transporta.....	56.873\$270

Diniz

179 40/45
Amil

Transporte.....	56.873\$270
Importe dispendido em 1932.....	22.784\$800
Idem idem em 1933.....	6.171\$500
	<u>85.829\$570</u>

PREMIOS POR ACIDENTES

Importe dispendido em 1932.....	1.759\$000
---------------------------------	------------

AQUISIÇÃO DE CARROÇAS E CONSERVAÇÃO

Importe dispendido em 1930.....	1.216\$100
Idem idem em 1933.....	930\$000
Total.....	<u>2.146\$100</u>

CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA O GERENTE DA USINA

Importe dispendido.....	30.000\$000
-------------------------	-------------

DESPESAS GERAIS

Dispendidas no ano de 1927.....	78.376\$150
Idem idem em 1928.....	72.323\$680
Idem idem em 1929.....	95.713\$420
Idem idem em 1930.....	132.431\$090
Idem idem em 1931.....	91.326\$960
Idem idem em 1932.....	104.174\$850
Idem idem em 1933.....	189.957\$170
Total.....	<u>764.303\$320</u>

COMISSÕES PAGAS

Idem idem em 1932.....	23.850\$930
Idem idem em 1933.....	27.528\$020
Total.....	<u>51.378\$950</u>

IMPOSTOS SOBRE ASSUCAR

(Taxa de 3\$000 desdobrada a partir de 1932)

Dispendidos em 1932.....	4.469\$000
Idem idem em 1933.....	148.688\$000
Total.....	<u>153.157\$000</u>

JUROS & DESCONTOS

Pagos no ano de 1927.....	102.095\$440
Idem idem em 1928.....	128.240\$480
Idem idem em 1929.....	138.762\$180
Idem idem em 1930.....	144.748\$470
Idem idem em 1931.....	191.290\$350
Idem idem em 1932.....	177.822\$300
Idem idem em 1933.....	138.421\$490
Total.....	<u>1.021.380\$710</u>

Amil

~~174~~
180
Amil

FRETES PARA TRANSPORTE

Dispendidos no ano de 1931..... 74.292\$660

MOVEIS & UTENSILIOS

Importe dispendido no ano de 1928..... 2.720\$000

RECEITA BRUTA DE FABRICAÇÃO

FABRICA

Obtida no ano de 1928..... 983.285\$150
Idem idem 1929..... 714.426\$000
Idem idem 1930..... 400.444\$000
Idem idem 1931..... 413.805\$030
Idem idem 1932..... 424.918\$000
Idem idem 1933..... 912.112\$975

Total da receita.....3.848.991\$155

DISTILARIA

Idem idem em 1928..... 35.412\$000
Idem idem em 1929..... 127.023\$000
Idem idem em 1930..... 93.238\$680
Idem edem em 1931..... 121.381\$400
idem idem em 1932..... 84.136\$200
Idem idem em 1933..... 118.487\$610

Total da receita..... 579.678\$890

LIQUIDO DE RECEITAS

De produtos em 1928..... 346.666\$400
Idem idem em 1929..... 585.623\$000
Idem idem em 1930..... 567.029\$500
Idem idem em 1931..... 488.375\$200
Idem idem em 1932..... 302.706\$380
Idem idem em 1933..... 468.284\$540

Total..... 2.758.685\$020

De arrendamentos em 1928..... 19.956\$600
Idem idem em 1929..... 13.107\$000
Idem idem em 1930..... 7.935\$000
Idem idem em 1931..... 6.031\$200
Idem idem em 1932..... 14.633\$600
Idem idem em 1933..... 8.681\$380

Total..... 70.344\$780

Das verbas citadas - chega-se á evidencia de que, com o preço do assucar baixo, em anos anteriores a 1931, havia perfeito dese v
quilibrio entre a receita e despêsa, porisso que a primeira muito

Amil

181

~~178~~
Amil

inferior, deixou, por exemplo, no ano de 1928 um prejuizo de Rs 220.257\$000, assim se verificando nos anos de 1930 a 1932, respectivamente, com os totais de Rs 57.153\$200 - 197.546\$415 e 122.545\$810, tendo havido pequenos lucros nos anos de 1928 - 1929 e 1933, com os resultados respectivamente de Rs 35.969\$000 - 95.750\$690 e Rs 4.331\$150.

Ademais, foi grandemente elevada a verba total de Rs.... 1.021.380\$710, de "Juros & Descontos" - nos anos de 1927 a 1933.

Foi tambem bastante alta a verba de Rs 764.303\$320 - em "Despesas Gerais" - dispendida nos anos de 1927 a 1933. Dai, verificar-se quasi um exgotamento de recursos, necessitando a sociedade de recorrer aos financiamentos a juros elevados, em geral 1 a 1.1/2% para as utilidades agricolas, donde se infere a resultante de Rs 1.943.479\$ 390 do processo de reajustamento economico.

Pelo exame da "Conta Corrente" entre a Cia. Assucareira Alagoana e a firma Brasileiro Galvão & Cia. Ltd. verifica-se que durante muito tempo foi a aludida Cia. financiada continua e iterativamente - com a obrigação da remessa dos seus produtos, por força de um contrato, sempre reformado em seu termo, até 1934 - quando se venceu, pela ultima vez.

Torna-se, assim, evidente que a Cia. Assucareira manteve relações agricolas com a firma supra dita, especialmente pela perfeição com que se analisa a escrita da firma Brasileiro Galvão - revestida de uma tecnica bem apreciavel.

25/7/35

Lindbergh Galvão
Amil

Maceió, 12 de março de 1936.

Sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira
Rua Cirilo de Castro - 37 -

179
182
Brasil
Nesta

De acôrdo com o seu pedido em carta de 9 do corrente,
certificamos serem do teôr abaixo, os documentos pedidos
na sua aludida carta:

Carta da Camara de Reajustamento Economico de 3/7/1935.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.

Banco do Brasil

Maceió

Sr. Gerente,

Credores: Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.
PROCESSO Nº 11907) Devedores: Cia. Assucareira Alagoana e
Pedrosa & Irmão.

Cumpra-lhe, para a devida regularização do presente
processo, discriminar a applicação da importancia das notas
promissórias no valor de 1.528.224\$500 (fls. 62), reproduzida
com pequena diferença na demonstração de fls. 74 (1.537.437\$500)

O documento a ser enviado, deverá vir acompanhado de
petição devidamente sellada e com firmas reconhecidas.

Saudações.

(ass.) Bernardino de Souza

Presidente da Camara de Reajustamento Economico.

Telegrama de 24 de julho de 1935, desta Agencia para
a Camara de Reajustamento Economico.

Presidente Camara Reajustamento Economico - Rio

"Tendo interessados aqui conhecimento processo numero onze
mil novecentos e sete devedora companhia assucareira alago-
ana foi reajustado pedimos informar si devemos continuar
exame escrita. Banco do Brasil - Maceió".

Quanto ao telegrama da Camara, em resposta ao acima re-
ferido e pedido no item c) da sua citada carta, nada encon-
tramos no arquivo desta Agencia.

Saudações

[Handwritten Signature]
Belo Banco do Brasil - Maceió

Gerente

Contador

188

R E L A T O R I O
D A C O M I S S Ã O D E I N Q U E R I T O

- - - - -

I - OS ACUSADOS - AS ACUSAÇÕES - AS TESTEMUNHAS

Os acusados.

Tres são os acusados no presente processo:

- 1º - Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira - Contador da Agência do Banco do Brasil, nesta cidade.
- 2º - Hercilio Auto Cruz Oliveira - 4º escriturario graduado - do Banco do Brasil, em exercicio na mesma Agência.
- 3º - Aristheu Avelino Silva - 4º mescriturario graduado do mesmo Banco, em exercicio na Matriz, Rio de Janeiro.

As acusações.

LINDOLFO foi acusado:

- 1º - de haver solicitado e recebido a importancia de dez contos de reis (10.000\$000), da Usina Laginha S.A., a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita da mesma Usina, para efeito de reajustamento economico;
- 2º - de haver solicitado e recebido a importancia de vinte e dois contos de reis (22.000\$000), da Usina Brasileiro S. A., a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita da mesma Usina, para efeito de reajustamento economico;
- 3º - de haver solicitado e recebido da Cia. Assucareira Alagoana, a importancia de seis contos de reis (6.000\$000), a titulo de gratificação por um exame pericial da escrita da referida Usina, exame aquele que, além da falta de autorização, não chegou a ser efetuado.

HERCILIO foi acusado:

- 1º - de ter recebido, de Lindolfo, a importancia de seis contos de reis (6.000\$000) a titulo de gratificação pelo auxilio que ao mesmo prestou, no exame pericial da Usina -

- continúa -

184 #87

Brasileiro S.A.;

- 2º - de ter recebido; de Lindolfo, a importancia de um conto e quinhentos mil reis (1.500\$000), a titulo de gratificação pelo auxilio que ao mesmo prestou, no exame pericial da escrita da Usina Laginha S.A.

ARISTEU foi acusado de haver recebido, de Lindolfo, a importancia de dez contos de reis (10.000\$000), a titulo de gratificação pelo auxilio que ao mesmo prestou, no exame pericial da escrita da Usina Brasileiro S.A.

As testemunhas.

Pela Agencia do Banco do Brasil, nesta, foram arroladas as seguintes:

- 1º - Oscar Coelho Messeder - Inspector de Agencias do Banco do Brasil, residente em Recife;
- 2º - Agenor Berardo Carneiro da Cunha - Director-Gerente da Usina Brasileiro S.A., residente em Atalaia;
- 3º - José Elpidio Gondin - Director-Tesoureiro da Companhia Assucareira Alagoana, residente em Atalaia;
- 4º - Apolonio Silva Junior - Director-Gerente da Usina Laginha S.A., residente em União.

II - DAS FALTAS ATRIBUIDAS A LINDOLFO ANATERCIO GONCALVES PEREIRA.

O acusado Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira.

Contador da Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, desempenhava, consequentemente, funções administrativas, de immediata confiança do Exm. Sr. Presidente do Banco do Brasil, fruindo, assim, no seio dos seus subordinados, no meio comercial e no conjunto social, enfim, das prerrogativas que lhe conferia o mandato.

Superior hierarquico dos outros dois acusados e sobre os quaes exercia o poder da sua autoridade, era o responsavel pelo fiel cumprimento dos preceitos regulamentares, das instruções da Casa Matriz e pela boa exe -

180
185

cução dos serviços contabeis da Agencia.

Como Chefe da Contabilidade, distribuia, da fórma que melhor lhe aprouvesse, entre os seus numerosos auxiliares, os encargos da Agencia.

Lindolfo, fazendo uso de tão ampla autonomia, cometeu, a si proprio, a execução de grande parte de exames periciaes de escritas, para efeito de reajustamento economico, ajustando, pessoalmente, com os interessados, as providencias que lhe parecessem necessarias.

Recebeu, assim, diretamente, daquelas partes, importancias avultadas, a titulo de remunerações pelo mencionados exames, quantias aquelas desmedidamente majoradas sobre as prefixadas em tabela, pela Camara de Reajustamento Economico.

Finalmente, Lindolfo envolveu seus auxiliares, Hercilio e Aristeu, ambos simples 4º escriturarios graduados do Banco, nos recebimentos indevidos daquelas gratificações, dando, ao primeiro, 7.500\$000 e protestando ter dado, ao segundo, 10.000\$000.

Por tudo isso, Lindolfo que, - ao tempo em que iniciou a pratica das faltas de que foi acusado - estava no exercicio interino da Gerencia da Agencia do Banco, nesta Capital, circunstancia esta da qual tão desventuradamente se aproveitou, é a figura central, em torno da qual gravitam todos os fatos que originaram o processo presente.

Lindolfo, quer na sua carta de 16/12/35, quer no seu depoimento de 22/2/36 e quer nas suas razões finais, alega, insistentemente, que sempre esteve revestido de "bôa-fé".

Entretanto, a leitura dos documentos citados, demonstra, exuberantemente, uma inspiração de Lindolfo, no sentido oposto ao invocado.

A par das suas inumeras contradicções, vamos dar com Lindolfo, procurando Hercilio e pedindo-lhe para -

186 #3

quando interpelado pelo Sr. Oscar Messeder - negar tudo quanto soubesse; insistindo posteriormente, com Hercílio, já não mais para negar tudo, como anteriormente, mas para dizer ao mesmo Sr. Messeder, que a importância de 1.500\$, (um conto e quinhentos mil reis) tinha sido recebida como gratificação e, o resto, por empréstimo; negando, ao Sr. Messeder, ás primeiras interpelações, que houvesse recebido quaesquer gratificações; mais adiante, confessando; passando o telegrama de fls. 29, a Aristeu e, depois, no depoimento, atribuindo-o á sua familia; tentando, com expediente censuravel, anular a sua carta de 16/12/35, ao Sr. Oscar Messeder; ocultando, cuidadosamente, os recebimentos que vinha efetuando; produzindo, dentro das suas proprias razões finais, um arrazoado falso, sob a epigrafe: "A verdadeira conclusão" e etc., etc.

Lindolfo é 4º anista de Direito e chefe de numerosa familia. É trabalhador. Deixou-se, entretanto, empolgar por idéias de grandeza e ostentação, que o terão arrastado á pratica das faltas de que foi acusado. No decurso do processo, objetivando subtrahir-se ao inevitavel e doloroso pagamento do tributo de que os seus erros o tornaram devedor, Lindolfo lançou mãos de recursos assáz censuraveis e descambou, então, fragorosamente para o terreno em que a falsidade e a malicia se confundem num mesmo objetivo. Dahi, o seu deslustre.

A carta de 16/12/35, de Lindolfo, ao Sr. Oscar Coelho Messeder (fls. 12/17).

Das peças deste processo, faz parte a carta que, em 16 de dezembro de 1935, Lindolfo dirigiu ao Sr. Oscar Coelho Messeder, Inspetor do Banco do Brasil, em resposta á deste, de 13 do mesmo mês.

O Sr. Messeder teve, evidentemente, por escôpo, na sua interpelação a Lindolfo, arrancar-lhe a confissão integral das faltas denunciadas.

187

Para isso, não concretizou factos, não precisou detalhes, não citou nomes, nem importancias.

Consequentemente, as revelações de Lindolfo, constantes de sua carta de 16 de dezembro de 1935, revestem-se dos caracteristicos essenciaes á uma confissão espontanea, de notavel valor na formação e julgamento do processo presente.

E Lindolfo - ante a attitude austera do Banco, de - terminando um inquerito legal - comprehendeu quão preponderante e mesmo decisiva, seria a função daquele documento, no pronunciamento final da Justiça.

Cogitou, então, dos meio de anula-lo. E, para isso, no seu depoimento de 22/2/36 (fls. 36), disse - referindo-se á carta: "que respondeu precipitadamente, sob forte depressão nervosa, visivelmente perturbado, estando fóra de si, não sabendo nem mesmo o que escreveu".

Ora, Lindolfo foi seu autor material e intelectual. Suas alegações inesperadas, assignalaram, indelevelmente, o preludio dos expedientes a que, posteriormente, se apegaria.

Não houve a precipitação invocada. A carta do Sr. Messeder é datada de 13/12/35 e a de Lindolfo, de 16 do mesmo mês. Medeiaram, assim, tres dias entre uma e outra. O Sr. Messeder não estabeleceu prazo para resposta. E mesmo que isso, verbalmente, houvesse sido feito - cousa que Lindolfo não alegou - tres dias constituiu tempo assáz sufficiente para a redação de seis folhas de papel comum, datilografadas em espaço duplo, tomando em conta que, Lindolfo, naquele periodo, dedicou-se exclusivamente ao citado trabalho.

As demais alegações - si verdadeiras - não teriam permitido a Lindolfo, de escrever pela fórma caprichosa por que o fez. A simples feição material da carta, já constitue argumento bastante para que se aquilate da insinceridade dos seus protestos.

Lindolfo datilografou cuidadosamente, dividiu a ma-

teria com correção, observou a ordem dos quesitos, esme-
rou-se na pontuação e teve a requintada preocupação de ~~de~~ ¹⁸⁸
terminar as linhas, numa mesma vertical.

Redigiu em estilo absolutamente identico ao de seu uso, descreveu os factos, com abundancia de detalhes; empregou termos e frases que foram, posteriormente, por ele, fielmente reproduzidos no depoimento de 22/3/36 e valeu-se de recursos engenhosos, embóra inocuos, para atenuar as côres carregadas dos acontecimentos.

Evidencia-se, assim, que Lindolfo - ao contrario do que tão inconscienciosamente pretende - quando redigiu e datilografou a carta em estudo, encontrava-se em estado de perfeito equilibrio, com as suas funções intellectuaes em plena normalidade.

A carta de Lindolfo, de 16/12/35, constitue, pois, um documento autentico, de indiscutivel valor, no conjunto das peças deste processo.

O telegrama de LINDOLFO a ARISTEU (fls. 29)

Outro documento de que somos obrigados a tratar, em capitulo especial.

Lindolfo, no seu depoimento (fls 44), procura eximir-se da responsabilidade desse despacho. Fôge á autoria de sua redação, onerando com ela, á sua familia. E declara que o assinou, no mesmo pretense estado de perturbação em que escreveu a carta de 16/12/35.

Analizando os termos do referido telegrama, depara-se-nos uma conclusão irrecusavel: a de que foi Lindolfo, o seu autor intelectual.

Vejamos.

Nele, Lindolfo refére-se á cousa perfeitamente sabida e que uma só palavra explica: "gratificações". "Estou inquerito gratificações", diz ele.

Nele, Lindolfo revela a condição sigilosa dessas gratificações e excusa-se da sua denuncia: "Fui obrigado

revelar", diz ele.

Nele, Lindolfo mostra fundadas apreensões em relação ás possíveis consequencias. "Não sei consequencias", diz ele.

Nele, Lindolfo adverte Aristeu da sua cumplicidade ou procura envolve-lo como tal, nos factos. "Disse sua parte", diz ele.

Nele, Lindolfo péde a Aristeu, sua intervenção - junto a amigos, objectivando resolver satisfactoriamente, um caso que qualifica assáz expressivamente: "embrulhada". "Tome providencias amigos sahirmos embrulhada", diz ele.

E, para remate, Lindolfo, buscando dificultar ou impossibilitar sua identificação, lança um cartel á sagacidade dos telegrafistas, assinando um nome que não usa e pelo qual não é conhecido: "Anatercio".

A simples leitura desse despacho telegrafico, gerará, no espirito do mais simples leitor, uma concepção de cousas turvas, ocultas, pouco recomendaveis e que, como tal, deveriam permanecer recalçadas nos subterraneos do incognito.

Positivamente, Lindolfo é o autor do telegrama em lide. E, si outros elementos não sobejassem, com ele, Lindolfo desacreditou toda e qualquer parcela de esforço, em beneficio de sua tão invocada "bôa-fé".

O caso da Usina Laginha S.A.

Lindolfo foi acusado de ter solicitado e recebido, da Usina Laginha S.A., a importancia de dez contos de reis (10.000\$000), a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita, para efeito de reajustamento economico.

Na carta de 16/12/35 (fls. 13), Lindolfo confessa, espontaneamente, ter recebido, da Usina Laginha S.A., a importancia de 10.000\$000, a titulo de remuneração pelo exame pericial da escrita, para efeito de reajustamento economico.

190

No depoimento de 22/2/36, (fls. 38) diz - contradi-
tando-se - que não recebeu os 10.000\$000, mas que "presu-
me ter dado um dos socios da Usina, a uma das suas filhas,
a importancia de 10.000\$000."

Imediatamente, no quesito seguinte - confessa que,
daquelles dez contos de reis (dos que presume tenham si-
do dados a uma das filhas), deu, a Hercilio, a importan-
cia de 1.500\$000."

Ora, para daquela importancia, dar 1.500\$000, indis-
pensavel era que antes a tivesse recebido. Logo a "presum-
pção" não cabe. E para dar a Hercilio, pelo auxilio que o
mesmo lhe prestou no exame em lide, só podia ter recebido
a titulo de gratificação.

Hercilio, por sua vez, diz que Lindolfo lhe disse
que recebera 3.000\$000 da Usina Laginha e desses tres con-
tos lhe dava 1.500\$000 (fls. 51). Conclue-se dahi, que
Lindolfo foi desleal para com Hercilio, fazendo-o accredi-
tar que dividia equitativamente os supostos tres contos
de reis.

A intenção de Lindolfo, ao invocar aquela "presum-
pção", está palpavel. Nas suas declarações iniciaes, cui-
dou de anular as declarações da carta de 16/12/35 - em que
espontaneamente confessa ter recebido 10.000\$000 - e jul-
gou-a destruida. Concertou, então, novo plano, inspirado
no caso que julga analogo ao seu e sobre o qual se esten-
de a fls. 140 das suas razões finaes.

A testemunha Apolonio da Silva Junior declarou a
fls. 85, que o Dr. Tobias Rangel, seu socio na Usina La-
ginha, lhe disséra haver dado, a Lindolfo, a importancia
de 10.000\$000, para despêsas do exame.

O Dr. Tobias, por sua vez, em carta de 6/3/36 (fls.
91) declarou ter remetido, a Lindolfo, por um empregado
da Usina, a importancia de 10.000\$000, que elle disse des-
tinar-se ao pagamento de despêsas com o exame da escrita.
E acrescenta: "julgando, aliás, destinado ao Banco".

191 ~~188~~

Tão grave declaração, agravaria, desmedidamente, a falta de Lindolfo. Concluir-se-ia, logicamente, que Lindolfo não pedira a importância de 10.000\$000 - declaradamente - a título de gratificação ou remuneração pelo exame pericial. Teria, sim, dito, apenas vagamente, que era necessária aquela quantia, para despesas.

Não somos de parecer que isso proceda. É de extranhar que o Dr. Tobias Rangel não tenha cogitado conhecer da natureza de despesas no valor de 10.000\$000 e, tampouco, cogitasse de obter um recibo do Banco. A alegação do Dr. Tobias, não é, assim, aceitável. É bastante mais verosímil que ele tenha dado a quantia de 10.000\$000, a Lindolfo, a título de gratificação, pelo exame. Determinado o inquerito, revelado o facto, pelo proprio Lindolfo, creou-se uma situação de boatos alarmantes, tendenciosos, com o escôpo de atemorizar as testemunhas. O Dr. Tobias, ante a versão propalada, de que as gratificações seriam interpretadas, invariavelmente, como suborno - uma vez que delas, talvez dependessem os reajustamentos - impressionou-se e julgou mais prudente justificar-se pela fôrma por que o fez.

Não colhemos elementos de prova do que acima dissemos, porque a tanto não nos autorizava o mandato. Consignamos, porém, como impressões pessoais, colhidas durante o processo.

Nas suas razões finais (fls. 139) Lindolfo diz que "só agora" é que teve conhecimento, ao chegar em casa, que um mço deixara a importância de 10.000\$000 para sua filha, como remuneração dos serviços de peritagem.

É incontestável que - das tres declarações de Lindolfo - a que merece ser tomada como verdadeira, é a da carta de 16/12/35, porque é fôra de controversia que o facto, em dezembro de 1935, já se havia consumado; já Lindolfo havia dado a Hercilio, 1.500\$000, como ele e Hercilio confessam nas respectivas cartas de 16/12/35.

192 #81

O presente á filha, é, pois, expediente de que Lindolfo lançou mão á ultima hora, inspirado no caso que julga analogo ao seu e de fala á fls. 140.

CONSIDERANDO, pois, a confissão de Lindolfo - na carta de 16/12/35, as declarações do Dr. Tobias Rangel e seu socio Apolonio e o facto de Lindolfo ter dado, a Hercilio, a importancia de 1.500\$000, como gratificação pelo auxilio que lhe prestou - JULGAMOS PROCEDENTE a acusação feita a Lindolfo de haver solicitado e recebido da Usina Laginha S.A., a importancia de 10.000\$000, a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita, para efeito de reajustamento economico, DESPREZADO, porém, o agrave mencionado na carta do Dr. Tobias Rangel (fls. 91).

O caso da Usina Brasileiro S.A.

Lindolfo foi acusado de ter solicitado e recebido da Usina Brasileiro S.A., a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita da mesma Usina, para efeito de reajustamento economico, a importancia de 22.000\$000 (vinte e dois contos de reis).

Na carta de 16 de dezembro de 1935 (fls. 13), Lindolfo espontaneamente confessa ter recebido, a titulo de remuneração, pelo exame da escrita da Usina Brasileiro S. A., a importancia de 22.000\$000.

No depoimento de 22/3/36 (fls. 39), declara que estava no exercicio interino da Gerencia, quando fez esse exame. E a fls. 40, perguntado si havia recebido a importancia de 3.000\$000, pelo exame da citada escrita, respondeu, espontaneamente "que recebeu 22.000\$000", tendo sido, porém, posteriormente informado de que pelos trabalhos de reajustamento só lhe seriam dados 3.000\$000 e o resto por emprestimo.

"Posteriormente", diz Lindolfo. Logo, mesmo que posteriormente houvesse sido informado do que alega, quando

193 #70

recebeu os 22.000\$000, o fez na presumpção de que fossem a titulo de remuneração. Logo, aceitou e recebeu a titulo de remuneração.

A fls. 40, diz que os 22.000\$000 lhe foram remetidos espontaneamente. Agenor Berardo Carneiro da Cunha, Diretor-Gerente da Usina Brasileiro, NÉGA que lhe houvesse mandado dinheiro espontaneamente. (fls. 100)

Mesmo que assim fosse - que Agenor tivesse mandado, espontaneamente, dinheiros a Lindolfo - tal circunstancia não diminuiria sua falta, antes, agrava-la-ia.

O pedir e receber, a titulo de gratificação por um determinado trabalho (no caso, o exame da escrita), constitue falta menos grave - para o Gerente interino de um Banco - do que receber, de uma firma que mantém negocios vultosos com o mesmo Estabelecimento, 22.000\$000, remetidos espontaneamente, sem sequer cogitar da sua significação.

No primeiro caso, fica esclarecida a razão de ser do recebimento: remuneração por um determinado serviço. O segundo, indica a existencia de interesses subalternos em jôgo, de corrupção dos preceitos da probidade funcional.

Ora, Lindolfo a fls. 41, diz que não se recôrda si o remetente dos 22.000\$000 lhe mandou dizer a que titulo os remetia.

No depoimento da testemunha Agenor Berardo Carneiro da Cunha, sobresaí o proposito, préviamente estudado de obstar qualquer investigação naquele sentido.

E razão bastante ha para isso.

Vejamos. A testemunha Oscar Coêlho Messeder declarou a fls. 70 (depoimento) que Agenor lhe havia dito - na presença do Gerente efetivo da Agencia do Banco, Sr. Hysson de Souza Campos que, quando Lindolfo lhe fazia pedidos de dinheiro, dizia-lhe que o Gerente da Agencia não voltaria mais ao seu posto e que ele, Lindolfo, seria nomeado Gerente

te daquele departamento do Banco, pois para tanto estava trabalhando junto ao Sr. Governador do Estado.

Ora, Lindolfo confessou ter recebido 22.000\$000 da Usina Brasileiro S.A., sendo 3.000\$000 como remuneração pelo exame e 19.000\$000 na "presumpção de que ainda fossem gratificações pelo exame" (fls. 41), confirmando, assim, o que Messeder diz ter ouvido de Agenor (fls. 70). De outro lado, Lindolfo disse que recebeu os 19.000\$000, em várias parcelas, confirmando, também, o que Messeder diz ter ouvido de Agenor, na presença do Gerente da Agencia.

Entretanto, Agenor, no seu depoimento (fls. 100/1) não só NEGA tudo isso, como, ainda, faz uma surpreendente revelação e da qual, até então, ninguém falára, inclusive ele proprio: - Que fez um empréstimo de 19.000\$000 a um Sr. Manoel Luiz Pereira (pae de Lindolfo, falecido em fevereiro ultimo) importancia aquela que foi "entregue" a Lindolfo que se apresentára, para tal fim, no escritório da firma Oscar & Cia, alegando estar autorizado a fazer o recebimento, como representante de seu pai.

Lindolfo - que tinha o maximo interesse em divulgar tal facto - confirma - repetimos - nas suas declarações, o que Messeder diz ter ouvido de Agenor, isto é, que recebeu, em várias parcelas, na suposição de que fossem gratificações pelo exame.

Não encontramos explicação aceitavel para que Lindolfo - si conhecedor do facto, como diz Agenor - o houvesse ocultado, uma vez que ele o eximia "in totum" da falta de que foi acusado. A conclusão a que, inevitavelmente se chega, é a de que a extranha revelação de Agenor, não é verdadeira. Foi, sim, um astucioso recurso, antecipadamente planejado e de que lançou mão, objectivando neutralizar os robustos indicios da existencia, de interesses espurios em jôgo.

Admitamos, porém - tão sómente para argumentar - que Lindolfo houvesse ocultado o pretenso facto.

145 ~~140~~

Seria presumpção aceitavel a de que ele houvesse recebido os 19.000\$000, como mandatario de seu pae e des ses 19.000\$000, presenteasse a Hercilio - a titulo de gratificação pelo auxilio no exame - a importancia de seis contos de reis (6.000\$000), facto esse plenamente prova do?

Absolutamente não. Si pretendensse, indevidamente, lançar mão daquele dinheiro, Lindolfo te-lo-ia feito, em seu beneficio pessoal e não, paradoxalmente, doando a Hercilio, seis contos de reis, a titulo de gratificação.

A fls. 14 - carta de Lindolfo - diz ele: "Chegando agóra á evidencia dos factos, fui informado que a gratificação dada pelo serviço de reajustamento da Usina Brasileiro foi apenas de 3.000\$000, sendo o restante por em prestimo. A fls. 40, no seu depoimento, confirma essa declaração. Mas, a fls. 141 das suas razões de defêsa, o mesmo Lindolfo diz que: "conforme já disse em meu depoimento, fui informado que sómente, de 3.000\$000 seria a remuneração pelos serviços de reajustamento economico, e 19.000\$000 por emprestimo A MEU PAE que, SEGUNDO DIZ O INTERESSADO, se havia entendido directamente com um dos seus amigos, em Recife, da aludida firma". E acrescenta: "Dessa fôrma, FUI, POSITIVAMENTE, VICTIMA DE UM ENGANO DOS INTERESSADOS, visto como NÃO ME AVISARAM dessa transação e, tendo eu recebido essa quantia (19.000\$000) depois e em seguida á anterior, digo, em sequencia á anterior, PRESUMI QUE FOSSE AINDA EM REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS que lhe havia prestado, e de boa fé, distribui com os compa-
nheiros....etc".

Comparemos agóra: Resumo do que diz Agenor: Lindolfo foi receber a quantia de 19.000\$000, no escritorio de Oscar & Cia, valor de um emprestimo feito a Manoel Luiz Pereira, seu pae, DIZENDO-SE AUTORIZADO a fazer aquele recebimento, como representante de seu pae, o que foi fei-

196 ~~##~~

to, recebendo ele a aludida quantia. - E o resumo do que diz Lindolfo: (na sua ultima alegação) Recebeu, no escritorio de Oscâr & Cia, 19.000\$000, PRESUMINDO que fosse AINDA EM REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, visto como os interessados NÃO O AVISARAM, da transação de emprestimo feito a SEU PAE.

Para mais ainda aquilatarmos da inveracidade das declarações de Agenor, vamos encontrar, no seu depoimento (fls. 101) o seguinte: ".....justamente nessa época, em novembro de 1935, quando atendi ao emprestimo aludido, autorisando o escritorio de Oscar & Cia, aqui em Maceió, a entregar a importancia aludida".

Ora, Hercilio declara que recebeu 6.000\$000 de Lindolfo, em tres parcelas, entre fins de julho e meados de agosto, sendo de duas das parcelas, portador o funcionario Aristeu Avelino Silva. (fls. 20)

Aristeu confirma o que diz Hercilio, isto é que foi portador de duas importancias, entregues por Lindolfo e destinadas a Hercilio.

Aristeu foi removido para a Matriz, no Rio de Janeiro, em 15 DE OUTUBRO de 1935. Logo, Aristeu foi portador daquele dinheiro, antes de 15 de outubro, o que vem corroborar a afirmação de Hercilio de que recebeu entre fins de julho e meados de agosto.

E Agenor diz que Lindolfo recebeu em NOVEMBRO, uma importancia da qual, em AGOSTO, JA HAVIA DADO 6.000\$000 a Hercilio!

Finalmente:

- Que Lindolfo recebeu 3.000\$000, da Usina Brasileiro S.A. a titulo de gratificação pelo exame da escrita, não sofre duvida;

- Que pediu dinheiros á Usina Brasileiro, sem dizer a que titulo o fazia, não sofre duvida;

- Que recebeu, da Usina Brasileiro S.A., 19.000\$000 em várias parcelas, na convicção de que ainda fossem gra-

- continúa -

tificações pelo exame da escrita - posto que fazia taes pedidos de dinheiro com essa intenção oculta, não sofre duvida;

- Que a Usina Brasileiro S.A. só deu pelo serviço de exame, a importancia de 3.000\$000, não sofre duvida;

- Agóra, que os 19.000\$000 foram supridos pela Usina Brasileiro S.A., a Lindolfo, com a intenção tambem oculta de ter em suas mãos, o suposto futuro Gerente da Agencia do Banco, tambem não sofre duvida.

Eram, assim, duas diferentes intenções ocultas, collimando objectivos tambem diferentes e que, só agóra, vieram á luz, quando os interesses das partes se fundiram num só: evitar que a verdade ignominiosa resplandecesse.

Agenor concertou o plano que o imunizasse contra o labéo de subornador e Lindolfo, apesar das suas declarações anteriores, aceitou-o sem reservas, docil e candidamente.

É esta a conclusão a que se chega.

CONCLUINDO, julgamos PROCEDENTE a acusação feita a Lindolfo de ter solicitado e recebido, da Usina Brasileiro S.A., a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita da mesma Usina, para efeito de reajustamento economico, a importancia de 22.000\$000, considerando que Lindolfo confessa, em todas as suas declarações, que recebeu 3.000\$000 a titulo de gratificação e os restantes dezoove contos (19.000\$000), NA PRESUMÇÃO de que fossem tambem AO MESMO TITULO.

O CASO DA COMPANHIA ASSUCAREIRA ALAGOANA.

a) - A falta de autorização para o exame, e sua não execução.

Lindolfo foi acusado de ter recebido gratificação por um exame que, além, da falta de autorização, não chegou a ser efectuado.

A Camara de Reajustamento Economico, no Rio de Janeiro, mandou, em carta de 3/7/1935 (fls. 81) proceder á discriminação da aplicação "da importancia das notas promissórias no valor de 1.528.224\$500 (fls 62), reproduzida com pequena diferença na demonstração de fls. 74 (Rs..... 1.537.437\$500) do processo da Cia. Assucareira Alagoana.

Essa verificação só podia ser realizada, presente o processo, porquanto era ás fls. 62 e 74 do mesmo, que se encontrava a diferença. O processo não foi enviado a esta cidade, porque a Camara, poucos dias depois, reajustou o credito. Logo a verificação tornou-se impraticavel.

Lindolfo, por cujas mãos passaram cerca de 500 processos daquela natureza - conforme ele mesmo o afirma, (fls. 39) estava, consequentemente, familiarizado com as providencias da Camara de Reajustamento. Não é, portanto, aceitavel que houvesse sido victima de uma interpretação erronea, como pretende.

Em todos os exame autorizados pela Camara, Lindolfo funcionou acompanhado de um seu colega - de preferencia Hercilio. Ora, no exame em lide - o UNICO que NÃO foi autorizado - Lindolfo, si trabalhou, fe-lo desacompanhado, absolutamente SÓ. (fls. 12)

Houve, assim, um motivo que aconselhou Lindolfo a não convidar um colega qualquer, para acompanhá-lo no citado exame.

Quando foi recebida a carta da Camara de Reajustamento, de 3 de julho de 1935, Lindolfo estava na Gerencia da Agencia, interinamente (de 1º a 18/7/35 - fls. 35)

Nessa qualidade - de Gerente interino - comunicou, á Cia. Assucareira Alagoana, representada na pessoa de José Elpidio Gondin, que o exame havia sido autorizado e disse ao mesmo Elpidio que, de acôrdo com o Regimento de Custas do Estado, cobraria 1% sobre a importancia a reajustar, o que importaria, mais ou menos, em 9.000\$000.

199
19/6/35

(fls. 60). Elpidio achou elevada a quantia pedida. Num gέsto de defęsa, propoz pagar Rs. 6.000\$000. Lindolfo concordou e recebeu os seis contos de reis. (fls. 61)- Passou o telegramma, de 15/7/1935, ę Camara (fls. 81), perguntando si devia fazer o exame da escrita. E pediu os livros da Companhia.

Entrementes, em 19 de julho, o Gerente efetivo reassume o seu cargo e Lindolfo volta ę Contadoria. Chega o dia 24 de julho e a Camara ainda nęo havia respondi do ao telegrama da Agencia de 15/7/35. Nęo vięra, pois, a autorizaęęo pedida. Um dos interessados recebe, entęo, aviso telegrafico, do Rio, de que o credito fęra reajustado. Apressa-se em ir ao Banco e comunica a Lindolfo. Este, passa, entęo, o telegrama de 24/7/35 (fls. 82) ę Camara, dando conhecimento da comunicaęęo que tivęra e perguntando SI DEVIA CONTINUAR EXAME ESCRITA (exame para o qual nęo havia autorizaęęo, como vimos). A Camara, em 27/7/35 (fls. 82) nęo compreendendo, naturalmente, a pergunta - POR ISSO QUE NęO HAVIA AUTORIZADO - e na possibilidade de um engano de referencia, pede confirmaęęo do numero do processo. Lindolfo, em 29/7/35, APENAS confirma. E a Camara de Reajustamento nęo mais se pronunciou.

A redaęęo do telegrama de Lindolfo (por intermedio da Agencia), de 24/7/35, ę assęz capciosa. Si nęo houvéra autorizaęęo, como vimos, como podia Lindolfo perguntar si DEVIA CONTINUAR O EXAME?

Lindolfo, como se vę atravęz da correspondencia trocada (fls. 81/2), nunca fez, ę Camara, a menor referencia ę alegada autorizaęęo. Si havia agido por expressa autorizaęęo da Camara, porque jamais procurou esclarecer o assunto, durante todo o tempo que se seguiu (cinco męses, mais ou menos)? Porque nęo procurou resalvar a sua responsabilidade? Porque nęo comunicou coisa alguma ao Gerente da Agencia?

Ę que Lindolfo sabia que "EM ĘPOCA ALGUMA FOI PE-

PEDIDO EXAME NA ESCRITA DA CONTABILIDADE DA COMPANHIA ASSUCAREIRA ALAGOANA (documento de fls. 116)

b) O recebimento de 6.000\$000 a titulo de gratificação, pelo exame pericial.

Lindolfo foi acusado de ter solicitado e recebido, a titulo de gratificação, pelo exame pericial da escrita da Companhia Assucareira Alagoana, a importancia de Rs. 6.000\$000 (seis contos de reis).

Na sua carta de 16/12/35, Lindolfo confessou espontaneamente, ter recebido a importancia de 6.000\$000, da Cia. Assucareira Alagoana, a titulo de gratificação pela exame pericial da escrita da mesma cia.(fls. 13)

No depoimento de 22/3/36 (fls. 43), confirma ter recebido os 6.000\$000, MAS, a titulo de remuneração por serviços tecnicos profissionaes, prestados áquela Cia.

Elpidio Gondin, no seu depoimento (fls. 60) de - clarou que Lindolfo "pediu lhe fosse pago o exame, á razão de 1% sobre a importancia a reajustar, ficando, depois, por 6.000\$000, mesmo porque o serviço não foi ultimado".

Das duas declarações de Lindolfo, a verdadeira é, sem duvida, a que consta da sua confissão espontanea de fls. 13, isto é, de que recebeu os 6.000\$000 a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita, para efeito de reajustamento economico.

O aviso telegrafico recebido por Brasileiro Galvão & Cia. Ltd., veiu revelar á Companhia Assucareira, que o exame era desnecessario.

Gondin, considerando os 6.000\$000 como dinheiro perdido, pediu a Lindolfo - como compensação - para fazer a verificação dos juros pagos pela Cia. Assucareira, á Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.(fls. 61). Lindolfo confirma ter feito essa verificação, acrescentando, porém, que

201 #8 2/11

"delineou um plano de contabilidade industrial para a Companhia".

Ora, na carta de 16/12/35, Lindolfo não faz e menor referencia a esse plano. Gondin, por sua vez, diz que "nada foi requerido pela Companhia, além da verificação dos juros".

É, conseqüentemente, fóra de duvida que esse plano não existiu. Lindolfo não teria, na sua carta de 16/12/35, deixado de menciona-lo, empenhado como estava em eximir-se de culpa.

Nas suas razões finais, (fls. 138) diz Lindolfo que, tendo sido perguntado, a Elpidio Gondin, por um dos seus advogados, si havia sido coactado, por Lindolfo, a dar-lhe a importancia de 6.000\$000, Gondin, negou-o formalmente.

Não é verdade. A fls. 62, 1a. pergunta, está: "Si o depoente foi de algum modo coactado a convidar o Sr. Lindolfo para fazer os serviços de exame de reajustamento e o de onus da Cia. Assucareira Alagoana, para com a firma Brasileiro Galvão & Cia. Ltd.? A essa pergunta, Gondin respondeu (fls. 62, 1a. perg.): Não, mandei fazer o serviço de reajustamento pelo Sr. Lindolfo por ter ele dito que era o unico autorizado a fazer esse serviço porque era um serviço de confiança do Banco e por ser ele Contador diplomado".

Lindolfo juntou, ás suas razões de defesa, copia de um laudo (fls. 173/8) que diz ser do exame (não autorizado) a que procedeu na contabilidade da Cia. Assucareira Alagoana.

Não possuímos elementos para conhecer da autenticidade desse laudo e não procuramos faze-lo por julga-lo desnecessario, uma vez que comprovado está não ter havido autorização da Camara para sua execução.

Como Lindolfo foi acusado de ter recebido gratifi-

202 ~~###~~ ~~###~~

cação por um exame que, além da falta de autorização, não chegou a ser efetuado, quer com a copia em apreço, provar que o fez.

Que Lindolfo recebeu 6.000\$000 da Companhia Assucareira Alagoana e que NÃO HOUVE autorização, em época alguma, da Camara de Reajustamento, para ser feito exame na contabilidade daquela Empresa, está provado linhas atrás.

Si Lindolfo fez o exame, na época em que o deveria ter feito, isto é, em meados de julho pp^a, a copia que juntou NADA PROVA. Esta só se verificaria, si Lindolfo houvesse remetido o laudo á Camara de Reajustamento, ou entregue á Cia. Assucareira. Ora, tanto uma como outra, ignoram a existencia desse exame.

Além disso, na copia que Lindolfo juntou, não consta a menor referencia á verificação determinada pela Camara, em carta de 3/7/1935, o que prova que nem sequer essa verificação foi feita. É que, como já dissémos - embóra Lindolfo conteste - era indispensavel a presença do processo, para que fosse possivel efetuar a dita verificação.

- - -

Ao nosso ver, este é o caso mais grave, dentro os que constam do presente processo.

Lindolfo aproveitou-se da circunstancia de estar, interinamente, na Gerencia da Agencia do Banco, para coagir Gondin, a pagar-lhe a quantia de 6.000\$000, pois que essa é a ilação a que se chega, quando se considera que Lindolfo, não só comunicou a Elpidio que havia recebido autorização para fazer o exame, como disse, ainda, "que era o UNICO autorizado a fazer esse serviço, porque era um serviço de confiança do Banco e por ser ele Contador diplomado. (fls. 62)

Deante de semelhante declaração do GERENTE interino da Agencia do Banco, que podia Elpidio opôr?

Certos estamos de que, si o credito não fosse, tão

- continúa -

203 ~~200~~ ~~201~~

inesperadamente reajustado, Lindolfo informaria á Gondin que o havia remetido á Camara de Reajustamento. O reajustamento, si feito alguns dias depois desse facto, não geraria desconfiança alguma. Ao contrario, seria interpretado como uma consequencia natural do exame. Lindolfo teria, assim, colimado o seu objetivo. Foi, porém, infeliz. O reajustamento, por sua antecipação inoportuna, (para Lindolfo), fez naufragarem os seus designios.

CONCLUINDO, julgamos que é PROCEDENTE a acusação feita a Lindolfo, de ter recebido da Cia. Assucareira Alagoana, a titulo de gratificação pelo exame pericial da escrita, para efeito de reajustamento economico, a importância de 6.000\$000 (seis contos de reis), acusação aque-la agravada com o facto de não ter havido autorização da Camara de Reajustamento para ser feito o exame.

A qualificação da falta (das razões de defêsa)

Lindolfo, nas suas razões finaes, (fls. 132) comentando a qualificação da falta a ele imputada, protesta contra a sua qualificação na letra a) do artº 16 do Decreto 24.615.

Argumentando, diz: "não defraudei ou furtei do Banco ou de quem quer que seja; não dei prejuizo ao Banco diréta ou indirectamente e não desviei qualquer coisa do Banco, por mais insignificante que ela fosse".

Concordamos. Lindolfo não foi acusado de haver dado prejuizo material ao Banco; não foi acusado de defraudação ou furto, como não foi acusado de haver desviado qualquer cousa do Banco.

Entretanto, não só a pratica dos actos apontados, caracterizam a improbidade. É, tambem, improbidade funcional, abusar, em beneficio proprio, do exercicio de funções administrativas.

O administrador que realize negocios, mesmo legitimos - descontando titulos, efetuando emprestimos e etc.,

204 ~~207~~ M

mas que exija, peça ou simplesmente aceite gratificações ou presentes que só se expliquem pelas funções que exerce, não furta, não prejudica materialmente ao Estabelecimento, mas comete acto de inequívoca improbidade. Prevalence-se do cargo para auferir, em beneficio pessoal, rendimentos ilícitos. Prejudica moralmente ao Banco, injuria gravemente os preceitos da bôa ética profissional; prejudica o cliente do Banco que, pela necessidade de com ele transigir, para não incorrer no desagrado do funcionario e, quiçá, principalmente, para conseguir negocio, dá de bom ou de mau grado - a propina. Crea-se um circulo vicioso e não tardará que, quer bons quer maus, quer legitimos quer de favor, os negocios se realizem, com grave perigo para os interesses do Estabelecimento.

O funcionario, assim, prevaricou, abusou da confiança que inspirára á direcção do Banco e, de uma ou de outra fórma, em ultima analise, subornou ou foi subornado. Cometeu acto de inequívoca improbidade.

Tambem o administrador que, prevalecendo-se das prerogativas, dos poderes que lhe conférem o cargo, péde ou aceita gratificações avultadas por serviços intimamente ligados ao Banco e que - por decôro - lhe cumpria distribuir a outros funcionarios; majóra, dezenas de vezes, um limite razoavel preestabelecido para determinadas remunerações; invôca, sem fundamento aceitavel, um regime de custas oficial; recebe secretamente gratificações ou remunerações; divide-as com um ou dois de seus subordinados hierarchicos e recomenda-lhes absoluto sigilo - eg se administrador cometeu actos de inequívoca improbidade. De tudo isso, foi Lindolfo acusado.

E si esse administrador, ainda em beneficio proprio, excogita da existencia de uma autorização para efetuar de terminado exame, comunica ao interessado o recebimento dessa suposta autorização, declara que é o unico autorizado a fazer o exame; fala-lhe em regime de custas; rece

Dot

be quantia avultada; faz ou simula fazer o exame; sofre, depois, a decepção de ouvir do proprio prejudicado a comunicação de que o exame não era necessário porque o credito fôra reajustado; não restitue nem manifesta desejo de restituir imediatamente, a importancia tão ilegalmente recebida; aceita - para cohonestar - outro trabalho de ainda menor valor remunerativo e, significativamente, silencia sobre taes factos - esse administrador, cometeu ainda maior acto de improbidade. E de tudo isso Lindolfo foi, tambem, acusado.

Lógo, carece de fundamento, a preliminar porele levantada a fls. 132 das suas razões de defêsa e em que pro testa contra a capitulação da sua falta, na letra a) do artº 16 do Decreto 24.615.

A forma processual (das razões de defêsa de Lindolfo)

Diz Lindolfo a fls. 134, que a fôrma processual "deu-lhe a impressão de que houvesse voltado ao tempo da "Santa Inquisição".

Não somos togados e, nem siquer, bachareis. Jamais vimos na nossa frente, um processo da natureza do presente. Não estamos, assim, habilitados á polemicas em torno do assumpto.

Quer parecer-nos, entretanto, que a fôrma processual não é passivel da mais leve censura. Procedemos, tanto quanto possivel, dentro das determinações legaes expresas.

A Lei faculta-nos fazer aos acusados e ás testemunhas, as perguntas julgadas necessarias ao esclarecimento dos factos denunciados. Ora, a nosso ver, Lindolfo já havia prestado declarações, por escripto, na carta de 16 de dezembro de 1935, ao Sr. Oscar Coelho Messeder. Tal carta constitue, por si só, um depoimento. Cumpria-nos, pois, por meio de perguntas, obter confirmações, esclarecer con-

206 ~~206~~
tradições e tomar por termo, circunstancias novas indispensaveis ao processo.

Para isso, colocamo-lo - como ele o diz - "num circulo de perguntas demoradamente articuladas e previamente feitas".

Não vemos que, desse procedimento, houvesse advido qualquer prejuizo a Lindolfo, si ele se houvesse proposto a falar exclusivamente a verdade. As perguntas que fizemos, te-las-íamos feito, da mesma fôrma, embóra ele, antes, houvesse dito livremente, tudo quanto lhe aprouvesse. Lindolfo teria, então, incorrido em maior numero de contradicções, uma vez que, em todo o decurso do processo, outro escôpo não teve sinão o de desvirtuar a verdade dos factos e estabelecer a confusão. Assim, si prejuizo houve, foi para a Justiça e não para Lindolfo.

Ademais, Lindolfo e seus dois patronos aceitaram a fôrma processual, durante os trabalhos, sem lavrarem o minimo protesto. Só depois do processo concluido - como recurso eloquente da inspiração que o anima - vem Lindolfo inquinari a fôrma processual, de inquisitorial.

A simples leitura do seu depoimento de 22/3/36, demonstra á saciedade, que Lindolfo teve a mais ampla liberdade de falar. Ele não se limitou a responder aos quesitos. Discorreu indefinidamente, escusando-se, por vezes, á materia da pergunta. Apresentou razões de defêsa, no texto das suas proprias respostas.

Diz Lindolfo (fls. 135) "que as perguntas articuladas procuram unicamente fazer com que o acusado ou a testemunha confesse o que os interessados querem confirmar". Os "interessados" - no caso - deve ser esta Comissão. Mas, contrariamente ao que insinúa, não somos um orgão de accusação. Não somos nem acusadores, nem defensores. Estamos entre uns e outros. A nossa missão limita-se á apuração dos factos. O nosso dever é fazer resaltar a verdade, do

207

lado em que estiver. Não seria justo tomarmos partido, como não nos é possível agradarmos a todos. Cumpre-nos agir com absoluta imparcialidade e com o rigor que a missão impõe. E assim procedemos.

Diz Lindolfo (fls 135) que, "com o processo de perguntas, é facilimo que haja contradição em depoimento, uma vez que as perguntas são feitas pensadamente, ás vezes com o intuito do depoente cair em contradição".

Não concebemos perguntas impensadas, mórmente em se tratando de materia aféta á dignidade pessoal de nossos semelhantes. Visamos um objectivo exclusivo: a Verdade. Só cahirá em contradição, quem dela divorciar-se, quem por quaesquer meios, buscar impedir a sua exteriorização. Nesse caso, estamos no dever de aplicar os meios aconselháveis e legais, para faze-la resaltar. Assim, si prejuizo houve para Lindolfo - como ele diz - a culpa cabe-lhe integralmente.

Quanto á parte da assentada dos depoimentos, em que Lindolfo diz que "trabalhava-se o espirito da testemunha parte - indicando-se-lhe logo o que devia dizer e o que se pretendia provar", cabe-nos dizer - preliminarmente - que não queremos ver nessa alegação de Lindolfo, qualquer insinuação á integridade dessa Comissão. Quem ler a assentada dos depoimentos, verá quão improcedente é a arguição. Onde está a insinuação á testemunha, "daquilo que ela devia dizer, ou "do que se pretendia provar". Em todas as assentadas, transcrevemos, de fôrma adequada, o que se contem no texto da portaria do Exm. Sr. Presidente do Banco. Não cogitamos sequer de proceder á leitura integral da acusação formulada pela Agencia do Banco, com o que sentir-nos-íamos, ainda, perfeitamente dentro das nossas atribuições. Como não o fizémos, limitando ao minimo a função de informar á testemunha, a materia sobre a qual deveria depor, Lindolfo protesta.

Afanando-se em buscar elementos destruidores das provas colhidas, levanta Lindolfo, suspeição sobre as testemunhas arroladas. (fls. 135)

Em relação ao Sr. Oscar Coelho Messeder, Inspector do Banco do Brasil, admitimos a suspeição, no seu aspecto jurídico. Trata-se de quem primeiro conheceu os factos, de quem apresentou denuncia ao Banco e de quem, por suas funções, pôde ser equiparado ao empregador.

Dissémos que admitimos a suspeição, no seu aspecto jurídico, como testemunha propriamente dita. Aceitamos, entretanto, o seu depoimento, como precioso elemento informativo, como preceitúa a Lei.

Oscar Coelho Messeder é pessoa integra e o seu depoimento, afóra alguns detalhes que explanámos na análise dos factos - é corroborado parte, parte pelos proprios acusados e parte, pelas demais testemunhas. Naquele depoimento, transluz a ponderação, a imparcialidade, a verdade. Merece absoluta fé.

Quanto ás demais testemunhas, não disputaremos sobre o seu valor jurídico. Não possuímos, para tão magno assunto, elementos de cultura. Deixamos essa tarefa áquelles que pronunciarão o "veredictum" no processo presente.

Para o nosso pronunciamento, não aceitamos simplesmente, afirmações ou negativas isoladas, sem outros elementos de prova. Tomámos por base, as proprias declarações do acusado, quando desfavoraveis a ele, isto, é, quando tenham a significação de uma confissão; as das testemunhas, quando o conjunto dos elementos colhidos permita a formação de um juizo seguro.

Não nos arreceiamos, assim, de um pronunciamento que se afaste da Verdade e da Justiça.

Este capítulo das razões finais de Lindolfo (fls. 144), constitui uma inequívoca demonstração da má fé com que sempre agiu em torno dos factos, em torno do processo e na elaboração das suas razões de defesa. Nessas, vamos encontrar provas da exuberante predisposição de Lindolfo para o emprego de artificios condenáveis.

No depoimento de fls. 42, diz Lindolfo que fez o exame da escrita da Cia. Assucareira Alagoana, por ordem da Camara de Reajustamento Económico. Mais adiante, no mesmo quesito - assáz confuso - diz que "poderia haver necessidade do exame". Finalmente, nas suas razões finais, (fls. 145) pretende provar que foi victima da pouca clareza da Camara de Reajustamento e que "todas as acusações sobre esta parte, são inexactas".

Lindolfo parece não comprehender que artificios da natureza dos que empregou, só lhe podem ocasionar amarguras, gerando absoluta descrença, nas suas mais simples declarações. Anula ele, assim, qualquer esforço honesto que, porventura, haja feito no sentido de atenuar as suas faltas.

A maneira de como alterou a redação, as datas e a ordem cronologica consequente, da correspondencia trocada entre a Agencia do Banco e a Camara de Reajustamento, com a evidente intenção de dar ao caso uma feição puramente ao sabor de mal inspirada orientação, constitui uma demonstração de má fé.

Comparemos os documentos de fls. 81/2 com o que diz Lindolfo, no capítulo em apreço, sobre a falta de autorização do exame da Cia. Assucareira Alagoana.

Lindolfo, incontestavelmente, copiou dos docs. de fls. 81/2, a correspondencia em fôco, com as seguintes modificações:

- alterou a data do telegrama de 27/7/35, da Camara á

210 ~~207~~ 114

Agencia, para 17/7/35 e deslocou a sua posição, da ordem cronologica em que se encontra no doc. de fls. 82, encaixando-o como si fosse resposta ao telegrama da Agencia de 15/7/35. Além disso, omitiu a palavra "escrita" que se segue a "exame".

- alterou a data do telegrama de 29/7/35 da Agencia, para 19/7/35, deslocando-o, tambem, da sua posição na ordem cronologica respectiva;

- alterou para 17, a referencia ao telegrama de 27, omitindo a palavra "credores" entre "e" e "Brasileiro";

- deslocou da ordem cronologica em que se encontra, o telegrama da Agencia de 24/7/35.

Ora, a simples redação do telegrama da Camara de Reajustamento de 27/7/35, referindo-se ao de 24, da Agencia, evidencia que esse despacho foi expedido em resposta áquele (de 24) e não ao de 15, como se inferiria pela alteração da data e posição em que Lindolfo o colocou.

É aceitavel que Lindolfo tenha alterado - por tres vezes - as datas escritas por extenso, deslocado da ordem os telegramas e omitido palavras, por simples inadvertencia?

Não. Lindolfo praticou, intencionalmente, aquelas alterações.

A ordem em que foi colocada a correspondencia em lide, induz á conclusão de que a Camara respondeu, em 17 - pedindo confirmação do numero do processo - ao telegrama da Agencia, de 15 - indagando si deviamos fazer o exame da escrita. A Agencia, por sua vez, teria respondido, em 19, confirmando. Decorridos cinco dias mais, em 24, não tendo a Camara respondido - autorizando o exame - a Agencia, novamente, telegrafou comunicando que os interessados haviam recebido noticia do reajustamento do credito e perguntando: "si devemos continuar exame".

Mesmo com essa falsa versão, evidencia-se que NÃO HOUVE autorização.

24

Porque, então, Lindolfo, no telegrama de 24, pergunta SI DEVE CONTINUAR O EXAME? Qual, então, o seu objetivo, si não prova que houve autorização?

É o que veremos. Lindolfo convenceu-se de que não poderia - fossem quaes fossem os meios empregados - provar a autorização pretendida. Lançou mão, então, de recursos astuciosos, visando atenuar sua falta.

Alterou as datas e a ordem cronologica dos telegramas, para fazer supor que, entre 15 e 24 de julho, esteve em comunicação permanente com a Camara, sobre o assunto.

E, então, explica: (fls. 146) "Em virtude da demô-ra da Camara de Reajustamento e da pressa que tinham os interessados - Cia. Assucareira Alagoana - insistindo pela verificação, foi passado outro telegrama no dia 24 de julho de 1935, QUANDO JÁ ESTAVA CONCLUÍDO O TRABALHO DE VERIFICAÇÃO.

É concluído: "Si não me falha a memória, dois ou tres dias depois a Camara respondeu o despacho acima, MANDANDO SUSPENDER O EXAME E DANDO O CASO COMO ENCERRADO, quando, como ficou dito, JÁ ESTAVA O MESMO EXAME CONCLUÍDO, afim de NÃO PARECER ao interessados que havia MÁ VONTADE, pelo que INUTILIZEI A CARTA REMETENDO-O À CAMARA.

Com tal recurso, Lindolfo pretendeu fazer crêr que incorreu, apenas, em excesso de solicitude, atendendo enquanto se correspondia com a Camara - á pretendida insistencia dos interessados, para não parecer má vontade. Consequentemente, apenas teria se antecipado no exame da escrita, dada a DEMÓRA da Camara.

É de resaltar que Lindolfo "não viu" a observação final constante do doc. de fls. 82: /Como se verifica, o telegrama desta Agencia de 15/7/1935, em que indagamos "si devemos fazer exame escrita devedores", NÃO OBTIVEVE RESPOSTA da Camara re Reajustamento Economico e foi expedido quando estava, interinamente, na Gerencia desta Agen-

212
cia, o Sr. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira."

A fls. 145, diz Lindolfo que antes mesmo do exame teve a preocupação de passar os telegramas de 15, 19 (que não existe) e 24/7/35.

Ora, SI ANTES MESMO DO EXAME, teve aquele cuidado, só se compreende que tenha feito o exame DEPOIS do telegrama do dia 24. Mas, JÁ NESSE TELEGRAMA, ele informa á Camara da noticia recebida (do reajustamento do credito). E NESSE MESMO TELEGRAMA, ele pergunta SI DEVE CONTINUAR O EXAME. É logico, portanto, que o exame já havia sido começado. Logo os telegrama não foram passados antes do exame. E mesmo que assim o fosse, onde encontrou Lindolfo, naqueles telgramas, a autorização para, DEPOIS, fazer o exame?

Como se vê, lamentavelmente, os argumentos de Lindolfo, não são "A VERDADEIRA CONCLUSÃO".

DA FALTA ATRIBUIDA A HERCILIO AUTO CRUZ OLIVEIRA

Hercilio foi acusado de ter recebido, de Lindolfo, a titulo de gratificação, pelo auxilio que ao mesmo prestou, nos exames periciaes, para efeito de reajustamento economico, da Usina Brasileiro S.A e Usina Laginha S.A., respectivamente, as importancias de 6.000\$000 e Rs. 1.500\$000.

Na carta que, em 16/12/35 (fls. 18/21) Hercilio escreveu ao Sr. Oscar Coelho Messeder, confessa ter recebido de Lindolfo, as importancias mencionadas no periodo acima, esclarecendo que " a quantia de 6.000\$000 lhe foi entregue, em tres partes, entre fins de julho e meados de agosto do ano ppº, do seguinte modo: 2.000\$000 - 3.000\$000 e 1.000\$000, sendo de duas dellas portador o funcionario Aristheu Avelino Silva, e de outra o proprio Lindolfo Pereira". E acrescenta: "Sempre que o Sr. Lindolfo Pereira me entregava ou fazia chegar ás minhas mãos

210 #

essas quantias, afirmava-me não tratar-se de negocio illicito. Entretanto, pedia-me, repetidas vezes, para que nada dissesse a respeito aos meus colegas".

No seu depoimento de 27/2/36, fls. 52, Hercilio confirma, integralmente, as declarações constantes da carta referida.

Hercilio, evidentemente, foi verdadeiro nas suas declarações. Não encontramos contradições apreciáveis no seu depoimento, na carta e nas razões finais.

As alegações de que - depois de haver negado os factos, ao Sr. Messeder, a pedido de Lindolfo - procurou-o, espontaneamente, para confessa-los e, também espontaneamente, promoveu a devolução dos 7.500\$000 recebidos, é confirmada pelo Sr. Messeder.

Reconhecemos, entretanto, que Hercilio errou.

Errou quando aceitou as importancias que Lindolfo, pessoalmente lhe entregou e as que lhe mandou, por Aristem. Embora tratando-se de um superior hierarchico da categoria de Lindolfo, Hercilio devia ter tido a energia suficiente, para recusar o recebimento de importancias que, pela sua vultosidade, não podiam ser honestamente aceitas, como simples remuneração a trabalhos, cujo valor remunerativo estava limitado a um maximo, muitas vezes inferior áquelas importancias; errou, ainda mais, Hercilio, porque as recomendações repetidas de Lindolfo haviam gerado - como ele confessa - no seu espirito, desconfianças em relação á origem licita daqueles dinheiros. Recebendo-os, apesar da desconfiança gerada, aceitou, "ipso-facto", as responsabilidades decorrentes do acumplicimento que lhe foi ofertado.

Hercilio devia dar conhecimento - reservado, pelo menos - do que se estava passando, ao Gerente da Agencia ou, ainda a qualquer outro, hierarchicamente superior.

Recebendo dinheiro de Lindolfo, aceitando suas re-

214

comendações, guardando absoluto sigilo, Hercílio leva-nos á conclusão de que teria continuado, indefinidamente, a receber as gratificações, si os factos não houvessem sido denunciados por terceiros.

Reconhecemos atenuantes para Hercílio, mas não de quilate a o isentar de culpa. Sua falta é bastante menos grave, do que a de Lindolfo que, como seu superior hierarchico, não se pejou de arrasta-lo ao scenario das suas mal aventuradas ações.

Hercílio, nas suas razões de defêsa, diz que "jul-gou que as recomendações de Lindolfo se originavam do de-sejo de evitar que todos os demais funcionarios, quizessem participar das pericias, em vista das gratificações, o que seria difficil conciliar." E aduz: "acreditei que a preferencia a mim dispensada o fosse pelo facto de ser eu encarregado dos processos, semm outras vantagens que as de meu cargo de escriptorario".

De facto, tal alegação mereceria ser devidamente apreciada, como circumstancia atenuadora, si a fls. 52, não houvesse ele declarado - como já frisámos - que as recomendações de Lindolfo produziram-lhe desconfianças quanto á origem licita dos dinheiros.

Hercílio errou, quando negou ao Sr. Messeder - atendendo, aliás, a pedidos de Lindolfo - para que tudo negasse. Si, até então, vagas suspeitas já haviam assal-tado seu espirito, os pedidos exuberantemente significa-tivos, de Lindolfo - em quasi desesperadas solicitações, como diz - deviam te-las corporificado em bastante desa-gradavel certeza.

É verdade que essa humana fraqueza, ditada, mais, talvez, por sentimentos altruistas, poucas horas dominou Hercílio que, reagindo, resolutamente procurou o Sr. Mes-seder, informando-o detalhadamente do que sabia.

Si Hercílio agiu em tudo isso, revestido de boa fé, é de véras lamentavel. E isso, porque deixou-se enle-iar em factos que o tornarão passivel de sévêra observa-

815
2/15/47

ção, posto que as circunstancias que os cercaram, não nos permitem ajuizarmos, com a convicção absoluta que devem caracterizar pronunciamentos de natureza tão grave, da pureza ou não das intenções que o guiaram, cousa que só ao seu fôro intimo é dado julgar.

Hercilio é devotado ao trabalho. Bom chefe de familia, modesto, economico, tem a sua vida privada em rigorosa ordem e possui bens avaliados em mais de cem contos de reis.

Parece-nos, assim, que sómente as circunstancias especiaes que caracterizaram os factos, é que o fizeram incorrer na falta, cuja razão precípua vamos encontrar na pessoa de Lindolfo Pereira, Contador da Agencia, seu chefe e que, como tal, lhe inspirava respeito e confiança.

Embóra capitulada na letra a) do artº 16, não somos de parecer - si a tanto nos for permitido avançar - que a falta cometida por Hercilio, possa ser qualificada, sem perigo de erro, de acto de improbidade, dada a ausencia de elementos ponderosos para tanto.

CONCLUINDO, entretanto, somos forçados - dentro das restrições que nos confere a missão - a julgar PROCEDENTE a acusação feita a Hercilio, de ter recebido de Lindolfo, a titulo de gratificação pelo auxilio que ao mesmo prestou nos exames periciaes, para efeito de reajustamento economico, da Usina Laginha S.A. e da Usina Brasileiro S. A., respectivamente, as importancias de 1.500\$000 e 6.000\$000.

IV - A FALTA ATRIBUIDA A ARISTEU AVELINO SILVA.

Aristeu foi acusado de ter recebido de Lindolfo, a importancia de 10.000\$000, a titulo de gratificação pelo auxilio que ao mesmo prestou, no exame pericial da escrita da Usina Brasileiro S.A.

A acusação acima, partiu, originariamente, de

- continúa -

216 215

Lindolfo, quer na sua carta de 16/12/35, ao Sr. Oscar Coelho Messeder, quer no seu depoimento de 22/2/36, quer nas suas razões de defesa.

Aristeu, ouvido em audiência do dia 28 de fevereiro ppº (fls. 56) NEGOU PEREMPTORIAMENTE que houvesse recebido qualquer importancia de Lindolfo e que o houvesse auxiliado na elaboração do laudo, do exame pericial da Usina Brasileiro S.A..

Da acareação procedida em 10/3/36 (fls. 99), nenhum elemento colhemos que nos habilitasse a conhecer de que lado se encontra a verdade. Lindolfo manteve suas afirmativas e Aristeu manteve suas negativas.

Além do que afirma Lindolfo, nenhum outro documento existe, nos autos deste processo, que prove ter Aristeu recebido de Lindolfo, a quantia referida. Lindolfo não apresentou qualquer testemunho ou prova documental da sua acusação.

A arguição de Lindolfo, por si só, não constitue prova alguma, já porque figura como principal acusado, já porque a sua conducta, durante a fase processual, foi tão eivada de vícios e de inverdades, que o desacreditaram irremediavelmente.

Aristeu a fls. 120 - razões de defesa - assignala tres contradicções de Lindolfo, em relação ás arguições que contra ele formulou.

Ha, evidentemente, no corpo destes autos, duas circunstancias que merecem ser devidamente apreciadas e que geram bem acentuadas desconfianças, sem, comtudo, constituirem elementos para a formação de um juizo seguro: o telegrama de Lindolfo para Aristeu e uma declaração de Hercilio - aliás, agravadora de sua falta - contraditada por Aristeu e Lindolfo.

Qual a razão por que Lindolfo passou o telegrama de fls. 29, a Aristeu?

Dois motivos se nos afiguram provaveis:

- continúa -

217

1º - Que Lindolfo houvesse dado 10.000\$000 a Aristeu, a titulo de gratificação e, aproveitando-se da cumplicidade daquele, viu nele um elemento capaz de interessar seus amigos da Matriz do Banco, no sentido de neutralizar ou atenuar as consequencias provaveis da denuncia. Aristeu teria de interessar-se por uma causa comum a ambos.

2º - Que Lindolfo houvesse emprestado a Aristeu, 10.000\$000. Com o telegrama, pretendeu maliciosamente, dar um novo character ao emprestimo: o de gratificação. Estabelecia, assim, a cumplicidade que obrigaria Aristeu - possivelmente atemorizado - a agir, tambem em beneficio de ambos.

A versão sugerida por Aristeu, em suas razões de defêsa (122) parece-nos a menos aceitavel. Não acreditamos que Lindolfo tenha feito uso do Telegrafo, ao envéz do Correio, com a intenção de "formar ambiente e tecer escandalo, envolvendo em irregularidades quem con elas nada tivesse a ver", como diz Aristeu.

O que se nos afigura mais provavel - como já o dissémos - é que Aristeu tenha recebido 10.000\$000 de Lindolfo, a qualquer titulo, quer como emprestimo, quer como gratificação.

Denunciados os factos, Aristeu teria achado mais prudente negar, afim de se não ver envolvido em questões dessa natureza.

A outra circumstancia, é o facto de Hercilio ter declarado, no seu depoimento, que Aristeu quando lhe entregou as duas importancias mandadas por Lindolfo, disse-lhe que se tratava de negocio licito, tendo havido consultas a advogados.

Aristeu néga que tenha sido portador de qualquer recado e Lindolfo diz, tambem, que nunca cogitou de taes recados.

Ora, esta Comissão considerou agravante para Hercilio, exactamente aquela sua declaração: de que recebera e ouvira, de Lindolfo, as taes recomendações. 218

Teria Hercilio declarado isso com o objectivo de peiorar a situação de Lindolfo, esquecendo que a sua sofreria, tambem, os mesmos efeitos?

É o que não conseguimos esclarecer.

Milita em favor de Aristeu, o facto de ter exercido, durante quatro anos, as funções de Encarregado do Cadastro da Agencia - funções essas que lhe facilitavam grandes possibilidades para receber gratificações - sem que houvesse surgido a mais leve duvida quanto á sua probidade funcional.

CONCLUINDO - por ausencia absoluta de provas - julgamos IMPROCEDENTE a acusação feita a Aristeu, de ter recebido 10.000\$000, de Lindolfo, a titulo de gratificação por um auxilio que lhe teria prestado, no laudo do exame da escrita da Usina Brasileiro S.A., para efeito de reajustamento economico.

C O N C L U S Ã O

Analizadas que foram as diferentes peças deste processo e pronunciados os respectivos pareceres, juntamos aos presentes autos, as certidões referentes ao tempo de serviço e antecedentes dos Srs. Lindolfo Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto Cruz Oliveira e Aristeu Avelino Silva.

Certificamos, outrosim, que os presentes autos, inclusive as certidões acima citadas, contêm duzentas e vinte e quatro folhas (224), todas elas numeradas e rubricadas pelo Sr. Presidente da Comissão.

Maceió, 17 de abril de 1936.

.....Presidente
.....Vice Presid.
.....Secretario

C E R T I F I C A D O

~~219~~
219

//Para os devidos fins certificamos com relação ao tempo de serviço e antecedentes do funcionario deste Banco S^{nr}. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, o seguinte//:-que, nomeado escripturario a titulo precario e em commissão em vinte seis de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, após concurso, tomou posse do cargo na agencia de Recife em sete de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro;-que em dezesete de Março de mil novecentos e vinte e seis foi incluído no quadro de quartos escripturarios, sendo promovido a terceiro em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis e, a segundo, em primeiro de Janeiro de mil novecentos trinta e dois, promoções estas obtidas por merecimento;-que obteve em primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e nove ses sen ta dias de licença para tratamento de saúde, com ordenado e diarias de vinte mil reis, prorogada em trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e nove por mais sessenta dias, nas mesmas condições. Em vinte e seis de Setembro de mil no ve ce nt os e trinta e um foi-lhe concedida nova licença - de quatro dias, para o mesmo fim, com ordenado e diarias de trin ta mil reis e em cinco de Fevereiro de mil no ve ce nt os trin ta e cinco uma outra de quarenta e cinco dias também com or de na do e diarias de dezoito mil reis;-que em vinte e um de Maio de mil novecentos e vinte e oito foi commissionedo no cargo de ajudante de contador da agencia de Recife e em on ze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois no de conta

Continúa

1/2

277
Lho

//Continuação do certificado com relação ao tempo de servi
ço e antecedentes do funcionario Snr.Lindolpho Anatercio
Gonçalves Pereira//-----dois-

//dor da agencia de Garanhuns, donde foi removido no mesmo
posto, em dez de Novembro de mil novecentos e trinta e tres
para a de Maceió;- que em treze de Maio de mil novecentos
e trinta e dois foi designado suplente do Presidente da
Directoria das Usinas Santa Therezina; -que, pelo Fundo de
Beneficencia dos funcionarios do Banco do Brasil, foram -
lhe concedidos os seguintes emprestimos: novecentos milreis
em dois de Maio de mil novecentos e trinta e dois para cus
tear uma intervenção cirurgica a que se submetteu;-cinco -
contos de reis, em quinze de Dezembro de mil novecentos e
trinta e quatro, para as despesas com seu tratamento e via
gem a uma estação de aguas;-que, conforme contracto firma-
do em oito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco
com a Caixa de Emprestimos aos Funcionarios do Banco do
Brasil, instituiu em favor da mesma sessenta consignações
mensaes de trescentos e quatorze mil reis, para pagamento, a
começar de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, da
quantia de dezoito contos oitocentos e quarenta mil reis,-
levantada por emprestimo;- que, em vinte e tres de Abril
de mil novecentos e trinta e quatro, completou o segundo -
quinquennio, descontadas as licenças e faltas; -que, em tres

Continúa

221 218 447

//Continuação do certificado com relação ao tempo de serviço e antecedentes do funcionario Sr.Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira//-----tres

d. //de Maio de mil novecentos e trinta e cinco foi severamente censurado por ter, como contador da agencia de Maceió, concordado com a realização de operações em completo desacordo com os dispositivos regulamentares, apesar de advertido varias vezes pela Matriz;- que em quinze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco foi responsabilizado pela eventual má liquidação das responsabilidades de um cliente -Pedro Bomfim; -que, em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, foi designado para, juntamente com os funcionarios José Brennad Torres e Lourival de Oliveira Pantaleão constituirem, respectivamente como Presidente, vice-Presidente e Secretario, a comissão apuradora do inquerito administrativo mandado abrir na agencia de Maceió para verificar as faltas attribuidas ao funcionario Antonio Albuquerque de Oliveira ; - que as informações existentes sobre a sua actuação funcional indicam-no como elemento que reúne predicados de dedicação, assiduidade, operosidade e conducta, sendo classificado tanto pelas administrações das agencias onde serviu como pelos diversos Inspectores que com elle tiveram contacto como funcionario "muito bom" e "optimo"; e, finalmente;- que foi suspenso, a par

Continúa

219
202

//Continuação do certificado com relação ao tempo de servi-
ço e antecedentes do funcionario snr.Lindolpho Anatercio
Gonçalves Pereira//-----quatro-

//tir de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e trin-
ta e cinco,de suas funções em virtude das arguições con-
tra elle offerecidas e que o accusam de haver recebido vul-
tosas quantias de varias firmas de Maceió, a titulo de gra-
tificação, por exames de escripta realizados para o Reajus-
tamento Economico, pelo que foi resolvido tambem fazel-o -
submitter a inquerito administrativo.//.Rio de Janeiro,dez
esete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis//....

Lindolpho Anatercio Visto *[Signature]*
2º Escripturnario Gerente

CERTIFICADO

223

//Para os devidos fins certificamos o seguinte com relação ao tempo de serviço e antecedentes do funcionario deste Banco S^r. Hercilio Auto Cruz Oliveira//:- que, nomeado em nove de Maio de mil novecentos e vinte e oito, após concurso, para o cargo de escripturario a titulo precario e em comissão, tomou posse em vinte e oito de Maio de mil novecentos e vinte e oito, na agencia de Maceió;- que em quinze de Setembro de mil novecentos e vinte e oito teve seus vencimentos equiparados aos de quartos escripturarios, categoria em que foi incluido em vinte e tres de Maio de mil novecentos e trinta, passando a quarto escripturario graduado, por merecimento, em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres;- que completou o primeiro quinquenio em oito de Junho de mil novecentos e trinta e tres, com o desconto de onze faltas dadas ao serviço;- que, na agencia de Maceió substituiu, no impedimento dos respectivos titulares, o ajudante do contador e o encarregado do serviço de cobrança;- que as informações existentes a seu respeito, indicam-no como funcionario que reúne predicados de assiduidade, operosidade e conducta, com apenas uma restrição: a da ficha de trinta de Março de mil novecentos e trinta e tres quanto á sua pouca iniciativa e pouca pontualidade, classificando-o em conjuncto de qualidades como elemento "muito bom" e "optimo"; e finalmente, - que, em quinze de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, foi resolvido,

continúa

//Continuação de certificação com relação ao tempo de ser-
viço e antecedentes do funcionario deste Banco Sr.Herci-
lio Auto Cruz Oliveira//:-----dois

//á vista das irregularidades denunciadas pelo Inspector
Oscar C.Messeder, mandar submete-lo a inquerito adminis-
trativo, recommendando-se á agencia se lhe retirasse o
serviço de Reajustamento Economico a seu cargo, commenten-
do-o ao gerente//. -Rio de Janeiro, dezessete de Fevereiro
de mil novecentos e trinta e seis//.

Murilo de Almeida
2º Escripturario

Visto _____
Gerente

[Handwritten signature]

CERTIFICADO

225

//Para os devidos fins certificamos o seguinte com relação ao tempo de serviço e antecedentes do funcionario deste Banco snr. Aristheu Avelino Silva//:- que, nomeado em onze de Junho de mil novecentos e vinte oito, após concurso, para o cargo de escripturario a titulo precario e em commissao, tomou posse do mesmo em vinte e dois de Junho de mil novecentos e vinte e oito, na agencia de Garanhuns:-que em vinte e um de Setembro de mil novecentos e vinte e oito, teve seus vencimentos equiparados aos de quartos escripturarios, categoria em que foi incluído em tres de Junho de mil novecentos e trinta, tendo sido promovido por merecimento em vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e tres a quarto escripturario graduado;- que, em cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, foi nomeado em commissao encarregado de serviço na agencia de Maceió;-que, durante a sua carreira, soffreu até aqui as seguintes remoções: em oito de Maio de mil novecentos e vinte e nove, de Garanhuns para Tres Corações; em dois de Agosto de mil novecentos e trinta de Tres Corações para Maceió; de dezesseis de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro a quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco esteve addido a esta Matriz, tendo reassumido suas funções em Maceió em vinte e tres de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco; que completou o primeiro quinquenio em dois de Julho de mil novecentos e trinta e tres, com o desconto de dez faltas

Continúa

206

//Continuação do certificado com relação ao tempo de serviço e antecedentes do funcionario deste Banco Sr. Aristheu Avelino Silva//:-----dois

ao serviço:- que, tendo em vista o resultado a que chegou e inquerito a que procedeu na agencia de Maceió o Inspector Oscar C. Messeder, sobre actos delictuosos allí praticados pelo ex-funcionario Aristheu Cavalcante Lima, foi severamente advertido por haver transgredido as instrucções dadas por esta Séde no sentido de nao transacionar com a "Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Banco do Brasil em Maceió"; que, em hum de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, conforme contracto firmado com a Cxa. Economica Federal, instituiu em fagor da mesma quarenta e oito prestações mensaes de cento e cincoenta mil reis, para pagamento, a partir de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, da importância de seis contos trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reis, levantada por emprestimo, o qual foi liquidado em trinta e um de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, com antecipação;- que as informações existentes a respeito da sua capacidade funcional o dao como elemento dedicado, assíduo, operoso e disciplinado, classificando-o no conjunto de todas as qualidades como funcionario "muito bom" e "optimo"; e que, em virtude das faltas graves trazidas ao conhecimento da Matriz pelo Inspector Oscar E. Messeder, foi resolvido, em quinze de Janeiro de mil nove

Continúa

2/3

//Continuação do certificado com relação ao tempo de servi
ço e antecedentes do funcionario deste Banco Sr. Aristheu
Avelino Silva//-----treis

centos e trinta e seis, mandar submeter o funcionario a
inquerito administrativo.....

//Rio de Janeiro, dezesse de Fevereiro de mil novecentos e
trinta e seis//

Aurilio Valente Visto
2º. escripturario

Helena
Gerente

jm

I N F O R M A Ç Ã O

O Presidente do Banco do Brasil, com o officio de fls. 2, submete ao julgamento deste Conselho o original do inquerito administrativo que foi instaurado na agencia de Maceió, contra os funcionarios Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, Hercilio Auto da Cruz Oliveira e Aristeu Avelino Silva.

Conforme está declarado no officio inicial, o Banco considera o primeiro dos accusados passivel da pena de demissão, como incurso na letra a do art. 93 do Regulamento aprovado pelo Dec. 54, de 12 de setembro de 1934, silenciando quanto á situação dos outros dois accusados,

.....

Segundo exame minucioso do inquerito, cabe-me assignalar que o mesmo foi instaurado com perfeita observancia das normas processuaes em vâgôr, tendo sido facultado aos accusados pleno direito de defesa, pois prestaram depoimento perante a Comissão, assistiram á inquirição das testemunhas arroladas, promovendo á reinquirição das mesmas, e, finalmente, offereceram defesa, devidamente instruida com vasta documentação.

.....

De accordo com o que consta da portaria de fls. 5, Lindolpho Gonçalves Pereira é accusado de ter solicitado e recebido, quando no exercicio do cargo de administrador da agencia de Maceió, de treis Usinas interessadas em exames periciaes de escripta para effeito de reajustamento economico, gratificações na elevada importancia de rs. 38:000\$000, sem que um desses exames, além da falta de autorização, chegasse a ser effectuado; os outros dois funcionarios são accusados de terem recebido do primeiro, como gratificação pelo auxilio que lhe prestaram em ditas pericias, respectivamente as importancias de rs. 7:500\$000 e 10:000\$000, o que constitue falta grave, no dizer do estabelecimento, capitulada na letra a do art. 23 16 do dec. 24.615, de

de 1.934.

.....

A accusação está instruída pelos documentos de fls. 8a 27, 31/32 e 34/5.

Os accusados depuzeram: Lindolpho, a fls. 37 a 48; Hercilio, a fls. 53 a 57; e Aristeu, a fls. 59 a 61.

A Comissão, desejando resolver alguns pontos contra dictorios, promoveu a reinquirição dos treis accusados, conforme se verifica a fls. 109 e 110.

O Banco arrolou quatro testemunhas, que depuzeram, respectivamente, a fls. 62/66, 72/77, 87/89 e 102/105, tendo os treis accusados, e os advogados de Lindolpho, acompanhado todo o correr do processo.

Em seguida, foi aberta vista dos autos - fls. 111 a 118 - havendo sido offerecidas as defesas de fls. 121/128, 129/134 e 135/153, sendo que esta ultima instruída pela documentação de fls. 155/182.

Juntos aos autos os certificados de fls. 219/227, a Comissão apresentou o Relatorio de fls. 183 a 218, onde apreciou minuciosamente, e de forma concludente, toda a materia do inquerite, parecendo-me desnecessario adduzir novos commentarios sobre a mesma materia.

.....

A não ser uma pequena falha, que poderá ser immediatamente sanada, estaria o processo em condições de ser submettido á apreciação da douta Procuradoria Geral.

Nestas condições, proponho, preliminarmente, que se ~~se~~ convide o accusado Lindolpho Gonçalves Pereira a apresentar a procuração que outorgou poderes para que seus advogados acompanhassem o inquerite.

Rio, 25 de Maio de 1936

Paulo de Aguiar
aux. de la. classe

Recebido em 1 de junho de 1936
lff

De acordo

Em 2 de Junho de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1936

Emmanuel Lima

1.º Official

Proc. 5.498/36.

20

Junho

6

CN/SSBF.

1-709

Sr. Lindolpho Gonçalves Pereira

Rua Cyrillo de Castro nº 37.

Maceió

Alagôas.

Havendo o Banco do Brasil submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, solicito-vos providencias no sentido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, o documento pelo qual outorgastes poderes para que os vossos advogados acompanhassem o alludido inquerito.

Attenciosas saudações.

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

87. Lindolpho Gonçalves Pereira
Rua Cyrillo de Castro n.º 87.
Maceió
Alagoas.

Haverão o Banco do Brasil submetido à apreciação deste Conselho o parecer administrativo contra o requerimento, solicitado nos providências no sentido de ser encaminhado a este Conselho, dentro do prazo de 30 dias.

Juntada

Nesta data, junto a fls.

231/233 destes autos, os documentos protocolados sob os n.ºs 7937/36 e 8109/36.

Pio, 18/7/936

*Maria Aleina M. de S. Miranda
2.º official*

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria

N. 9878
 ENTRADA 30/6/36
 fls. 234

Ministro
Consultor
Capitão
Comandante

COPIA

Ao C.N.Trabalho

a) A. Magalhães.

CTN Ministro D^o. Agamenon Magalhães Rio de Maceió 235800 108
 28 26 20 Peço-lhe tomar interesse caso Lindolpho Pereira Banco Bra-
 sil submettido Conselho Trabalho foi afastado cargo seis meses come-
 ça sentir necessidade Abras Barroca ---

6498/36

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 4934
 DATA 3 / 7 / 36

SECRETARIA DO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTABILIDADE
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
AT. GERAL

WLR
 X

Recebido na 1.ª Secção em 16.7.36

Maceió, 2 de Julho de 1936.

11. 232

5498/36

Ilm° Snr dr. Oswaldo Soares.
Diretor Geral da Secretaria de Conselho
Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Acuso em meu poder o officio de V.Sa., de 20 de Junho p. pas-
sado, hoje recebido, no qual me informa ser necessario o documen-
to em que outorguei poderes aos meus advogados para me acompanha-
rem no inquerito movido contra mim, pelo Banco do Brasil.

Atendendo ao referido pedido, junto a respectiva procuração,
de proprio punho, que não foi entregue, no momento aprazado, per
ter sido considerada desnecessaria ao aludido processo.

Apresento a V.Sa. as minhas mui atenciosas

Saudações

Lindolfo A. Gonçalves Pereira

Lindolfo A. Gonçalves Pereira
Rua Cyrillo de Castro n° 37
Maceió - Alagôas.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	<i>8109</i>
DATA	<i>8/7/36</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	

Recebido na 1.ª Secção em

9-11-36

Procuração

Pela presente, por mim feita e assinada,
 em abaixo firmado, funcionário do Banco
 do Brasil, brasileiro, casado, residente
 nesta cidade, na rua Byrillo de Bastros
 nº 27, constituo e nomeio meus advogados,
 os Drs. Amphilophis de Mello e João de
 Oliveira Mello, advogados, brasileiros
 - o primeiro casado e o segundo solteiro,
 ambos residentes nesta cidade de Ma-
 ceió, capital do Estado de Alagoas, na
 praça Bonsecours Pinimbu, para o
 fim especial de acompanhar a
 mim outorgante, no processo adminis-
 trativo, que se move o Banco do Bra-
 sil, podendo os meus referidos advoga-
 dos tudo se quererer em meu favor, em
 qual quer instância, assinar documen-
 tos, autos, quaisquer outras peças do
 processo, de fôrça, etc. enfim, tudo
 praticar ainda em defesa dos meus
 direitos, inclusive substabelecer.

Macaé, 2 de Fevereiro de 1936.
 Lindíep.



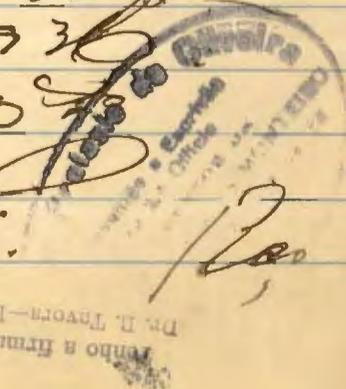
Reconheço a firma e todo o conteúdo
 do Sr. Lindíep.

Antônio de Aguiar
 Diretor Geral
 Banco do Brasil

Recife, 10 de Fevereiro de 1936.

Antônio de Aguiar

Fecho e Firma no Tabelião
 Dr. H. FROST - R. Aires, 24 - 110



Procuração

Pela presente, por mim feita e assinada,
 em abaixo firmado, funcionário do Banco
 do Brasil, brasileiro, casado, residente
 nesta cidade, na rua Byrillo de Bastros
 nº 27, constituo e nomeio meus advogados,
 os Drs. Amphiphis de Mello e João de
 Oliveira Mello, advogados, brasileiros
 - o primeiro casado e o segundo solteiro,
 ambos residentes nesta cidade de Ma-
 ceió, capital do Estado de Alagoas, na
 praça Bonseccheiro Simão, para o
 fim especial de acompanhar a
 mim outorgante, no processo adminis-
 trativo, que se move o Banco do Bra-
 sil, podendo os meus referidos advoga-
 dos tudo se quererer em meu favor, em
 qualquer instância, assinar documen-
 tos, autos, quaisquer outras peças do
 processo, de fôrça, etc. em fim, tudo
 praticar ainda em defesa dos meus
 direitos, inclusive substituí-los.

Macaé, 14 de Fevereiro de 1936.
 Lindíep Gonçalves Pereira



Reconheço a firma e todo o conteúdo
 Christóvão de Souza Pereira, emp.
 União Nacional (1936)

União Nacional (1936)
 Antônio Carlos
 Leal



Tenho a firma no Tabelião
 Dr. Il. Theodoro - R. Alves, 24 - Rio

Antônio: Pedro Cavaleiro

Ho senhor Favela

Tenho a firma no Tabelião
de B. Tavora - B. Aires, 24 - 11

Recebo de terra as firmas e
de P. M. Andrade e Silva

Comme: sur

MCCCLX
de 1856



de João de 1856
do nome
de

Carlos Antonio Cavaleiro

- INFORMAÇÃO -

O Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, transmite a este Conselho, por copia, o telegramma de fls. 231, assignado pelo Sr. Abras Barroca, de Maceió, solicitando a attenção de S. Excia. para o caso de Lindolfo Pereira, funcionario do Banco do Brasil, que se encontra, ha seis mezes, afastado do cargo que occupava no referido Banco.

Attendendo á solicitação constante do officio de fls. 230, desta Secretaria, Lindolfo A. Gonçalves Pereira transmite a procuração outorgada aos Drs. Amphiphio de Mello e João de Oliveira Mello, afim de acompanhal-o no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil.

Devido os presentes autos subirem á consideração da douda Procuradoria Geral, para receber parecer, proponho que, antes do respectivo encaminhamento áquella autoridade, se officie ao Sr. Ministro do Trabalho, dando conhecimento da situação em que se encontram os referidos autos.

E' o que suggiro, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo este processo, para os fins convenientes.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 18 de Julho de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda

22 Official

Recebido em 21/7/36

De acordo

Em 21 de Julho de 1936
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

M. 234

Na forma do despacho retro do Snr. Director desta
Secção, apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 25 de Julho de 1936

Francisco Dias

1º Official

Proc.5.498/36

la.

4

Agosto

6

M. 285

1-1.029

CN/SSBF.

Senhor Ministro,

Com referencia ao telegramma, protocollado sob o nº D.G.E.9.878/36, encaminhado a este Conselho, por copia, cumpre-me levar ao conhecimento de V.Excia., para os devidos fins, que o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionario Lindolpho Anatercio Gonçaves Pereira, será opportunamente apreciado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr. Agameannon de Magalhães
M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

11.230

Snr. Director da 1.ª Secção

Tendo sido expedido, nesta data, o officio a que se refere a informação de fls.234, passo os presentes autos ás vossas mãos afim de serem encaminhados á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Primeira Secção, 4 de Agosto de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

Recebido em 4/8/36

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1936

Francisco de Almeida Sales

Director da 1.ª Secção

578736

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Agosto de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 11-8-36

VISTO
Ao Dr. *Ajudante* Técnico
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1936

unf
Procurador Geral

De accordo com a informação de fls. 228.

O relatorio da commissão de inquerito (fls. 219 usque 227) bem apreciou a hypothese.

A falta attribuida ao accusado Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira está, a nosso vêr, provada nos autos. Nada justifica o recebimento que fez de quantias vul-

tosas e que não podia ignorar lhe eram indevidamente pagas. Elle mesmo, como bem se observa no relatorio supra referido, se contradiz em varios pontos, o que mais torna patente a sua culpa.

As considerações do relatorio, especialmente as de fls. 189/203, esclarecem em todos os pontos o caso e merecem acolhida do E. Conselho.

O accusado não podia ignorar que não lhe assistia direito aos recebimentos que fez. O caso é, ainda, de responsabilidade criminal, nos termos da lei penal, na qual, aliás, tambem incidiram os representantes das usinas.

Não vemos escusa para o accusado. A sua defesa é fraca, maxime tomando-se em conta que recebeu os 22:000\$000, declarando ora que os recebeu pensando que era gratificação (o que lhe era vedado fazer), e, depois, que desse dinheiro, 19:000\$000 eram por emprestimo. Acresce que recebeu, até, quantias que diz em pagamento de pericias, provadamente não autorizadas.

O inquerito obedeceu ás formalidades regulamentares e falta provada está capitulada na letra a do art. 93 do Reg. baixado com o Dec. 54, de 12 de Setembro de 34.

Opinamos, pois, pela approvação do inquerito e consequente autorização da demissão solicitada.

Rio, 28 - VIII - 936.

Jos. de Sá Freire
aj. tech.

29.8.36

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.*

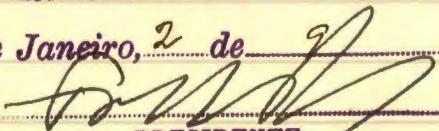
Em 31 de Agosto de 1936

Muñoz

Director da Secretaria

Remetta-se á 1^ª Camara

Rio de Janeiro, 2 de 9 1936


PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado E. J. M. Cavalleiro

Rio, 14 de 9 de 1936

W. F. F. F. F.
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 3 de 4 de 1937

W. F. F. F. F.

Recebido na 1.ª Secção em

1/4/37

1ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

4ª Quarta de Contas da
Admin. do
C. N. T. 18
1936

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 5498

193 6

ASSUMPTO

Banco do Brasil
Remeth inque-
rito adm. instaurado contra Cui-
dolpho Fratercio Gonçalves Pereira

19/9/36

RELATOR
Avalleiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.9.36

P-7B

DATA DA SESSÃO

29-3-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Mandon-se archivar, em face do officio
de 17-3, de Presidencia do Banco



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.498/36

ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/CS

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira:

CONSIDERANDO que ainda não tinha sido apreciado o inquerito constante dos autos, quando o referido Banco, por ofício de 17 de Março corrente, requereu o cancellamento do mesmo, attendendo a que, em face de occorrencias posteriores que, sem diminuir a extensão da falta attribuida ao referido funcionario, permittiram lhe fosse applicada outra penalidade, tambem severa, mas dentre as previstas no Regulamento Interno do Banco, de modo a autorizar a desistencia da applicação da penalidade maxima - de demissão -;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o julgamento, para determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1937

[Handwritten signature] Presidente

[Handwritten signature] Relator

Fui presente:-

[Handwritten signature] Procurador Geral

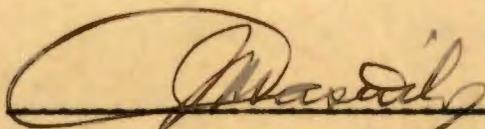
Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 23 de junho de 1937

1-1.097/37-5.498/36

Sr. Director do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março
Distrito Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Camara
de Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Mar-
ço p.findo, nos autos do processo em que consta inqueri-
to administrativo instaurado por esse Banco contra o func-
cionario Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

1-1.098/37-5.498/36

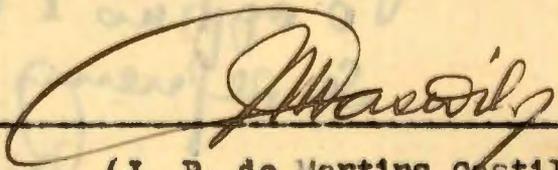
Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira

Rua Cyrillo de Castro nº 37

Maceió - Alagoas

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Março p. findo - accordo publicado no Diario Official de 23 de Junho ultimo - apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu julgar prejudicado o julgamento, determinando o archiva-mento do processo, attendendo ao pedido de cancellamento formulado pelo referido Banco, em 17 de Março do corrente anno.

Saudações attenciosas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

Juntada

Junto, nesta data,
faz presentes antes
o opinio e Boes. que
se seque.

Rio, 20. 1. 37.

Alf. Espinal

Banco do Brasil

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1937.

3817
1937

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
SECRETARIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
4.ª SECCAO
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

X.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Reportando-nos ao officio deste Banco, de 7 de Maio do anno findo, pelo qual foram submettidos ao julgamento desse Egrejo Conselho os autos do inquérito administrativo instaurado contra o funcionario snr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, vimos, pelo presente, solicitar o cancellamento do respectivo processo, em face de ocurrencias posteriores que, sem diminuir a extensão da falta ao mesmo attribuida, permittiram lhe fôsse applicada outra penalidade, tambem severa, mas dentre as previstas no Regulamento Interno do Banco.

Verificando-se, assim, a desistencia da applicação da penalidade maxima - de demissão - esperamos que esse Collendo Conselho determine a providência acima referida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de nossa elevada consideração.

Leandro

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE
Leandro



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Sr. Director.

O inquérito administrativo a que se refere o volume off-
ficio Tem. o n.º 5498/936, e
esta, porpresentemente, com o Cons.
José Mendes Cavallero, para julga-
mento, em sessãõ da 1ª Camara.
Após de se reuniram ao
requerido Sr. Cavallero, fasso o
Dec. a' vossa maõ.

Rio, 20/5/937

Atte. J. P. P.

Recebido em 22/5/97

A' consideração do Snr. Director Geral ^{subto o presente}
officio do Snr. Presidente do Banco do Brasil com a necessaria info-
rmação.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1937

Heo das Almeida Sobrinho
Director da 1ª Secção

A' Consideração do Sr. Presidente
R. 22/3/37
Qual Pro

Solicite-se o respectivo processo do
Senhor Relator explicando o motivo. R. 22-
22-141-37. S. P. em exercício.

At. Heo das Almeida Sobrinho
R. 22/3/37
Qual Pro

Junta da - = Recibido Logo -
Estados devidamente cumpridos os
despachos este, junto, em seguida,
com o officio que, sobre o as-
sumpto em apreço, dirigi ao Exmo.
Sr. Conde de Foz. Mendes Lacer-
deiro.

Frio, 24/3/39
Luiz Carlos
Esc. Actas

A' consideração do Snr. Director Geral ^{subto o presente}
officio do Snr. Presidente do Banco do Brasil com a ^{necessaria} info-
rmação.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1937

Heo dor de Almeida Fodú

Director da 1.ª Secção

A' Consideração do Sr. Presidente
R. 22/3/37
Qual Pro

Solicite-se o respectivo processo do
Senhor Relator explicando o motivo. R. 22-
22-14-37. D. B. em exercicio.

R. P. de Almeida Fodú
R. 22/3/37
Qual Pro

EXMO. SNR. CONSELHEIRO JOSÉ MENDES CAVALLEIRO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente, tenho a honra de solicitar a remessa, pelo portador, do processo nº 5.498/36, que se acha presentemente em poder de V.Ex., a fim de se proceder á juntada de um officio do Banco do Brasil, datado de 17 do corrente, no qual o referido Banco requer o cancellamento do processo em apreço, em face de occorencias posteriores que, sem diminuir a extensão da falta attribuida ao funcionario Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira, permittiram lhe fosse applicada outra penalidade, tambem severa, mais dentre as previstas no Regulamento Interno do Banco, de modo a autorizar a desistencia da applicação da penalidade maxima - de demissão.

Servindo-me do ensejo, remetto a minuta do accordão do processo 8.423/35, para revisão e respectivo visto de V.Ex., a fim de se procederem aos demais termos relativos ao seu devido andamento.

Attenciosas saudações

ENCARREGADO DE ACTAS



Sr. Director

O doc. pto ao processo, após a expedição do acordão de fl. já foi objecto de apuração por parte da autoridade superior, como faz cetera a decisão constante do referido acordão.

Nets, condições, perso que se poderi archivar o processo

Rio de J. 37.
A. B. F. A. M. U. L.

20.7.37

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral, subo os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1937

Heodno de Almeida Sodde

Director da 1ª Secção

Archive-se. A' 1ª Secção.

Rio, 23/7/37
A. B. F. A. M. U. L.
Director, subo

Recebido na 1ª Secção em 22.7.37

Cumpra-se

Em 2 de Agosto 1937

Heodno de Almeida Sodde

Director da 1ª Secção

Ver ficha
Arquivado em 2/8/57

Conselho Nacional do Trabalho

46



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

SSBF.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1937

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.098/37-5.498/36

Sr. Lindolpho Anatercio Gonçalves Pereira

Rua Cyrillo de Castro nº 37

Maceió - Alagoas

Pelo presente, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Março p. findo - accordão publicado no Diario Official de 23 de Junho ultimo - apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Banco do Brasil, resolveu julgar prejudicado o julgamento, determinando o archiva-mento do processo, attendendo ao pedido de cancellamento formulado pelo referido Banco, em 17 de Março do corren-te anno.

Saudações attenciosas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



Sr. Director

O dec. pinto ao processo, após a expedição do acordão de fl. já foi objecto de apuração por parte da autoridade superior, como faz certo a decisão constante do referido acordão.

Nesta condição, peço que se possa archivar o processo

Rio de J. 37.
A. B. F. A. M. L.
20.4.37

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral, pelo os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Archive-se N.º 10

Secção.

Rio, 23/7/37
A. B. F. A. M. L.
Director Geral

Recebido na 1ª Secção em 23.7.37

Cumpra-se

Em 23 de Agosto de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção



Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

5

S. P.

ao remeteute

Registrado

N. 1-1.098/37

Sr. Lindolpho Anatercio Goncalves Pereira

Rua Cyrillo de Castro nº 37

Maceió - Alagoas

Registrado

10278

Pro

Do Conselho Nacional do Trabalho.



Mude-se para Sto Catharina,
para deixar seu endereço Maceio
25/7/37